PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 200/2022.

Autoriza a doação com encargos do imóvel que menciona à pessoa jurídica Escola Infantil e Fundamental Canadense Ltda, dando outras providências.

A VICE-PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Araguari, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, autorizado a promover a doação com encargos à pessoa jurídica Escola Infantil e Fundamental Canadense Ltda, inscrita no CNPJ nº 43.995.614/0001-63, de um imóvel registrado sob a matrícula 62.429, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araguari-MG, com área medindo 8.916,97m², denominada "Praça do Cedro", situada nesta cidade, no loteamento "Sibipiruna Park Residências", com frente para a Rua Amélia Araújo, onde mede 93,00 metros; pelo lado direito, em 02 segmentos em reta medindo 91,66 metros e 6,68 metros, confronta com a calçada da referida praça, que por sua vez confronta com os lotes 37, 38, 39, 40, 41, e 43; pelo lado esquerdo mede 80,00 metros, confrontando com a calçada da referida praça, que por sua vez confronta com os lotes 23 e 36, e 16,00 na confrontação com a Rua Alice Costa Barros; e pelo fundo confronta com a calçada da praça, que por sua vez confronta com os lotes 46, 47, 48, 50 e 51. O referido imóvel mede 88,00 metros nas linhas de fundo, na confrontação com a calçada deste, que por sua vez confronta com os lotes 46, 47, 48, 50 e 51 (AV-1-62.429), designado por área institucional, vinculado ao Sistema Municipal de Ensino para construção de equipamentos públicos escolares (AV-2-62.429).

Parágrafo único. Na doação com encargo de que trata o caput deste artigo, a donatária depositará a contrapartida financeira no valor de R$2.259.438,40 (Dois milhões, duzentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e trinta e oito reais e quarenta centavos), ao Município de Araguari, no prazo de até 60 (sessenta) dias após assinatura do Contrato de Doação com Encargos, cuja minuta forma o anexo único da presente Lei.

Art. 2º A doação se efetivará mediante depósito da contrapartida financeira e do cumprimento das cláusulas do concernente Contrato de Doação com Encargos, bem assim da manutenção do interesse público justificado no Processo Administrativo nº 2849/2022.

Art. 3º A donatária não poderá alienar a qualquer título o bem imóvel, antes de decorridos o prazo de 10 (dez) anos, cumprindo-lhe respeitar as restrições, condições e encargos que lhe tenham sido previstos no Contrato de Doação com Encargos, sob pena de transgredindo-o, tornar-se incursa nas sanções estabelecidas na Lei Municipal nº 6474, de 2021 e no concernente Contrato de Doação com Encargos.

Parágrafo único. A vedação de que trata o caput deste artigo, não se aplica para hipótese de transferência do bem imóvel, total ou parcialmente, para pessoa jurídica do mesmo grupo econômico.

Art. 4º A transferência da escritura do imóvel será efetivada após assinatura do Contrato de Doação com Encargos e adimplemento da contrapartida financeira de que trata o parágrafo único do art. 1º da presente Lei, bem assim, mediante aprovação do Conselho Municipal de Fomento.

Art. 5º A área objeto da doação com encargos de que trata o art. 1º, fica desafetada de sua finalidade de uso comum do povo, passando a integrar a categoria dos bens patrimoniais dominicais do Município de Araguari.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 28 de outubro de 2022.

MARIA CECILIA DE ARAÚJO

Marcos Vinicius de Lima Rodrigues

Karla Carvalho Fernandes Curti

Thiago Rafael Dias de Faria

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Estamos enviando a esta Casa Legislativa para apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que "Autoriza a doação com encargos do imóvel que menciona à pessoa jurídica Escola Infantil e Fundamental Canadense Ltda, dando outras providências".

Em nossa situação legal, a doação com encargo de bem imóvel é regida pela Lei nº 6474, de 2022 que institui a Política de Incentivos Fiscais e Estímulos Econômicos, tendo como objetivo atrair investimentos para a instalação e ampliação de pessoas jurídicas mediante a demonstração do interesse público, considerando a função social, inovação, geração de empregos, receitas e a importância econômica do empreendimento.

A pessoa jurídica Escola Infantil e Fundamental Canadense Ltda, por meio do Processo Administrativo nº 2849/2022, atendeu todos os requisitos estabelecidos no Lei nº 6474, de 4 de dezembro de 2021.

O interesse público foi demonstrado através de dados técnicos documentados nos autos do Processo Administrativo nº 2849/2022, bem assim, submetido ao Conselho Municipal de Fomento – CMF e Conselho Municipal de Educação, que por unanimidade, aprovaram a mencionada doação com encargo, conforme documentos anexados nos autos do Processo Administrativo nº 2849/2022, cuja cópia integral segue em anexo.

Portanto, todos os requisitos legais para aprovação da doação com encargos para a pessoa jurídica Escola Infantil e Fundamental Canadense Ltda, mediante licitação dispensada foi devidamente observado e demonstrado nos autos do Processo Administrativo nº 2849/2022, estando apto a aprovação por meio de Lei específica, nos termos do art. 3º, inciso II da Lei nº 6474, de 2021.

Dessa forma, considerando a relevância da matéria tratada no enfocado Projeto de Lei solicitamos a Vossas Excelências a sua aprovação nos moldes em que se encontra redigido, solicitando mais que seja adotado no seu trâmite o regime de urgência com dispensas dos interstícios regimentais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 28. de outubro de 2022.

Mária Cecília de Araújo
Prefeita em Exercício

ANEXO ÚNICO

MINUTA DO CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS Nº ...../2022
Processo nº 2849/2022

TERMO DE CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAGUARI O MUNICÍPIO DE ARAGUARI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO, E A PESSOA JURÍDICA ESCOLA INFANTIL E FUNDAMENTAL CANADENSE LTDA.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE ARAGUARI**, do Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado pela Prefeita em Exercício Maria Cecília de Araújo, inscrito no CPF/MF sob o nº 691.644.366-91, agente política, residente e domiciliada em Araguari; por intermédio da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo**, neste ato representada pela Secretária Karla Carvalho Fernandes Curti, casada, inscrita no CPF 036.134.036-25 e RG MG-10.142.138, residente e domiciliada em Araguari-MG; doravante denominado **DOADOR**; e do outro lado, a **ESCOLA INFANTIL E FUNDAMENTAL CANADENSE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 43.995.614/0001-63, localizada na Avenida Minas Gerais, nº 90, sala 11, Bairro Subipiruna, CEP 38.444-128, Araguari-MG, e-mail: danlimap@hotmail.com, telefone (31) 99731-8166, neste ato representada por sua sócia administradora Amalia Cristina Sad de Andrada, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF 109.271.146-58 e MG- 13.482.657, SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Mata da Corda, nº 113, bairro Mangabeiras, CEP 30210-410, Belo Horizonte-MG, doravante denominado **DONATÁRIA**; celebram o presente **CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS**, com fundamento na Lei nº 6474/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 18/2022, bem assim, na lei autorizativa nº ....., de 2022, conforme Processo Administrativo nº 2849/2022, pelo que fazem nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a **FORMALIZAÇÃO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS** de um imóvel registrado sob a matrícula 62.429, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araguari-MG, com área medindo 8.916,97m², denominada "Praça do Cedro", situada nesta cidade, no loteamento "Sibipiruna Park Residências", com frente para a Rua Amélia Araújo, onde mede 93,00 metros; pelo lado direito, em 02 segmentos em reta medindo 91,66 metros e 6,68 metros, confronta com a calçada da referida praça, que por sua vez confronta com os lotes 37, 38, 39, 40, 41, e 43; pelo lado esquerdo mede 80,00 metros, confrontando com a calçada da referida praça, que por sua vez confronta com os lotes 23 e 36, e 16,00 na confrontação com a Rua Alice Costa Barros; e pelo fundo confronta com a calçada da praça, que por sua vez confronta com os lotes 46, 47, 48, 50 e 51. O referido imóvel mede 88,00 metros nas linhas de fundo, na confrontação com a calçada deste, que

por sua vez confronta com os lotes 46, 47, 48, 50 e 51 (AV-1-62.429). O presente imóvel, designado por área institucional é vinculado ao Sistema Municipal de Ensino, para construção de equipamentos públicos escolares (AV-2-62.429), para fins a que se destina a "Política de Incentivos Fiscais e Estímulos Econômicos no Município de Araguari", instituída pela Lei Municipal nº 6474, de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS INCENTIVOS FISCAIS

2. Na presente doação com encargos não haverá isenção de tributos municipais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA

3. A Donatária realizará o adimplemento da contrapartida financeira no valor de **R$2.259.438,40** (dois milhões, duzentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e trinta e oito reais e quarenta centavos, ao Município de Araguari, ao Município de Araguari, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a publicação da Lei e assinatura do Contrato de Doação com Encargos, referente à presente doação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4. Compete às partes:

4.1 Ao **DOADOR**:

4.1.1 Através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações formalizadas no presente termo para sua manutenção durante a vigência dos prazos entabulados, bem como, emitir parecer anual sobre o cumprimento ou não das cláusulas contratuais de doação, sendo indispensável para a manutenção das condições estabelecidas, nos termos do § 1º do art. 7º da Lei Municipal nº 6474/2021.

4.1.2 Anuir para escrituração do imóvel à **DONATÁRIA**, após a publicação da Lei, assinatura do Contrato de Doação com Encargos, referente à presente doação e adimplemento da contrapartida financeira prevista na Cláusula Terceira.

4.1.3 Permitir a alienação da área nos termos do art. 12 da Lei Municipal nº Lei Municipal nº 6.474/2021, com a finalidade única e exclusiva de atestar que todos os encargos e condições estabelecidos no concernente contrato, foram cumpridos pela donatária.

4.1.4 Instaurar Processo Administrativo de Reversão na hipótese de a Donatária descumprir dolosamente as obrigações dispostas na Lei Autorizativa e no presente termo;

4.1.5 No caso de não implementação da atividade proposta, sujeitar a Donatária ao pagamento de indenização ao Município de Araguari em até 50% (cinquenta por cento) do valor de avaliação do respectivo imóvel na forma em que foi doado, devidamente atualizada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, conforme previsto art. 7º, §4º, da Lei Municipal nº 6.474/2021;

4.1.6 Prorrogar os prazos de reversão estipulados na Cláusula Sétima, mediante aditivo contratual, após apresentação de justificativa no Processo Administrativo nº 2849/2022 e aprovação do Conselho Municipal de Fomento, desde que a Donatária não tenha dado causa ao descumprimento, nos termos do Parágrafo Único do art. 10 da Lei Municipal nº 6.474/2021.

4.2 Incumbe à **DONATÁRIA:**

4.2.1 Manter o Plano de Negócio Simplificado e respectiva Declaração de Impactos do Empreendimento, apresentados no Processo Administrativo nº 2849/2022, que embasaram os

cálculos da pontuação para concessão de estímulos econômicos, bem assim, a demonstração do interesse público de que tratam os arts. 2º e 4º da Lei Municipal nº 6474/2021;

4.2.2 Após a assinatura do Contrato de Doação com Encargos, observar os prazos de implementação da atividade, conforme cronograma de investimentos e obras apresentado no Processo Administrativo nº 2849/2022;

4.2.2.1 A Donatária poderá implementar a atividade proposta antecipando os prazos previstos no cronograma de investimentos e obras apresentado no Processo Administrativo nº 2849/2022;

4.2.3 Indenizar o Doador em até 50% (cinquenta por cento) do valor de avaliação do respectivo imóvel na forma em que foi doado, devidamente atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, caso não inicie a atividade proposta, conforme previsto art. 7, §4º, da Lei Municipal nº 6474/2021;

4.2.5 Adimplir a dívida oriunda de eventual reajuste de contrapartida no caso de discrepância negativa entre os números informados na sistemática de cálculo e os números constatados durante a fiscalização final, nos termos do § 2º do art. 7º da Lei Municipal nº 6.474/2021;

4.2.6 Solicitar prorrogação do prazo da cláusula de reversão, com a devida justificativa no processo administrativo nº 2849/2022, desde que não tenha dado causa ao descumprimento;

4.2.7 Submeter à fiscalização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, devendo fornecer informações e documentações necessárias ao preenchimento do formulário de fiscalização de que trata o anexo II do Decreto Municipal nº 18/2022;

4.2.8 Não alienar o bem imóvel, salvo na hipótese do art. 12 da Lei Municipal nº 6474/2021, após expressa autorização do Chefe do Poder Executivo, com a finalidade única e exclusiva, de atestar que todos os encargos e condições estabelecidos no concernente contrato, foram cumpridos pelo donatário;

4.2.9 Pagar as despesas pertinentes a impostos de transmissão, registros cartorários, averbação de construções ou demolições, que eventualmente recaírem sobre o imóvel.

CLÁUSULA QUINTA – DA INALIENABILIDADE

5. A Donatária não poderá alienar o bem imóvel antes de decorridos o prazo de 10 (dez) anos, cumprindo-lhe desenvolver atividades educacionais e correlatas, sob pena de transgredindo-o, tornar-se incursa nas sanções estabelecidas na Lei nº 6474, de 2021;

5.1 5.1 Após decorrido o prazo de que trata o item anterior e/ou ser atingido o auge da maturidade do negócio antecipadamente, observado o prazo mínimo de 05 anos, a Donatária poderá alienar o imóvel, mediante autorização do Chefe do Poder Executivo com a finalidade única e exclusiva, de atestar que todos os encargos e condições estabelecidos no concernente contrato foram cumpridos pela Donatária, nos termos do art. 12, § 2º da Lei Municipal nº 6474/2021;

5.2. A vedação prevista no item 5 acima não se aplica para a hipótese de transferência do bem imóvel, total ou parcialmente, para pessoa jurídica do mesmo grupo econômico.

Parágrafo único: Não configura hipótese de alienação os atos de desdobro, desmembramento e membramento do imóvel.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVERSÃO

6. O imóvel objeto do presente termo, nos termos do art. 10 da Lei Municipal nº 6474/2021, poderá retroceder ao patrimônio público municipal, nas seguintes hipóteses:

6.1 Descumprimento doloso, pela Donatária, do pagamento da contrapartida financeira;

6.2 Na hipótese de não iniciar a obra no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após da assinatura do Contrato de Doação com Encargos, referente à presente doação;

Parágrafo único: Na hipótese da Donatária não ter dado causa ao descumprimento dos itens 6.1 e 6.2, mediante justificativa apresentada no Processo Administrativo nº 2849/2022, havendo acatamento, o prazo de reversão poderá ser prorrogado para o cumprimento das mencionadas obrigações e novos prazos serão definidos pelo Município de Araguari, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, com aprovação do Conselho Municipal de Fomento e respectivo aditivo contratual, no prazo de até 30 (trinta) dias, conforme procedimento previsto no art. 4º do Decreto nº 18/2022.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INDENIZAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DA ATIVIDADE PROPOSTA

7. No caso de não implementação da atividade proposta, a Donatária ficará sujeita ao pagamento de indenização ao Município de Araguari em até 50% (cinquenta por cento) do valor de avaliação do respectivo imóvel na forma em que foi doado, devidamente atualizada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, conforme previsto art. 7º, §4º, da Lei Municipal nº 6.474/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL

8. A escrituração do imóvel será efetivada após a publicação da Lei Autorizativa e, assinatura do concernente Contrato de Doação com Encargos, referente à presente doação e adimplemento da contrapartida financeira prevista na Cláusula Terceira.

8.1. A Donatária poderá oferecer o imóvel em garantia de financiamento, situação em que a cláusula de reversão e as demais obrigações serão garantidas por hipoteca em segundo grau em favor do Doador.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9. O presente Contrato de Doação com Encargos terá vigência de 120 (cento e vinte) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante conveniência e oportunidade das partes, por meio do correspondente termo aditivo.

Parágrafo único: No caso de implementação da atividade, antecipadamente aos prazos previstos cronograma de investimento e obras apresentado no Processo Administrativo nº 2849/2022, o Contrato de Doação com Encargos terá vigência até a data de conclusão de implementação, observado o prazo mínimo de vigência de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS TERMOS ADITIVOS

10. O Contrato de Doação com Encargos poderá ser aditivado para o seu aprimoramento e prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11. O Doador, por meio de servidor designado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, acompanhará e fiscalizará a execução do empreendimento

proposto e o cumprimento das obrigações durante a vigência do prazo do Contrato de Doação com Encargos.

11.1 O fiscal do Doador anotará, em formulário próprio (Decreto nº 18/2022), todas as informações relacionadas ao empreendimento proposto, podendo determinar o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou irregularidades, com respectiva notificação a Donatária;

11.2 Eventuais ocorrências registradas na forma do item anterior da presente cláusula, serão comunicadas imediatamente à Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo para providências cabíveis à sua regularização.

DO FORO – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12. Fica eleito o Foro desta Comarca de Araguari-MG para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste termo ou de sua interpretação, podendo os casos omissos serem resolvidos por comum acordo das partes.

E, por estarem assim acordes, firmam as partes o presente Termo, em 3 (três) vias de igual teor, que seguem firmadas pelas partes interessadas, na presença de duas testemunhas, por ocasião do presente ato oficial de recebimento da doação.

Araguari/MG, ... de ..... de 2022.

Maria Cecília de Araújo
Prefeita em Exercício

Karla Carvalho Fernandes Curti
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Amalia Cristina Sad de Andrada
Representante Legal da Pessoa Jurídica

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME: _____

CPF Nº _____ CPF Nº _____

Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

Mensagem de veto

Promulgação partes vetadas

Regulamento

Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO DESTA LEI

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e abrange:

I - os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário da União, dos Estados e do Distrito Federal e os órgãos do Poder Legislativo dos Municípios, quando no desempenho de função administrativa;

II - os fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Administração Pública.

§ 1º Não são abrangidas por esta Lei as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as suas subsidiárias, regidas pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, ressalvado o disposto no art. 178 desta Lei.

§ 2º As contratações realizadas no âmbito das repartições públicas sediadas no exterior obedecerão às peculiaridades locais e aos princípios básicos estabelecidos nesta Lei, na forma de regulamentação específica a ser editada por ministro de Estado.

§ 3º Nas licitações e contratações que envolvam recursos provenientes de empréstimo ou doação oriundos de agência oficial de cooperação estrangeira ou de organismo financeiro de que o Brasil seja parte, podem ser admitidas:

I - condições decorrentes de acordos internacionais aprovados pelo Congresso Nacional e ratificados pelo Presidente da República;

II - condições peculiares à seleção e à contratação constantes de normas e procedimentos das agências ou dos organismos, desde que:

a) sejam exigidas para a obtenção do empréstimo ou doação;

b) não conflitem com os princípios constitucionais em vigor;

c) sejam indicadas no respectivo contrato de empréstimo ou doação e tenham sido objeto de parecer favorável do órgão jurídico do contratante do financiamento previamente à celebração do referido contrato;

d) (VETADO).

§ 4º A documentação encaminhada ao Senado Federal para autorização do empréstimo de que trata o § 3º deste artigo deverá fazer referência às condições contratuais que incidam na hipótese do referido parágrafo.

§ 5º As contratações relativas à gestão, direta e indireta, das reservas internacionais do País, inclusive as de serviços conexos ou acessórios a essa atividade, serão disciplinadas em ato normativo próprio do Banco Central do Brasil, assegurada a observância dos princípios estabelecidos no **caput** do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 2º Esta Lei aplica-se a:

I - alienação e concessão de direito real de uso de bens;

XIV - para contratação de associação de pessoas com deficiência, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, por órgão ou entidade da Administração Pública, para a prestação de serviços, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado e os serviços contratados sejam prestados exclusivamente por pessoas com deficiência;

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

XVI - para aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de insumos estratégicos para a saúde produzidos por fundação que, regimental ou estatutariamente, tenha por finalidade apoiar órgão da Administração Pública direta, sua autarquia ou fundação em projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos, ou em parcerias que envolvam transferência de tecnologia de produtos estratégicos para o SUS, nos termos do inciso XII do **caput** deste artigo, e que tenha sido criada para esse fim específico em data anterior à entrada em vigor desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º Os valores referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

§ 4º As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão preferencialmente pagas por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 5º A dispensa prevista na alínea "c" do inciso IV do **caput** deste artigo, quando aplicada a obras e serviços de engenharia, seguirá procedimentos especiais instituídos em regulamentação específica.

§ 6º Para os fins do inciso VIII do **caput** deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.

§ 7º Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo às contratações de até R$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças. (Vide Decreto nº 10.922, de 2021) (Vigência)

CAPÍTULO IX

DAS ALIENAÇÕES

Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, exigirá autorização legislativa e dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:

a) dação em pagamento;

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas "f", "g" e "h" deste inciso;

c) permuta por outros imóveis que atendam aos requisitos relacionados às finalidades precípuas da Administração, desde que a diferença apurada não ultrapasse a metade do valor do imóvel que será ofertado pela

União, segundo avaliação prévia, e ocorra a torna de valores, sempre que for o caso;

d) investidura;

e) venda a outro órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera de governo;

f) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação e permissão de uso de bens imóveis residenciais construídos, destinados ou efetivamente usados em programas de habitação ou de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgão ou entidade da Administração Pública;

g) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação e permissão de uso de bens imóveis comerciais de âmbito local, com área de até 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) e destinados a programas de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgão ou entidade da Administração Pública;

h) alienação e concessão de direito real de uso, gratuita ou onerosa, de terras públicas rurais da União e do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) onde incidam ocupações até o limite de que trata o § 1º do art. 6º da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, para fins de regularização fundiária, atendidos os requisitos legais;

i) legitimação de posse de que trata o art. 29 da Lei nº 6.383, de 7 de dezembro de 1976, mediante iniciativa e deliberação dos órgãos da Administração Pública competentes;

j) legitimação fundiária e legitimação de posse de que trata a Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017;

II - tratando-se de bens móveis, dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:

a) doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de oportunidade e conveniência socioeconômica em relação à escolha de outra forma de alienação;

b) permuta, permitida exclusivamente entre órgãos ou entidades da Administração Pública;

c) venda de ações, que poderão ser negociadas em bolsa, observada a legislação específica;

d) venda de títulos, observada a legislação pertinente;

e) venda de bens produzidos ou comercializados por entidades da Administração Pública, em virtude de suas finalidades;

f) venda de materiais e equipamentos sem utilização previsível por quem deles dispõe para outros órgãos ou entidades da Administração Pública.

§ 1º A alienação de bens imóveis da Administração Pública cuja aquisição tenha sido derivada de procedimentos judiciais ou de dação em pagamento dispensará autorização legislativa e exigirá apenas avaliação prévia e licitação na modalidade leilão.

§ 2º Os imóveis doados com base na alínea "b" do inciso I do **caput** deste artigo, cessadas as razões que justificaram sua doação, serão revertidos ao patrimônio da pessoa jurídica doadora, vedada sua alienação pelo beneficiário.

§ 3º A Administração poderá conceder título de propriedade ou de direito real de uso de imóvel, admitida a dispensa de licitação, quando o uso destinar-se a:

I - outro órgão ou entidade da Administração Pública, qualquer que seja a localização do imóvel;

II - pessoa natural que, nos termos de lei, regulamento ou ato normativo do órgão competente, haja implementado os requisitos mínimos de cultura, de ocupação mansa e pacífica e de exploração direta sobre área rural, observado o limite de que trata o § 1º do art. 6º da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009.

§ 4º A aplicação do disposto no inciso II do § 3º deste artigo será dispensada de autorização legislativa e submeter-se-á aos seguintes condicionamentos:

I - aplicação exclusiva às áreas em que a detenção por particular seja comprovadamente anterior a 1º de dezembro de 2004;

II - submissão aos demais requisitos e impedimentos do regime legal e administrativo de destinação e de regularização fundiária de terras públicas;

III - vedação de concessão para exploração não contemplada na lei agrária, nas leis de destinação de terras públicas ou nas normas legais ou administrativas de zoneamento ecológico-econômico;

IV - previsão de extinção automática da concessão, dispensada notificação, em caso de declaração de utilidade pública, de necessidade pública ou de interesse social;

V - aplicação exclusiva a imóvel situado em zona rural e não sujeito a vedação, impedimento ou inconveniente à exploração mediante atividade agropecuária;

VI - limitação a áreas de que trata o § 1º do art. 6º da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, vedada a dispensa de licitação para áreas superiores;

VII - acúmulo com o quantitativo de área decorrente do caso previsto na alínea "i" do inciso I do **caput** deste artigo até o limite previsto no inciso VI deste parágrafo.

§ 5º Entende-se por investidura, para os fins desta Lei, a:

I - alienação, ao proprietário de imóvel lindeiro, de área remanescente ou resultante de obra pública que se tornar inaproveitável isoladamente, por preço que não seja inferior ao da avaliação nem superior a 50% (cinquenta por cento) do valor máximo permitido para dispensa de licitação de bens e serviços previsto nesta Lei;

II - alienação, ao legítimo possuidor direto ou, na falta dele, ao poder público, de imóvel para fins residenciais construído em núcleo urbano anexo a usina hidrelétrica, desde que considerado dispensável na fase de operação da usina e que não integre a categoria de bens reversíveis ao final da concessão.

§ 6º A doação com encargo será licitada e de seu instrumento constarão, obrigatoriamente, os encargos, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, dispensada a licitação em caso de interesse público devidamente justificado.

§ 7º Na hipótese do § 6º deste artigo, caso o donatário necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e as demais obrigações serão garantidas por hipoteca em segundo grau em favor do doador.

Art. 77. Para a venda de bens imóveis, será concedido direito de preferência ao licitante que, submetendo-se a todas as regras do edital, comprove a ocupação do imóvel objeto da licitação.

CAPÍTULO X

DOS INSTRUMENTOS AUXILIARES

Seção I

Dos Procedimentos Auxiliares

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

I - credenciamento;

II - pré-qualificação;

III - procedimento de manifestação de interesse;

IV - sistema de registro de preços;

V - registro cadastral.

§ 1º Os procedimentos auxiliares de que trata o **caput** deste artigo obedecerão a critérios claros e objetivos definidos em regulamento.

§ 2º O julgamento que decorrer dos procedimentos auxiliares das licitações previstos nos incisos II e III do **caput** deste artigo seguirá o mesmo procedimento das licitações.

Seção II

Do Credenciamento

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 26/09/2022

LEI Nº 6.474, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2021.

(Regulamentada pelo Decreto nº **18**/2022)

"Institui a Política de Incentivos Fiscais e Estímulos Econômicos no Município de Araguari, para os fins que menciona, cria o Conselho Municipal de Fomento - CMF, dando outras providências."

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Município de Araguari a Política de Incentivos Fiscais e Estímulos Econômicos, objetivando atrair investimentos para a instalação e ampliação de pessoas jurídicas, sendo elas industriais, comerciais e prestadoras de serviços, predominantemente aquelas dos segmentos de agronegócios, logística e/ou transporte, educação, tecnologia e inovação, metalurgia, têxtil, calçadista, saúde (nos setores de insumos e suplementos hospitalares), mediante a prévia demonstração de interesse público, considerando-se a função social, inovação, geração de empregos, receitas e a importância econômica dos empreendimentos.

§ 1º Na implementação desta Lei o Poder Executivo será assessorado pelo Conselho Municipal de Fomento - CMF.

§ 2º A empresa que não obtiver desconto para aquisição de área de acordo com o critério de pontuação estabelecido no anexo I, desta Lei, poderá ainda ter a possibilidade de se beneficiar com incentivos fiscais e/ou econômicos de que trata esta Lei, bem como em outra legislação correlata.

§ 3º As edificações, áreas, terrenos e lotes, objetos desta Lei, são aqueles localizados no Distrito Industrial ou área urbana que a lei de zoneamento urbano não proíba.

§ 4º Para os fins desta Lei, interesse público devidamente justificado será aquele que tem como fundamento as decisões deliberadas por maioria absoluta nas reuniões do Conselho Municipal de Fomento - CMF, que deverão ser registradas em ata assinada por todos participantes. (Redação acrescida pela Lei nº **6611**/2022)

Art. 2º O Município de Araguari fica autorizado a conceder, temporariamente, isenção total ou parcial, dos tributos municipais, observadas as vedações da legislação eleitoral, sendo eles:

I - IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano;

II - ITBI - Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis.

Parágrafo único. O tempo de fruição do estímulo fiscal de que trata esta Lei, variará de 1 (um) a 5 (cinco) anos, a contar da entrada em operação da unidade beneficiária, conforme definição na análise de cada situação para expedição do certificado de isenção.

Art. 3º O Município de Araguari fica autorizado a conceder estímulos econômicos, independente dos incentivos fiscais previstos no art. 2º, desta Lei, desde que os recursos financeiros o permitam na época do benefício e conforme programa de serviços das

secretarias e órgãos municipais envolvidos, sendo eles:

~~I - doação com encargos e mediante contrapartida definida em lei específica a qual tratará da matéria;~~

I - doação com encargos e mediante contrapartida definida em lei específica a qual tratará da matéria, conforme §§ 6º e 7º do art. 76 da Lei Federal nº **14.133**, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos); (Redação dada pela Lei nº **6611**/2022)

~~II - alienação de imóvel público, mediante licitação;~~

II - alienação de imóvel público conforme os art. 76 e 77 da Lei Federal nº **14.133**, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos); (Redação dada pela Lei nº **6611**/2022)

~~III - abertura e/ou pavimentação de via de acesso.~~

III - abertura, pavimentação e estruturação de área, desde que seja em vias de acesso para o empreendimento, as quais deverão ser vias públicas urbanas ou rurais. (Redação dada pela Lei nº **6611**/2022)

§ 1º Não haverá devolução ou indenização da contrapartida, de que trata o inciso I do caput deste artigo, ou dos investimentos realizados na área, quando o protocolo de intenções não for executado por culpa do empreendedor.

§ 2º As áreas doadas com encargos que necessitam de infraestrutura mínima (rede de esgoto, abastecimento de água, rede de energia elétrica, iluminação pública, sarjeta e pavimentação) poderão ser custeadas pelo empreendedor e abatidas do valor financeiro estabelecido na doação onerosa.

§ 3º Para efeito de implantação de infraestrutura mínima, o Município de Araguari não será responsável por valor gasto pelo empreendedor acima do valor financeiro estabelecido na doação onerosa.

§ 4º Qualquer obra de infraestrutura mínima a ser implementada com ônus do empreendedor e que for amortizado no valor financeiro da doação onerosa, deverá ser autorizada na lei específica de doação da área.

§ 5º Qualquer estímulo econômico ou concessão de benefícios previstos neste artigo, deverá ser deliberado e autorizado através de votação no Conselho Municipal de Fomento - CMF, por maioria absoluta, antes de encaminhar para aprovação do projeto de lei específico na Câmara de Vereadores. (Redação acrescida pela Lei nº **6611**/2022)

Art. 4º As pessoas jurídicas postulantes devem comprovar o interesse público do investimento mediante apresentação de documentos previstos no anexo II desta Lei.

§ 1º Os incentivos fiscais e estímulos econômicos serão deferidos após a avaliação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo e deliberação do Conselho Municipal de Fomento - CMF, que analisará os critérios estabelecidos no anexo I desta Lei, observados:

I - a capacidade de geração de empregos diretos;

II - o nível do investimento;

III - o nível do faturamento;

IV - aspectos estruturantes;

V - investimentos em tecnologia da informação;

VI - segmento da empresa;

VII - empresa com investimento em programas de qualidade, produtividade, bem-estar e políticas ambientais.

§ 2º Os aspectos elencados neste artigo são devidamente pontuados, conforme critérios e tabelas do anexo I desta Lei, de modo que os estímulos econômicos e incentivos fiscais sejam proporcionais aos benefícios advindos do investimento.

§ 3º As informações relativas aos benefícios, obrigações da pessoa jurídica, e eventuais contrapartidas patrimoniais decorrentes da declaração de impactos, prevista em decreto, devem constar no protocolo de intenções firmado pelo Chefe do Executivo e pelo empreendedor ou responsável pelo investimento.

~~§ 4º O protocolo de intenções e a respectiva documentação de que tratam os incisos do § 1º deste artigo, deverá ser submetido à deliberação e aprovação do Conselho Municipal de Fomento - CMF, podendo o Chefe do Executivo Municipal, excepcionalmente, firmar o protocolo de intenções *ad referendum* do mencionado Conselho, o qual deverá apreciá-lo na reunião imediatamente posterior à data da assinatura do protocolo.~~

§ 4º A documentação de que tratam os incisos do § 1º, deste artigo, deverá ser submetido à deliberação e aprovação do Conselho Municipal de Fomento - CMF. (Redação dada pela Lei nº **6611**/2022)

§ 5º A ata da reunião realizada pelo Conselho Municipal de Fomento - CMF integrará a documentação que instruirá o projeto de lei autorizativo a ser encaminhado à Câmara Municipal de Araguari.

Art. 5º Os projetos de lei autorizativos, oriundos desta Lei de Fomento, além do protocolo de intenções, serão instruído com os seguintes documentos:

I - CND Federal;

II - CND Estadual;

III - CND Municipal;

IV - Ato Constitutivo da Empresa;

V - Certidão de Falência e/ou Concordata ou Recuperação Judicial.

~~**Art. 6º** Os incentivos fiscais e estímulos econômicos concedidos serão aperfeiçoados mediante termo de contrato.~~ (Revogado pela Lei nº **6611**/2022)

Art. 7º Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo promover permanente fiscalização para verificar o cumprimento das obrigações descritas em termo de contrato, mediante formulário de fiscalização aprovado em decreto.

§ 1º Até que termine o prazo condicionante de reversão, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo deverá emitir parecer anual sobre o cumprimento ou não das cláusulas contratuais de doação, sendo este indispensável para manutenção das condições estabelecidas.

§ 2º Em caso de discrepância negativa entre os números informados na sistemática de cálculo e os números constatados durante a fiscalização final, os números comprovados devem ser recalculados e a pontuação final reavaliada, conforme tabelas do anexo I desta Lei, sendo que, se a nova pontuação apresentar uma desigualdade no valor final do benefício, a empresa deve ajustar a sua contrapartida.

§ 3º Em caso de discrepância positiva entre os números informados na sistemática de cálculo e os números constatados

durante a fiscalização final, o Município de Araguari não efetuará o ressarcimento e/ou indenização da diferença dos números comprovados.

§ 4º No caso de não cumprimento da atividade proposta, o empreendedor ficará sujeito ao pagamento da indenização ao Município de Araguari, de até 50% (cinquenta por cento) do valor de avaliação do respectivo imóvel na forma em que foi doado, devidamente atualizada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC. (Redação acrescida pela Lei nº **6611**/2022)

Art. 8º A transferência da escritura do imóvel será feita mediante anuência do Conselho Municipal de Fomento - CMF, após comprovação por parte da pessoa jurídica, do cumprimento de todas as obrigações elencadas no termo de contrato.

~~§ 1º Em caso de necessidade de anuência do Município de Araguari para que o donatário possa oferecer o imóvel em garantia de financiamento do respectivo empreendimento, antes de escoado o prazo legal de cumprimento estabelecido na concernente lei autorizativa, a pessoa jurídica deve cumprir as condições específicas aprovadas em decreto.~~ (Revogado pela Lei nº **6611**/2022)

~~§ 2º Na hipótese descrita no § 1º, deste artigo, a cláusula de reversão e as demais obrigações serão garantidas por hipoteca em segundo grau em favor do doador.~~

§ 2º Caso o donatário necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e as demais obrigações serão garantidas por hipoteca em segundo grau em favor do doador. (Redação dada pela Lei nº **6611**/2022)

~~**Art. 9º** A doação com encargos será licitada e de seu instrumento constará, obrigatoriamente, os ônus, o prazo de seu cumprimento, sob pena de nulidade do ato, dispensada a licitação em caso de interesse público devidamente justificado, conforme § 6º do art. 76 da Lei Federal nº **14.133**, de 1º de abril de 2021, sendo que em ambas as situações serão obrigatórias a cláusula de reversão.~~

Art. 9º A doação com encargo licitada, ou aquelas que tiveram licitação dispensada por interesse público devidamente justificado, com base em deliberação do Conselho Municipal de Fomento, deverão ter instrumento obrigatório com os encargos, o prazo de seu cumprimento e as cláusulas de reversão e inalienabilidade, sob pena de nulidade do ato. (Redação dada pela Lei nº **6611**/2022)

§ 1º A reversão é a retomada compulsória pelo Município de Araguari da área e o cancelamento dos demais benefícios fiscais em caso de não cumprimento dos requisitos da lei autorizativa, podendo a retomada ser realizada de forma amigável, mediante carta de desistência assinada pelo beneficiário.

§ 2º A retomada compulsória se inicia por intermédio do processo administrativo de reversão, instaurado por iniciativa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, conforme decreto, devendo constar obrigatoriamente dos autos:

I - instrução com fotografia e laudo emitido por servidor público, atestando o descumprimento da lei autorizativa, bem como o parecer de que trata o § 1º do art. 7º, desta Lei;

II - notificação da beneficiada, por seu representante legal, para apresentar justificativa escrita.

§ 3º Concluído o processo, a retomada será feita mediante ato administrativo do Chefe do Poder Executivo, no qual observará a forma de reversão do imóvel para o patrimônio municipal.

§ 4º A pessoa jurídica que adquirir a área por licitação na modalidade de leilão não terá cláusula de reversão.

Art. 10. São hipóteses de reversão:

I - descumprimento pela pessoa jurídica das obrigações dispostas na lei autorizativa e no termo de contrato, nos prazos estabelecidos na tabela 4 do anexo I, desta Lei, após a assinatura deste;

II - ausência de protocolo do requerimento administrativo do projeto de implantação do investimento instruído com a documentação pertinente, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após a publicação da lei autorizativa e da assinatura do termo de contrato;

III - inadimplemento da dívida oriunda de eventual reajuste de contrapartida no caso de discrepância nos resultados do investimento, conforme disposto no art. 7º desta Lei;

IV - inobservância de outras cláusulas previstas no termo de contrato.

Parágrafo único. O Município de Araguari poderá prorrogar os prazos de reversão estipulados no termo de contrato e na escritura pública do imóvel a critério da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, após aprovação do Conselho Municipal de Fomento - CMF, devendo constar a justificativa no processo administrativo, desde que a pessoa jurídica não tenha dado causa ao descumprimento.

Art. 11. As contrapartidas financeiras mencionadas nesta Lei devem ser depositadas na conta do Fundo Municipal do Patrimônio Imobiliário, instituído pela Lei nº **6.447**, de 8 de outubro de 2021.

~~**Art. 12** A pessoa jurídica beneficiária não poderá alienar a qualquer título o bem imóvel e/ou ceder vantagens recebidas por incentivo, antes de decorridos os prazos estabelecidos na tabela 4, do anexo I, desta Lei, cumprindo-lhe respeitar as restrições, condições e encargos que lhe tenham sido previstos no ato de doação ou na outorga da respectiva vantagem, sob pena de transgredindo-o, tornar-se incursa nas sanções estabelecidas nesta Lei.~~

Art. 12. A pessoa jurídica beneficiária não poderá alienar a qualquer título o bem imóvel e/ou ceder vantagens recebidas por incentivo, antes de decorridos os prazos estabelecidos no concernente contrato, cumprindo-lhe respeitar as restrições, condições e encargos que lhe tenham sido previstos no ato de doação ou na outorga da respectiva vantagem, sob pena de transgredindo-o, tornar-se incursa na cláusula de reversão compulsória do imóvel. (Redação dada pela Lei nº **6611**/2022)

~~§ 1º Após decorridos os respectivos prazos estabelecidos na tabela 4, do anexo 1, desta Lei, de efetivas atividades, poderá ocorrer a alienação, transferindo à pessoa jurídica adquirente as obrigações da vendedora que sejam de caráter permanente ou pendentes de satisfação.~~ (Revogado pela Lei nº **6611**/2022)

~~§ 2º Na hipótese estabelecida no caput deste artigo será permitida a alienação observadas as seguintes condicionantes, cumulativamente:~~

§ 2º Na hipótese estabelecida no caput deste artigo, será permitida a alienação tendo como condicionante a autorização do Chefe do Executivo, com a finalidade única e exclusiva, de atestar que todos os encargos e condições estabelecidos no concernente contrato, foram cumpridos pelo donatário. (Redação dada pela Lei nº **6611**/2022)

~~I - autorização do Chefe do Executivo;~~ (Revogado pela Lei nº **6611**/2022)
~~II - compatibilidade da nova atividade;~~ (Revogado pela Lei nº **6611**/2022)
~~III - vedação à especulação imobiliária;~~ (Revogado pela Lei nº **6611**/2022)
~~IV - interesse público justificado.~~ (Revogado pela Lei nº **6611**/2022)

~~§ 3º Para os fins dispostos nesta Lei, no protocolo de intenções, no termo de contrato e na escritura pública do imóvel, constará cláusula de inalienabilidade, objetivando assegurar o cumprimento cumulativo das condicionantes de que trata este artigo.~~ (Revogado pela Lei nº **6611**/2022)

~~§ 4º A pessoa jurídica que venha adquirir o imóvel sem auferir os estímulos fiscais e econômicos, bem como outros benefícios de que trata esta Lei, ficará sujeita à cláusula de reversão pelo prazo de 2 (dois) anos, contatos a partir da lei autorizativa, com exceção se a área for adquirida por licitação na modalidade de leilão, hipótese em que não terá cláusula de reversão.~~

§ 4º A pessoa jurídica que venha adquirir o imóvel por doação com encargos sem auferir os estímulos fiscais e econômicos, bem como outros benefícios de que trata esta Lei, ficará sujeita à cláusula de reversão única e exclusivamente quanto a inalienabilidade pelo prazo de 2 (dois) anos, contados a partir da assinatura do inerente contrato, devidamente autorizado por lei, ficando ao final do prazo estabelecido, automaticamente desobrigada do gravame correlato. (Redação dada pela Lei nº **6611**/2022)

~~Art. 13 No caso de não cumprimento da atividade proposta, o empreendedor ficará sujeito ao pagamento de indenização ao Município de Araguari no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor de avaliação do respectivo imóvel, devidamente atualizada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.~~ (Revogado pela Lei nº **6611**/2022)

~~Art. 14 Na doação de que trata esta Lei, deverá constar no protocolo de intenções, no termo de contrato e na escritura pública do imóvel, a cláusula de reversão de domínio e de inalienabilidade, bem como que a doação onerosa se subordina às condições desta Lei e demais encargos que forem estabelecidos, sejam convencionais ou legais.~~ (Revogado pela Lei nº **6611**/2022)

Art. 15. As donatárias que são partes em processos de reversão administrativa de área instaurados até a data de entrada em vigor desta Lei, terão o direito de preferência na aquisição das mesmas áreas que são objeto de reversão.

§ 1º As donatárias que não cumpriram os requisitos legais oriundos de lei específica de doação de área dentro do prazo estabelecido, mesmo que ainda não estejam em processo de reversão, terão também o direito de preferência na aquisição de área anteriormente doada, no entanto, seguindo os dispositivos desta Lei.

§ 2º As donatárias enquadradas nas situações do caput e do § 1º, deste artigo, terão o prazo de até 60 (sessenta) dias para manifestar formalmente os seus respectivos direitos de preferência, contados da entrada em vigor da presente Lei.

§ 3º A manifestação formal do direito de preferência deverá ser protocolada única e exclusivamente na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, ou através do sítio do Município de Araguari www.araguari.mg.gov.br

Art. 16. Os terrenos/áreas livres e desimpedidos de qualquer embaraço administrativo ou jurídico, poderão ser doados com encargos.

§ 1º Os terrenos/áreas que tiverem mais de um interessado serão objetos de deliberação por parte do Conselho Municipal de Fomento - CMF, que indicará qual dos interessados tem maior vocação para a economia do Município de Araguari.

§ 2º Os terrenos/áreas que tiverem mais de um interessado serão doados, dentro do universo de interessados, para o empreendedor que pagar o valor de avaliação por laudo especializado sem qualquer tipo de desconto estabelecido na matriz de fomento, com a devida deliberação do Conselho Municipal de Fomento - CMF.

~~§ 3º Antes de qualquer doação ser efetivada, ou mesmo de passar pelo crivo do Conselho Municipal de Fomento - CMF e votação na Câmara de Vereadores, será dada oportunidade de manifestação de interesse por qualquer interessado nas condições desta Lei, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.~~ (Revogado pela Lei nº **6611**/2022)

§ 4º As doações por leis específicas, independentemente do prazo de reversão estabelecido, em que as donatárias não tiveram como obter alvará de construção devido a inexistência de infraestrutura mínima, poderão ser objetos de acordo administrativo perante o Poder Executivo, para viabilização do empreendimento a que se propuseram, desde que autorizadas novamente pelo Legislativo, nas mesmas condições que foram doados os terrenos/áreas objeto do respectivo ajuste.

§ 5º O prazo para manifestação da interessada na situação prevista no parágrafo anterior será de 30 (trinta) dias, a contar da data em que entrar em vigor esta Lei, devendo o acordo ser celebrado nos 60 (sessenta) dias seguintes.

~~Art. 17 O imóvel será licitado nas condições e no estado de conservação e ocupação em que se encontrar, sendo de inteira responsabilidade do adquirente a tomada das medidas necessárias para sua regularização, desocupação, notadamente aquelas eventualmente necessárias para o registro do documento de aquisição.~~

Art. 17. Os imóveis objetos desta Lei serão alienados ou doados com encargos nas condições e no estado de conservação e ocupação em que se encontrar, sendo de inteira responsabilidade do adquirente a tomada das medidas necessárias para sua regularização, desocupação, notadamente aquelas eventualmente necessárias para o registro do documento de aquisição. (Redação dada pela Lei nº **6611**/2022)

Art. 18. A iniciativa para a obtenção dos documentos e a responsabilidade pelo pagamento das despesas pertinentes a impostos de transmissão, registros cartorários, averbação de construções ou demolições, que recaiam sobre o imóvel, serão de inteira responsabilidade do empreendedor adquirente.

Art. 19. Fica criado o Conselho Municipal de Fomento - CMF, como órgão deliberativo e de assessoramento ao Poder Executivo nas questões relativas à política de apoio, incentivos fiscais e estímulos econômicos às pessoas jurídicas de que trata esta Lei, objetivando o desenvolvimento das atividades econômicas no Município de Araguari.

Art. 20. O Conselho Municipal de Fomento - CMF fica vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

Art. 21. Compete ao Conselho Municipal de Fomento - CMF:

I - promover estudos e planejar medidas e estratégias visando à consecução dos objetivos da presente Lei e ao desenvolvimento das atividades econômicas no Município de Araguari;

II - deliberar através de voto, previamente, sobre a concessão de incentivos fiscais, estímulos econômicos e doação de terrenos as pessoas jurídicas, nos termos desta Lei e legislação complementar que for editada;

III - assessorar o Poder Público Municipal em assuntos relacionados aos Distritos Industriais de Araguari e demais áreas que a lei de zoneamento urbano permita, no que diz respeito à sua ocupação e coordenação de seu funcionamento, sugerindo providências e manifestar-se por escrito sobre possibilidades de desenvolvimento econômico, sempre que solicitado.

Art. 22. O Conselho Municipal de Fomento - CMF compor-se-á de 13 (treze) membros com a seguinte representação:

I - presidente ou aquele designado por ele via ofício, do Sindicato dos Produtores Rurais de Araguari;

II - presidente ou aquele designado por ele via ofício, da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais;

III - presidente ou aquele designado por ele via ofício, da Câmara de Dirigentes Lojistas de Araguari;

IV - presidente ou aquele designado por ele via ofício, da Associação Comercial e Industrial de Araguari;

V - presidente ou aquele designado por ele via ofício, da Ordem dos Advogados do Brasil - 47ª Subseção;

VI - presidente ou aquele designado por ele via ofício, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais;

VII - presidente do Conselho da Administração ou aquele designado por ele via ofício, de 2 (duas) das Cooperativas de Crédito em Araguari;

VIII - Prefeito;

IX - secretário de Planejamento, Orçamento e Habitação;

X - secretário da Fazenda;

XI - secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo;

XII - secretário de Administração.

§ 1º As organizações associativas dos setores representados, na forma do caput e incisos deste artigo, por solicitação do Poder Executivo, apresentarão lista de dois candidatos a cada vaga, cabendo ao Prefeito a designação do titular e suplente.

§ 2º O Conselho Municipal de Fomento - CMF se reunirá sob a presidência do Prefeito, que coordenará os trabalhos, em dia e horário previamente agendados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

§ 3º Na impossibilidade de o Prefeito presidir a reunião do Conselho Municipal de Fomento - CMF, será ele substituído pelo secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

§ 4º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Fomento - CMF será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 5º O exercício de mandato do membro do Conselho Municipal de Fomento - CMF será gratuito e considerado como prestação de serviço relevante ao Município de Araguari.

~~Art. 23 O Conselho Municipal de Fomento - CMF deliberará matérias de que trata esta Lei, submetidas pelo Prefeito, as quais serão decididas por maioria simples de votos.~~

Art. 23. O Conselho Municipal de Fomento - CMF deliberará matérias de que trata esta Lei, submetidas pelo Prefeito, as quais serão decididas por maioria absoluta de votos. (Redação dada pela Lei nº **6611**/2022)

Art. 24. Integram a presente Lei os seguintes anexos:

I - anexo I - Critérios para Avaliação e Sistemática de Cálculo do Impacto do Empreendimento para o Interesse Público;

II - anexo II - Rol de Documentos para Comprovação do Interesse Público do Empreendimento Beneficiário.

Art. 25. Em sendo necessário a presente Lei poderá vir a ser regulamentada mediante decreto.

Art. 26. Revogadas as disposições em contrário, de forma específica as Leis de nº s **2.936**, de 25 de fevereiro de 1994, **3.170**, de 14 de março 1997, **3.338**, de 3 de março de 1999, e **5.955**, de 26 de outubro de 2017, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 8 de dezembro de 2021.

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito

Karla Carvalho Fernandes Curti
Secretária de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Marcos Vinicius de Lima Rodrigues
Secretário de Administração

Thiago Rafael Dias de Faria
Secretário da Fazenda

ANEXO I da Lei nº 6.474, de 8 de dezembro de 2021.

CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO E SISTEMÁTICA DE CÁLCULO DO IMPACTO DO EMPREENDIMENTO PARA O INTERESSE PÚBLICO

A sistemática de cálculo da pontuação na avaliação do impacto dos projetos se baseia nos seguintes critérios de classificação:

1. Capacidade de Geração de Empregos.
2. Nível do Investimento.
3. Nível do Faturamento.
4. Aspectos Estruturantes.
5. Investimentos em Tecnologia da Informação.
6. Segmento da Empresa conforme art. 1º desta Lei.
7. Empresa com Investimento em Programas de Qualidade, Produtividade, bem estar e políticas ambientais.

Para a determinação da pontuação do empreendimento proceder da seguinte forma:

1. Pontuar o empreendimento observando os critérios elencados acima.
2. As Pontuações Preliminares (PP) são determinadas pelas tabelas de 1 a 3.
3. Esta pontuação preliminar é corrigida pela aplicação, quando couber, de fatores corretivos (f) os quais variam de 1,0 a 1,5 conforme o critério em análise e que são aplicados cumulativamente à pontuação preliminar (PP) obtendo a pontuação final referente ao critério em questão (PF).
4. A somatória das pontuações finais de cada 7(sete) critérios mencionados anteriormente resulta na pontuação final a ser atribuída ao empreendimento (PF= PFC1 + PFC2 + PFC3 + PFC4 + PFC5 + PFC6 + PFC7).
5. Os estímulos econômicos e incentivos fiscais são definidos na Tabela 4 "Tabela de Indicadores de Benefícios Máximos"em função da pontuação final assim obtida.
6. A classificação e pontuação devem ser definidas em reunião específica entre o Conselho Municipal de Fomento - CMF e a empresa em questão, tornando-se como referência o roteiro de informações que visem entre outros os seguintes quesitos:

CRITÉRIOS:

1 - Capacidade de Geração de Empregos diretos.

1.1 - Pontuação Preliminar (PP).

Quantidade de empregos gerados = QE

O valor acima obtido é levado à Tabela 1 abaixo, onde se define a pontuação preliminar (PP).

TABELA 1

Quantidade de Empregos Gerados = QE	
	PONTUAÇÃO
05 a 10	05
11 a 20	10
21 a 50	15
51 a 100	20
maior que 100	30

1.2) Fatores de Correção (f).

a) Nível de escolaridade - (percentual de nível de escolaridade);

%Nível Escolar= Quantidade de empregos no nível em questão X 100 QE

Nível Escolar = NE	**Fator**
Superior - % NS > 5%	f = 1,5
Técnico - % NT > 15%	f = 1,3
2º Grau - % N 2G > 20%	f = 1,2
1º Grau - % N 1G > 70%	f = 1,0

b) Número de vagas PCD (colaboradores que apresentam algum tipo de deficiência)

Vagas PCD = PCD	**Fator**
1 a 3	f = 1,1
Acima de 3	f = 1,2

c) Número de Estagiários = EST

Estagiários	**Fator**
1 a 3	f = 1,1
Acima de 3	f = 1,2

d) Nível Salarial =

Total de salários pagos ao pessoal próprio = Quantidade empregos (QE) X salário mínimo (SM)

MSP= Soma total dos salários pagos QE X SM	**> 2,0 SM > 4,0 SM > 6,0 SM > 8,0 SM**	**f = 1,1 f = 1,2 f = 1,3 f = 1,4**

1.3 - Pontuação Final do Critério 1: PFC1.

PFC1 = PP x NE(NSxNTxN2GxN1G) x PCD x EST x MSP

2 - Nível do Investimento.

Total de investimento, considerando o valor presente = 1

Utilizar a Tabela 2

TABELA 2

Investimento fixo = I

	Investimento	Pontos	
A cada	100 mil	+1	=PFC2
A cada	1 milhão	+10	
Acima de	10 milhões	100	
A cada 100 mil em investimentos = 1ponto limitados ao máximo de 100 pontos			
Exemplo:	Investimento de 700 mil	7 pontos	
Exemplo:	Investimento de 4,8 milhões	48 pontos	
Exemplo:	Investimento de 10 milhões	100 pontos	
Exemplo:	Investimento de 100 milhões	100 pontos	

Neste critério considera-se:

Investimento = Máquinas + Equipamentos + Projetos + Construção Civil + Montagem

3 - Nível do Faturamento.

Pontuação Preliminar do Critério 3: PP3.

Faturamento previsto R$/ano = Tabela 3.

TABELA 3

Faturamento anual F em reais/ano.

					Pontuação
1,2 milhões	<	F	<	3 milhões	5
3 milhões	<	F	<	4 milhões	15
4 milhões	<	F	<	5 milhões	20
		F	>	5 milhões	30

Fator de Correção

Se o VAF > 60% f = 1,2

Fórmula do VAF

VAF = B - A ou Valor final - valor inicial

B Valor final

onde:

A = Valor do estoque inicial + Valor das compras do exercício (valor inicial).

B = Valor do estoque final + Valor das vendas do exercício (valor final).

Regime tributário = RT:

a) Simples Nacional (f = 1,0)

b) Lucro Presumido (f = 1,1)

c) Cooperativas, Lucro Real (f = 1,2)

PFC3 = PP3 x VAF x RT

4 - Aspectos estruturantes

Leva-se em conta a possibilidade de atrair para o Município empresas que lhe forneçam matéria-prima ou utilize-se de seu produto.

- CMP = Consumo de matéria prima ou produtos de empresas da região com agregação nas mesmas - 10 pontos.
- MAT = Matriz do empreendimento situada em Araguari, com veículos da frota própria e circulantes em Araguari emplacados no Município - 20 pontos.

PFC4 = CMP + MAT

5) Investimentos em Tecnologia da Informação:

Grau de Inovação = PFC5	
% do faturamento destinado a P&D > 2%	05 pontos
Número de doutores, mestres e especialistas > 5	10 pontos
Número de artigos científicos publicados > 2	05 pontos
Número de pedidos de patentes > 1	05 pontos
Número de eventos nacionais e internacionais participados/realizados correlatos à Ciência, Tecnologia e/ou Inovação> 2	05 pontos

Informações descritivas:

- Portfólio de produtos.
- Tecnologia própria ou novidade para a região.
- Poderá tornar a cidade diferenciada tecnologicamente? Investimento do percentual do faturamento em Pesquisa e Desenvolvimento no Município;
- Investimento em tecnologia da informação.

6 - Segmento da Empresa = PFC6:

a) Agronegócio - 40 pontos;

b) Logística - 30 pontos;

c) Saúde - 30 pontos;

d) Educação - 10 pontos;

e) Tecnologia e Inovação - 60 pontos;

f) Textil/Calçadista - 30 pontos;

g) Metalurgia - 30 pontos;

h) Outras - 10 pontos.

6.1 - Critérios específicos para o segmento de Educação

Serão acrescidos a pontuação do segmento de acordo com os níveis de ensino propostos para o empreendimento:

a) Infantil - 20 pontos;

b) Fundamental 1 - 30 pontos;

c) Fundamental 2 - 30 pontos;

d) Médio - 50 pontos;

e) Superior - 100 pontos.

7 - Empresa com investimento em programas de qualidade, produtividade, bem estar e políticas ambientais = PFC7.

a) Possui ou implementará ISO série 9000 = 10 pontos;

b) Possui ou implementará ISO série 14000 = 10 pontos;

c) Possui ou implementará ISO série 20000 = 10 pontos;

d) Possui ou implementará ISO série 21000 = 10 pontos;

e) Possui ou implementará ISO série 50000 = 10 pontos;

f) Possui ou implementará ESG = 20 pontos.

TABELA 4 - CRITÉRIO DE DESCONTO POR PONTUAÇÃO

Pontos	% Terreno	Prazos para Alienação
Acima de 330	100	10 anos
Acima de 315	90	10 anos
Acima de 290	80	5 anos
Acima de 255	70	5 anos
Acima de 210	60	5 anos
Acima de 150	50	2 anos
Acima de 100	40	2 anos
Acima de 70	30	2 anos
Acima de 40	20	2 anos
Acima de 20	10	2 anos

ANEXO II da Lei nº 6.474, de 8 de dezembro de 2021.

ROL DE DOCUMENTOS PARA COMPROVAÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO DO EMPREENDIMENTO BENEFICIÁRIO

Preencher o "Requerimento Geral" (disponível no sitio do Município de Araguari), devendo ser lançado no - campo pedido - o seguinte: "Requerimento de Concessão de Incentivos Fiscais e Estímulos Econômicos, conforme Lei nº xxxxxx/ 2021;

Carta à Secretaria de Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo (modelo padrão), apresentando a empresa/instituição,

expondo o objetivo, o projeto e solicitando o benefício mediante a Lei de Incentivos Fiscais e Estímulos Econômicos, imprimir em papel timbrado ou carimbar CNPJ da empresa/instituição, com assinatura do(s) responsável (eis) legal (is);

Plano de Negócio Simplificado - modelo padrão;

Declaração de Impactos, devidamente preenchida, que servirá de base para o cálculo dos benefícios fiscais e para a fiscalização do destino da área, conforme prazos estabelecidos no Termo de Contrato;

Cronograma de Investimento e Obra (modelo padrão);

Um croqui simplificado da implantação do empreendimento explicitando a ocupação e o aproveitamento da área;

Documentação da pessoa jurídica e responsável (is) legal (is);

Contrato Social ou equivalente com todas as alterações ou com a última alteração integralizada;

Cartão CNPJ;

CND Municipal da pessoa jurídica junto ao Município de Araguari;

CND Federal da pessoa jurídica;

CND Estadual da pessoa jurídica;

Cópia simples do RG e do CPF dos sócios da pessoa jurídica de acordo com o contrato social ou última alteração contratual, quando houver;

Cópia do Alvará de funcionamento atual da pessoa jurídica (desconsiderar caso a empresa seja nova);

Certidão de falência e/ou concordata ou recuperação judicial;

Certificado de regularidade do FGTS;

Declaração de não emprego de menores exceto menores aprendizes com papel timbrado da empresa;

CND trabalhista da pessoa jurídica;

Declaração de concordância às diretrizes urbanísticas e de edificações e de uso e ocupação do solo;

Os modelos dos documentos mencionados acima estarão disponíveis no sitio do Município de Araguari www.araguari.mg.gov.br

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 28/09/2022

www.LeisMunicipais.com.br

DECRETO Nº 18, DE 19 DE JANEIRO DE 2022.

Regulamenta a Lei nº 6.474, de 8 de dezembro de 2021 que Institui a Política de Incentivos Fiscais e Estímulos Econômicos no Município de Araguari, para os fins que menciona, cria o Conselho Municipal de Fomento - CMF, dando outras providências.

O Prefeito de Araguari, do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, de 21 de abril de 1990;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a Lei nº 6.474, de 8 de dezembro de 2021 que "Institui a Política de Incentivos Fiscais e Estímulos Econômicos no Município de Araguari, para os fins que menciona, cria o Conselho Municipal de Fomento - CMF, dando outras providências, DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada a Lei nº 6.474, de 8 dezembro de 2021 que "Institui a Política de Incentivos Fiscais e Estímulos Econômicos no Município de Araguari, para os fins que menciona, cria o Conselho Municipal de Fomento - CMF, dando outras providências.

Parágrafo único. Para efeito de enquadramento das pessoas jurídicas na Política de Incentivo Fiscais e Estímulos Econômicos de que trata o caput deste artigo, serão utilizados os CNAE`s, bem como as definições e requisitos estabelecidos na Lei nº 6.474, de 8, dezembro de 2021 e seus anexos.

Art. 2º Para fins de concessão de estímulos econômicos e do cálculo dos incentivos fiscais de que tratam os arts. 2º e 3º da Lei nº 6.474/2021, as pessoas jurídicas postulantes devem comprovar o interesse público do empreendimento, mediante apresentação dos documentos constantes no anexo II da mencionada Lei.

§ 1º Os incentivos fiscais e os estímulos econômicos somente poderão ser deferidos após avaliação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo e deliberação do Conselho Municipal de Fomento - CMF que analisará os critérios estabelecidos no anexo I da Lei nº 6.474/2021, seguindo o fluxograma do anexo VIII deste Decreto.

§ 2º Os critérios para avaliação e sistemática de cálculo do impacto do empreendimento para o interesse público estabelecidos anexo I, serão devidamente pontuados, conforme informações e declarações prestadas pelo beneficiário quando do preenchimento dos documentos e declarações constantes no anexo II, ambos da Lei nº 6.474/2021, de modo que o(s) incentivos fiscais e os estímulos econômicos sejam proporcionais aos benefícios advindos do investimento.

§ 3º As informações relativas aos benefícios, obrigações da pessoa jurídica e eventuais contrapartidas patrimoniais decorrentes da declaração de impactos, serão elencadas em um protocolo de intenções a ser firmado pelo Chefe do Executivo e pelo Empreendedor ou responsável pelo investimento.

§ 4º O Chefe do Poder Executivo, excepcionalmente, poderá firmar Protocolo de Intenções "Ad referedum" do Conselho Municipal de Fomento que deverá apreciá-lo na reunião imediatamente posterior à data da assinatura do referido protocolo.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo é responsável pela tramitação e conclusão do Processo Administrativo de Fomento à Política de Incentivos Fiscais e Econômicos, devendo ser observado o seguinte:

I - a pessoa jurídica interessada em fazer parte da Política de Incentivos Fiscais e Econômicos do Município de Araguari deverá manifestar o interesse por meio do preenchimento do "Requerimento Geral" e da

apresentação do "Rol de Documentos" constantes no anexo II da Lei nº 6.474/2021, mediante acesso e envio por meio do Portal Eletrônico do Município de Araguari;

II - recebido o requerimento e a documentação de que trata o inciso anterior, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, realizará a conferência da documentação e promoverá o seguimento do processo no Sistema Informatizado do Município de Araguari, ou de forma diversa, abrirá prazo de 10 (dez) dias para o interessado complementar informações e documentação, sob pena de arquivamento do feito;

III - certificada a regularidade das informações e documentações constantes no anexo II da Lei nº 6.474/2021, o processo seguirá para Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo para identificação da área e cálculo da pontuação juntamente com a Secretaria Municipal da Fazenda;

IV - anexados os documentos de identificação da área e cálculo da pontuação, o processo seguirá para Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Habitação confeccionar memorial descritivo relativo a possibilidade do exercício da atividade na área identificada e da existência de infraestrutura mínima para implementação do empreendimento, bem como para apresentar laudo avaliativo da área de interesse;

V - estando o processo devidamente instruído com os documentos e laudos elencados nos incisos anteriores, o processo será remetido para Secretaria Municipal da Fazenda realizar o cálculo do impacto orçamentário dos benefícios outorgados e referendados;

VI - com a apresentação do impacto orçamentário, o processo seguirá para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo redigir a minuta do Protocolo de Intenções a ser firmado entre o Chefe do Poder Executivo e o Empreendedor ou responsável pelo investimento, da qual constará informações relativas aos benefícios, obrigações da pessoa jurídica e contrapartidas patrimoniais, bem assim, nos termos do art. 9º da Lei nº 6.474/2021, formalizar a justificativa de dispensa de licitação, ou de forma diversa licitar a doação;

VII - finalizada a fase de instrução com a respectiva reunião de toda documentação, declarações, laudos e cálculos de que trata a Lei nº 6.474/2021, o processo será submetido à deliberação do Conselho Municipal de Fomento, para os fins do disposto nos arts. 21 e 23 da Lei nº 6.474/2021;

VIII - após deliberação e aprovação do Conselho Municipal de Fomento, o processo será remetido para Procuradoria Geral do Município analisar a justificativa de dispensa de licitação, formalizar as assinaturas do Chefe do Poder Executivo, do Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo e do Empreendedor (ou responsável) no Protocolo de Intenções e elaborar o Projeto de Lei Autorizativa;

IX - o Projeto de Lei Autorizativa, devidamente instruído com o Protocolo de Intenções, Ata do Conselho Municipal de Fomento, CND federal, estadual e municipal, Ato Constitutivo da Empresa e Certidão de Falência e/ou Concordata ou Recuperação Judicial devidamente atualizados, será protocolado na Câmara Municipal de Araguari para apreciação, votação, aprovação ou não;

X - o Projeto de Lei Autorizativo aprovado na Câmara Municipal de Araguari será submetido à sanção do Chefe do Poder Executivo para posterior publicação;

XI - a Lei Autorizativa, devidamente publicada, será juntada aos autos e seguidamente o processo será remetido para Secretaria Municipal da Fazenda emitir o Certificado de Isenção;

XII - Emitido o Certificado de Isenção, o processo será remetido para Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento de Licitações e Contratos, formalizar o Processo de Dispensa de Licitação e respectivo Contrato;

XIII - após assinatura do Contrato, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo fiscalizará o cumprimento das cláusulas contratuais, mediante preenchimento do formulário constante do anexo VII do presente Decreto;

XIV - havendo comprovação, por parte da pessoa jurídica, de todas as obrigações contratuais, com aprovação do Conselho Municipal de Fomento, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo dará anuência para escrituração do imóvel e posterior arquivamento do processo; ou de forma diversa, instaurará Processo Administrativo de Reversão, se houver descumprimento contratual.

Art. 4º O Processo Administrativo de Reversão será instruído com os seguintes documentos:

I - acervo fotográfico e laudo emitido por servidor público, atestando o descumprimento da Lei Autorizativa e dos termos contratuais, bem como parecer de que trata o § 1º do art. 7º da Lei 6.474/2021, e respectivos formulários de fiscalizações;

II - notificação do empreendedor, por seu representante legal, para apresentar justificava escrita na forma do parágrafo único do art. 10 da Lei nº 6.474/2021, no prazo de 10 (dez) dias;

III - remessa dos autos para Procuradoria Geral do Município para elaboração de parecer jurídico, no prazo de 15 (quinze) dias;

IV - remessa dos autos para decisão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo sobre a justificativa apresentada, no prazo de 10 (dez) dias;

V - na hipótese de acatamento da justificativa apresentada, o prazo de reversão será prorrogado para cumprimento das obrigações e novos prazos serão definidos pelo Município de Araguari, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, com a aprovação do Conselho Municipal de Fomento e respectivo aditivo contratual, no prazo de até 30 (trinta) dias;

VI - se de forma diversa não houver o acatamento da justificativa apresentada, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, abrirá prazo de 10 (dez) dias para que o empreendedor possa optar por assinar Carta de Desistência, oportunizando a retomada de forma amigável, na forma do § 1º do art. 9º da Lei nº 6.474/2021;

VII - escoado o prazo e não havendo assinatura da Carta de Desistência o processo seguirá para Procuradoria Geral do Municipal promover a reversão mediante a retomada compulsória da área;

VIII - nas hipóteses dos incisos V e VI deste artigo, a conclusão da reversão se efetivará mediante ato administrativo do Chefe do Poder Executivo devidamente publicado no órgão de impressa oficial do Município de Araguari;

IX - no caso de descumprimento da atividade proposta, o pagamento de indenização ao Município de Araguari, no valor de 50% (cinquenta por cento) do valor de avaliação do respectivo imóvel de que trata o art. 13 da Lei nº 6.474/2021, se processará nos autos do processo de reversão, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa, bem assim, na hipótese de inadimplemento a correspondente inscrição na dívida ativa, devendo seguir os devidos trâmites administrativos e legais para cobrança da dívida.

Art. 5º As contrapartidas financeiras de que trata o art. 11 da Lei nº 6.474/2021, deverão ser recolhidas pela parte interessada até a data de vencimento do Documento de Arrecadação Municipal - DAM, emitido pela Secretaria Municipal da Fazenda, cujo comprovante de pagamento antecederá a assinatura do contrato de doação com encargo ou da escrituração da área adquirida por licitação na modalidade leilão.

Art. 6º Na hipótese de alienação do bem imóvel pela pessoa jurídica na forma prevista no art. 12 da Lei nº 6.474/2021, a apuração das condicionantes se processará da seguinte forma:

I - manifestação de interesse da pessoa jurídica em alienar o bem imóvel, devidamente instruído com os seguintes documentos comprobatórios:

a) do cumprimento dos prazos estabelecidos no contrato de doação;
b) de que a alienação se dará com a transferência das obrigações à pessoa adquirente, seja em caráter permanente ou pendentes de satisfação;
c) da compatibilidade da nova atividade;
d) da demonstração de que a alienação não tem finalidade especulativa imobiliária;
e) do interesse público justificado;

II - a manifestação de interesse em alienar o bem imóvel deverá ser direcionada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo e enviada por meio do Portal Eletrônico do Município de Araguari, para no prazo de até 30 (trinta) dias de seu recebimento, certificar se foram cumpridas as condicionantes do art. 12 da Lei nº 6.474/2021, devendo manifestar se poderá ser permitida a alienação do imóvel;

III - havendo certificação da comprovação das condicionantes consignadas no art. 12 da Lei nº 6.474/2021, pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, o processo seguirá para análise do Conselho Municipal de Fomento que deliberará no prazo máximo de até 15 (quinze) dias;

IV - após deliberação do Conselho Municipal de Fomento, o processo seguirá para parecer da Procuradoria Geral do Município quanto à regularidade do processo e o cumprimento dos requisitos legais, no prazo máximo de 15 (quinze) dias;

V - exarado parecer da Procuradoria Geral do Município o processo seguirá para decisão final do Chefe do Poder Executivo quanto a autorização de alienação, no prazo de até 30 (trinta) dias;

VI - o processo finalizará com ato administrativo do Chefe do Poder Executivo, devidamente motivado e publicado no órgão de imprensa oficial do Município de Araguari.

Art. 7º A manifestação do direito de preferência de que trata o art. 15 da Lei nº 6.474/2021 deverá ser formalizada em formulário/modelo padrão constante do anexo VI deste Decreto, devendo ser protocolada única e exclusivamente na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, ou através do sítio do Município de Araguari www.araguari.mg.gov.br

Parágrafo único. A manifestação do direito de preferência protocolada após o prazo estabelecido no § 2º do art. 15 será indeferida e o processo seguirá os tramites legais até a conclusão do processo de reversão, podendo o interessado pleitear futuramente área/terreno, porém sem direito de preferência, observado os critérios estabelecidos na Lei nº 6.474/2021.

Art. 8º Nas situações estabelecidas no art. 16 da Lei nº 6.474/2021, o processo administrativo seguirá o seguinte trâmite:

I - identificação do terreno/área com mais de um interessado;

II - ato administrativo exarado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo declarando se a área encontra livre e desembaraçada para doação com encargo e respectivo despacho para Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Habitação para confeccionar memorial descritivo relativo à possibilidade do exercício da atividade na área identificada e da existência de infraestrutura mínima para implementação do empreendimento, bem como para apresentar laudo avaliativo da área de interesse;

III - com apresentação do memorial descritivo e do laudo de avaliação de que trata o inciso anterior, no prazo de até 10 (dez) dias, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo notificará os interessados para manifestar, nas condições da Lei nº 6.474/2021, no prazo de até 30 (trinta) dias;

IV - com ou sem manifestação, no prazo de 10 (dez) dias, os processos serão submetidos à deliberação do Conselho Municipal de Fomento para no prazo de até 15 (quinze) dias, na forma do § 1º indicar qual dos interessados tem maior vocação para a economia do Município de Araguari, ou na hipótese do § 2º, ambos da Lei nº 6.474/2021, deliberar sobre a doação sem qualquer tipo de desconto ao empreendedor que pagar o valor da avaliação;

V - na situação estabelecida no § 4º, o donatário deverá demonstrar que não obteve o alvará de construção devido a inexistência de estrutura mínima, bem como propor acordo administrativo na forma da Lei nº 6.474/2021, observados os prazos estabelecidos no seu § 5º

Art. 9º Na contagem dos prazos computar-se-ão os dias no calendário comum, excluindo o dia do começo e excluindo o dia do vencimento.

Parágrafo único. Na hipótese do dia do vencimento coincidir com o dia em que não houver expediente nas repartições municipais ou se encerrar antes do horário normal de funcionamento, os prazos serão adiados para o primeiro dia útil seguinte.

Art. 10. Integram o presente Decreto os seguintes anexos:

I - Anexo I - Modelo Padrão - Requerimento Geral;

II - Anexo II - Modelo Padrão - Carta à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;

III - Anexo III - Modelo Padrão - Plano de Negócio Simplificado;

IV - Anexo IV - Modelo Padrão - Declaração de Impactos;

V - Anexo V - Modelo Padrão - Cronograma de Investimento e Obras;

VI - Anexo VI - Modelo Padrão - Manifestação do Direito de Preferência;

VII - Anexo VII - Modelo Padrão - Formulário de Fiscalização;

VIII - Anexo VIII - Fluxograma do Procedimento da Lei de Incentivos Fiscais e Estímulos Econômicos.

Parágrafo único. Os modelos dos documentos mencionados acima estarão disponíveis no sitio do Município de Araguari www.araguari.mg.gov.br

Art. 11. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 19 de janeiro de 2022.

Renato Carvalho Fernandes Karla Carvalho Fernandes Curti
Prefeito Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Marcos Vinicius de Lima Rodrigues Thiago Rafael Dias de Faria
Secretário de Administração Secretário da Fazenda

ANEXO I

Modelo Padrão - Requerimento Geral

ILMA. SENHOR(A) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

PESSOA JURÍDICA
RAZÃO SOCIAL:
ENDEREÇO: Nº
COMPLEMENTO: BAIRRO: CIDADE: ESTADO:
CEP: TELEFONE: E-MAIL:

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE
NOME:
CPF: RG: PROFISSÃO:
ENDEREÇO DOMICÍLIO: Nº :
COMPLEMENTO: BAIRRO: CIDADE: ESTADO:
CEP: TELEFONE: E-MAIL:

Com os cordiais cumprimentos, com fulcro na Lei Municipal nº 6.474/2021, vem, perante V. Senhoria REQUER que seja submetido a exame e decisão dos órgãos competentes o que se segue:

Pedido:



Nestes termos pede deferimento:

Araguari, ... / .... /202....

Assinatura: ....

Os requerimentos de Pessoas Jurídicas deverão conter razão social, nome fantasia, sigla (quando houver). O preenchimento completo deste requerimento, agilizará a tramitação do seu expediente, bem como, facilitará futuras consultas.

ANEXO II

Modelo Padrão - Carta à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Senhor(a) Secretário(a), A (nome da pessoa jurídica), localizada no endereço, cidade, estado, telefone, e-mail, fundada em ...., é uma empresa que atua no mercado com a produção de ....

O faturamento anual atual está em torno de R$ XXXXXXX (XXXXXXXXXXX).

Hoje a (nome da pessoa jurídica) investe/pretende investir no projeto de (expansão ... e/ou de uma nova unidade...), na cidade de Araguari-MG; com faturamento anual previsto de R$ XXXXXXXXX.

O investimento será cerca de R$ XXXXXXX, gerando XXX empregos diretos e XXX empregos indiretos e tem como objetivo (expor o objetivo....).

O empreendimento pretende entrar em operação em (mês/ano).

Nesse sentido, considerando os termos da Lei Municipal nº 6.474, de 8 de dezembro de 2021, solicitamos a análise de nossa pauta de reivindicações (enumerar as reivindicações da empresa....).

Atenciosamente,

Responsável legal pela empresa

ANEXO III

Modelo Padrão - Plano de Negócio Simplificado

[Nome da Pessoa Jurídica]

Plano de Negócio Simplificado

[Subtítulo do documento]

Logo da Pessoa Jurídica

[Data]

INFORMAÇÕES BÁSICAS PARA O ENQUADRAMENTO

1 - Pessoa Jurídica:

1.1 - Razão Social: ....
1.1.1 - Nome Fantasia: ....

1.2 - Endereço para Correspondência:

Rua/Av.: ....

n.º ... Complemento: .... Bairro: ....

CX - Postal: .... Telefone: .... Fax: ....

CEP: .... Cidade: .... Estado ....

E-mail: ....

1 .3 - Constituição:

1.3.1 - Situação atual: Empresa em constituição:

Empresa Paralisada:

Empresa em atividade:

- Situação pretendida: Empresa em expansão:

Empresa em relocalização:

1.3.2 - CNPJ n.º: ....

1.3.3 - Inscrição Estadual nº : ....

1.3.4 - Capital Social Atual: R$ ....

1.4 - Diretoria:

X	Nome	Cargo	CPF

Assinalar com X os nomes dos diretores ou sócios-gerentes que assinarão o Protocolo de Intenções.

2 - O Projeto:

2.1 - Utilização do terreno (atividades a serem desenvolvidas na área e que constarão no protocolo de intenções e contrato).

2.2 - Relacionar as principais etapas do processo de produção.

2.3 - Indicar as principais medidas que serão adotadas para o controle ambiental

(quando necessário).

2.4 - Características e utilização do terreno:

2.4.1 - Indicar as características especiais exigidas pelo projeto de engenharia em relação ao terreno.



2.4.2 - Área utilizada atualmente pela empresa:

Área edificada total: .... m²

Área p/ circulação, estacionamento interno p/ uso da empresa: .... m²

Área dentro do terreno para estacionamento de terceiros: .... m²
Área para armazenagem ao ar livre: .... m²
Área total do terreno:

2.4.3 - Área solicitada e a ser utilizada pelo empreendimento:

Área edificada total: .... m²
Área p/ circulação, estacionamento interno p/ uso da empresa: .... m²
Área dentro do terreno para estacionamento de terceiros: .... m²
Área para armazenagem ao ar livre: .... m²
Área destinada à expansão do projeto: .... m²
Área total do terreno: .... m²

2.5 - Investimentos previstos para implantação e operação do empreendimento

Máquinas: .... m²
Equipamentos: .... m²

Projeto: .... m²
Construção civil: .... m²
Montagem: .... m²
Investimento Previsto Total: .... m²

2.6 - Insumos:

2.6.1 - Relacionar as principais matérias-primas ou mercadorias necessárias ao processo de produção e sua origem:

Matéria-prima ou mercadoria	UF de origem

2.6.2 - Energia elétrica:

Potência estimada de .... kVA

2.6.3 - Água:

Consumo .... m³/dia

N.º de horas trabalhadas por dia ....

2.6.4 - Telefone:

Indicar o n.º de terminais necessários....

3 - Mão de Obra:

3.1. Mão de Obra Atual:

Empregos diretos: ....
Empregos indiretos: ....

3.2. Mão de obra a ser gerada (desconsiderar o número de empregados atuais da empresa):

Empregos diretos: ....
Empregos indiretos: ....

4. Produtos:

Relacionar os principais produtos ou serviços a serem disponibilizados pela empresa.

5. Faturamento:

5.1 Faturamento anual atual: R$ ....
5.2 Faturamento anual previsto: R$ ....
6. Impostos:

6.1. Recolhimento médio mensal atual:

ICMS: R$ ....
ISSQN: R$ ....
Outros: R$ ....

6.2. Previsão de Recolhimento Médio Mensal:

ICMS: R$ ....
ISSQN: R$ ....
Outros: R$ ....

Data do preenchimento: .... / .... / .... Informante: .... Cargo: .... Assinatura: ....

ANEXO IV

Modelo Padrão - Declaração de Impactos

Base do Cálculo da Pontuação de Incentivos Fiscais e Estímulos Econômicos

1. Nome da Pessoa Jurídica: ....
1. Capacidade de Geração de Empregos:

Quantidade de empregos diretos a serem gerados: ....
Quantidade de empregos indiretos a serem gerados: ....
Quantidade de empregos a serem gerados: ....

2. Nível de Escolaridade:

Quantidade de empregos diretos em nível superior a serem gerados: ....
Quantidade de empregos diretos em nível técnico a serem gerados: ....
Quantidade de empregos diretos em nível 2º Grau a serem gerados: ....
Quantidade de empregos diretos em nível 1º Grau a serem gerados: ....

Observação: Os dados contidos no "item 1.1" devem ser compatíveis com os dados do "item 1.2" no que se refere a empregos diretos.

2. Número de vagas Pessoa com Deficiência - PCD (colaboradores que apresentam algum tipo de deficiência) : ....
2. Número de estagiários: ....
2. Nível Salarial:

Total de salários pagos com relação aos empregos diretos a serem gerados - R$/mês ....

2. Nível do Investimento:

Total do Investimento Fixo (Máquinas + Equipamentos + Projetos + Construção Civil + Montagem): R$ ....

3. Nível do Faturamento:

Faturamento Previsto R$/ano: ....

Fórmula do VAF (previsão):

Valor do estoque inicial: R$ ....
Valor das compras do exercício (valor inicial): R$ ....
Valor do estoque final: R$ ....
Valor das vendas do exercício (valor final): R$ ....

3.1 Regime tributário = RT

() Simples Nacional
() Lucro Presumido
() Cooperativas, Lucro Real

4. Aspectos Estruturantes (SIM/NÃO):

() Atração de Fornecedores (atrair outras empresas para o Município para fornecer insumos ou serviços);
() Atração de empresas consumidoras da produção (atrair outras empresas para o Município para consumo da produção).
() Consumo de matéria-prima ou produtos de empresas da região com agregação nas mesmas.
() Matriz do empreendimento situada no município de Araguari-MG.

5. Emprego de Tecnologia (marcar um X na opção):

() Uso comum.
() De média tecnologia.
() De tecnologia de última geração.

5.1 Informações Descritivas:

() Portfólio de produtos.
() Tecnologia própria ou novidade para a região.
() Poderá tornar a cidade diferenciada tecnologicamente? Investimento do percentual do faturamento em Pesquisa e Desenvolvimento no Município.
() Investimento em tecnologia da informação.

5.2 Empresa de Base Tecnológica:

Qual é o % do faturamento destinado a Pesquisa e Desenvolvimento - P&D? .... %
Qual o nº de doutores, mestres e especialistas? ....
Qual o nº de artigos científicos publicados? ....
Qual o nº de patentes registradas? ....
Qual o nº de eventos nacionais e internacionais participados/realizados? ....

6. Segmento da Empresa:

() Segmento do Agronegócio
() Segmento Logística
() Segmento Educação
() Segmento Saúde
() Segmento Tecnologia e Inovação
() Segmento Têxtil/Calçadista
() Segmento Metalurgia
() Outras.

6.1 Critérios Específicos para o Seguimento de Educação:

() Infantil
() Fundamental
() Fundamental 2
() Médio
() Superior

7. Empresa com Investimento em Programas de Qualidade, Produtividade, bem estar e Políticas Ambientais:

() Possui ou implementará ISO série 9000
() Possui ou implementará ISO série 14000
() Possui ou implementará ISO série 20000
() Possui ou implementará ISO série 21000
() Possui ou implementará ISO série 50000
() Possui ou implementará ESG

8. Balanço Social (SIM/NÃO):

() Balanço Social

Obs: Os itens 6, 7 e 8 requerem apresentação de documento comprobatório.

DECLARO, para fins de direito, sob as penas da lei, que as informações prestadas e documentos que apresento, são verdadeiros e autênticos (fies à verdade e condizentes com a realidade atual).

Assinatura(s) do(s) responsável(eis):

...

....

ANEXO V

Modelo Padrão - Cronograma de Investimento e Obras

1. Cronograma de Investimentos - (Nome da Empresa)

DISCRIMINAÇÃO	1º Trim.	2º Trim.	3º Trim.	4º Trim.	5º Trim.	6º Trim.	7º Trim.	8º Trim.	Totais
Inversões para implantação da fábrica - R$									
Inversões para expansão da fábrica - R$									
Total de Inversões - R$									
Empregos diretos a serem gerados pela empresa em operação									
Geração total de mão-de-obra direta e indireta									

O 1º trimestre refere-se ao início da obra programada para iniciar em no máximo 180 (cento e oitenta) dias após a publicação da Lei Autorizativa.

2. Cronograma de Obras

Mês Atividade	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24

Limpeza terreno/cerca																						
Movimentação de terra																						
Fundação galpão e escritório																						
Construção galpão principal																						
Montagem equipamentos																						
Montagem utilidades																						
Testes finais																						
Construção escritório																						

Marcar com X o mês 1 referente ao mês de início da obra, programado para iniciar em no máximo 180 (cento e oitenta) dias após a publicação da Lei Autorizativa.

ANEXO VI

Modelo Padrão - Manifestação Direito de Preferência

À
Senhora Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

PROCESSO Nº :

PESSOA JURÍDICA:
RAZÃO SOCIAL:
ENDEREÇO: Nº
COMPLEMENTO:_____BAIRRO: CIDADE:_____ESTADO:__
CEP: TELEFONE: E-MAIL:

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE
NOME:
CPF: RG: PROFISSÃO:
ENDEREÇO DOMICÍLIO: Nº :
COMPLEMENTO: BAIRRO: CIDADE: ESTADO:
CEP: TELEFONE: E-MAIL:

Considerando o disposto no art. 15 da Lei Municipal nº **6.474**, de 8 de dezembro de 2021, com devido respeito e acatamento, vem, perante Vossa Senhoria exercer o DIREITO DE PREFERÊNCIA, nos seguintes termos:

Araguari-MG, ... de .... 202...

Assinatura Requerente/Representante Legal

ANEXO VII

Modelo Padrão - Formulário de Fiscalização

<table>
<tr><td colspan="3">Nome da Empresa:</td></tr>
<tr><td colspan="2">Endereço da Empresa: ....</td><td>Nome do gestor da empresa: ....</td><td>Número do telefone celular: ....</td></tr>
<tr><td colspan="2">Nº do Processo Administrativo: ....</td><td colspan="2">Nome do Fiscal: .... Nº de matrícula: ....</td></tr>
<tr><td colspan="2">Data da assinatura do contrato: ....</td><td colspan="2">Data da fiscalização: ....</td></tr>
<tr><td colspan="2">CRITÉRIOS</td><td>PONTUADOS NO CONTRATO</td><td>CONSTATADOS</td></tr>
<tr><td>01</td><td>Capacidade de geração de emprego</td><td></td><td></td></tr>
<tr><td rowspan="5">02</td><td>Nível de investimento</td><td rowspan="5"></td><td rowspan="5"></td></tr>
<tr><td>Projeto</td></tr>
<tr><td>Obra - construção civil</td></tr>
<tr><td>Máquinas e equipamentos</td></tr>
<tr><td>TOTAL</td></tr>
<tr><td>03</td><td>Nível do Faturamento</td><td></td><td></td></tr>
<tr><td rowspan="4">04</td><td>Aspectos estruturantes</td><td rowspan="4"></td><td rowspan="4"></td></tr>
<tr><td>Atração de fornecedores</td></tr>
<tr><td>Atração de empresas consumidoras da produção</td></tr>
<tr><td>Consumo de matéria-prima ou produtos de empresas da região com agregação das mesmas</td></tr>
<tr><td rowspan="4">05</td><td>Matriz do empreendimento situação em Araguari</td><td rowspan="4"></td><td rowspan="4"></td></tr>
<tr><td>Emprego de Tecnologia</td></tr>
<tr><td>Uso Comum</td></tr>
<tr><td>De média tecnologia</td></tr>
<tr><td>06</td><td>De tecnologia de última geração</td><td></td><td></td></tr>
<tr><td>07</td><td>Empresa de Base Tecnológica em % de P&D do Faturamento</td><td></td><td></td></tr>
<tr><td rowspan="4">08</td><td>Segmento empresa art. 1º da Lei Municipal nº 6.474/2021</td><td rowspan="4"></td><td rowspan="4"></td></tr>
<tr><td>Empresa com Investimento em Programa de Qualidade (SIM/NÃO)</td></tr>
<tr><td>Já é certificado na forma ISO série 900</td></tr>
<tr><td>Tem programa de qualidade total implantado</td></tr>
<tr><td></td><td>A empresa já aplica e se compromete a manter as normas de segurança, qualidade ambiental, conforme as mais modernas teorias e se propõe a obtenção de certificações internacionais (ISO 9000), dentro de 2 (dois) anos de funcionamento no máximo.</td><td></td><td></td></tr>
</table>

9	Empresa com investimento em programa de preservação ambiental		
	Já é certificação na norma ISO 14000		
10	Balanço Social		
11	Empresa com investimento em formação de mão de obra especializada		
12	Empresa com parceria institucional voltada para o fomento do DEL		
TOTAL DA PONTUAÇÃO			
DISCREPÂNCIA			
DESCONTO DA ÁREA (%)			
REAJUSTE: NOVA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA			
Contrapartida Financeira		Valor Total da Contrapartida	Valor Pago
RESTO A PAGAR		R$ 0,00	
Critérios de pontuados A origem da pontuação é o documento "declaração de Impacto" preenchido pelo empresário na entrega do Rol de Documentos		Método de fiscalização a ser usada pelo órgão fiscalizador Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo	
01	Capacidade de geração de emprego	A fiscalização é feita de acordo com a folha de pagamento anual da empresa, no caso de expansão, modernização ou mudança de endereço, comparada com a folha do mesmo CNPJ antes da mudança, após dois anos de funcionamento na nova situação	
02	Nível de investimento	A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo analisa as notas fiscais da empresa a contratação de serviço, compra de equipamento e material, projeto e obras	
	Projeto		
	Obra - Construção Civil		
	Máquinas e equipamentos		
	TOTAL		
03	Nível de Faturamento	A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo analisa o balanço fiscal da empresa 2 (dois) anos após assinatura do contrato	
04	Aspectos estruturantes	A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo avalia os aspectos estruturantes da empresa beneficiada através da apresentação de notas fiscais (compra e/ou venda) de empresas novas no município fornecedoras e/ou consumidoras que vieram se instalar para atender a empresa beneficiada.	
	Atração de Fornecedores		
	Atração de Empresas Consumidoras da Produção		
	Consumo de matéria-prima ou produtos de empresas com agregação nas mesmas		
	Matriz do empreendimento situadas em Araguari		
05	Emprego de Tecnologia	Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo avalia o emprego de tecnologia através da apresentação de patentes ou publicações.	
	Uso Comum		
	De Média Tecnologia		
	De Tecnologia de Última Geração		

06	Empresa de Base Tecnológica em % de P&D do faturamento	O valor total destinado a P&D (Pesquisa e Desenvolvimento) é comprovado mediante apresentação de patentes, parcerias com universidades ou centros de pesquisa, publicações científicas ou patentes recentes, apresentação de balanço ou por melhorias significativas na produtividade da empresa
07	Segmento empresa (art. 1º da Lei Municipal nº 6.474/2021)	A critério da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
08	Empresa com Investimento em Programas de Qualidade (SIM/NÃO)	A fiscalização é feita através da apresentação dos programas, ou do certificado de qualidade implantado.
	Já certificado na norma ISO série 9000	
	Tem programa de qualidade total implantado	
	A empresa já aplica e se compromete a manter as normas de segurança, qualidade ambiental, conforme as mais modernas teorias e se propõe a obtenção de certificações internacionais (ISO 9000), dentro de 2 anos de funcionamento no máximo.	
09	Empresa com investimento em programa de preservação ambiental	A fiscalização é feita através da apresentação dos programas, ou do certificado de qualidade implantado.
	Tem programa de investimento em preservação ambiental	
	Já é certificado na norma ISO 14000	
10	Balanço Social	A fiscalização será feita através da apresentação do balanço social da empresa
11	A empresa com investimento em formação de mão de obra especializada	A fiscalização é feita através da apresentação dos programas de formação implantados
12	Empresa com parceria institucional voltada para fomento do DEL	A fiscalização é feita através de apresentação de convênios de parceria

Download Anexo: Decreto Nº 18/2022 - Araguari-MG

(www.leismunicipais.comhttps://s3.amazonaws.com/municipais/anexos/araguari-mg/2022/anexo-decreto-18-2022-araguari-mg-1.pd

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 25/03/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROTOCOLO Nº 2849/2022

Solicitação de Doação de Área para Empresas

REQUERENTE: MAPLE BEAR ARAGUARI

Araguari, 18 de julho de 2022

Rua Esplanada Goias, 395 - Goias - Araguari - MG - 38.442-004
Telefone: (34) 3690-3160 - E-mail: secdesenvolvimento@araguari.mg.gov.br

PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

Modelo Padrão – Requerimento Geral

ILMA. SENHOR(A) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

PESSOA JURÍDICA
RAZÃO SOCIAL: ESCOLA INFANTIL E FUNDAMENTAL CANADENSE LTDA (MAPLE BEAR ARAGUARI)
ENDEREÇO: AVENIDA MINAS GERAIS, Nº 90
COMPLEMENTO: LOJA 11 BAIRRO: MIRANDA CIDADE: ARAGUARI ESTADO: MG
CEP: 38440-042 TELEFONE: (31) 99731 8166 E-MAIL: danlimap@hotmail.com

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE
NOME: AMALIA CRISTINA SAD DE ANDRADA
CPF: 109.271.146-58 RG: 13.482.657 PROFISSÃO: EMPRESÁRIA
ENDEREÇO DOMICÍLIO: RUA MATA DA CORDA Nº: 113
COMPLEMENTO: BAIRRO: MANGABEIRAS CIDADE: BELO HORIZONTE ESTADO: MG
CEP: 30210-410 TELEFONE: (31) 99985 3877 E-MAIL: amaliandrada@hotmail.com

Com os cordiais cumprimentos, com fulcro na Lei Municipal nº 6.474/2021, vem, perante V. Senhoria **REQUER** que seja submetido a exame e decisão dos órgãos competentes o que se segue:

Pedido:

A aquisição, a título de doação ou compra e venda, do imóvel inscrito na matrícula n.º 62.429 (Cartório de Registro de Imóveis), que mede 93 metros de linha de frente, pela direita medindo 91,66 e 6,68 metros em duas linhas retas confrontando com os lotes 37, 38, 39, 40, 41, 42 e 42, 80 metros pelo lado esquerdo confrontando com os lotes 23 e 36, e 88 metros de linha de fundo, confrontando com os lotes 46, 47, 48, 49, 50 e 51 com endereço na Rua Amélia Araújo (Praça do Cedro), de propriedade do município de Araguari/MG. A requerente pretende utilizar da área para exercer seu escopo educacional, qual seja, atuação no segmento de educação bilíngue Canadense – método MAPLE BEAR voltado para educação infantil, ensino fundamental e ensino médio.

Nestes termos pede deferimento:

Araguari, 18.07.2022.

Assinatura: AMALIA CRISTINA SAD DE ANDRADA:10927114658 Assinado de forma digital por AMALIA CRISTINA SAD DE ANDRADA:10927114658 Dados: 2022.07.18 15:46:25 -03'00'

Os requerimentos de Pessoas Jurídicas deverão conter razão social, nome fantasia, sigla (quando houver). O preenchimento completo deste requerimento, agilizará a tramitação do seu expediente, bem como, facilitará futuras consultas.

PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

Modelo Padrão – Carta à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Senhor(a) Secretário(a),

A ESCOLA INFANTIL E FUNDAMENTAL CANADENSE LTDA, CNPJ 43.995.614/0001-63, localizada na Av. Minas Gerais, n.º 90, sala 11, 31 99731 8166, danlimap@hotmail.com, fundada em outubro de 2021, é uma empresa que atua no mercado educacional bilíngue, especificamente com a utilização do método MAPLE BEAR, e que oferecerá serviços educacionais com qualidade indelével para a toda a comunidade de Araguari e Região.

O método MAPLE BEAR foi criado em 2003 no Canadá, sendo utilizado e reconhecido em mais de 30 (trinta) países com 500 (quinhentas) escolas em todo o mundo. No Brasil, a MAPLE BEAR tem presença em todas as regiões, com 171 (cento e setenta e uma) escolas que oferecem ensino de excelência a mais de 30.000 (trinta mil) estudantes.

Com um conjunto de práticas pedagógicas desenvolvidas no Canadá, a MAPLE BEAR oferece um ensino composto por programas que visam o desenvolvimento do aluno de forma global (física, emocional, intelectual e socialmente) por meio de assuntos integrados de forma temática. Atualmente, a MAPLE BEAR é reconhecida como referência em educação, utilizando-se de metodologia canadense e sua experiência de mais de 40 anos em bilinguismo, sendo utilizada para identificar os programas oferecidos em escolas de educação básica e produtos a eles relacionados no segmento de educação bilíngue voltado para educação infantil, ensino fundamental e ensino médio.

Nesse contexto, a ESCOLA INFANTIL E FUNDAMENTAL CANADENSE LTDA pretende investir no projeto de construção da franquia da Maple Bear – escola bilíngue Canadense –, na cidade de Araguari-MG com faturamento anual previsto de R$10.000.000,00 (dez milhões de reais)

O investimento, na primeira fase, será de cerca de R$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), gerando 50 (cinquenta) empregos diretos e 50 (cinquenta) empregos indiretos, e tem como objetivo o desenvolvimento de serviços educacionais sem precedentes no município de Araguari, ofertando educação de qualidade no modelo bilíngue Canadense.

O empreendimento pretende entrar em operação em Julho de 2023.

Nesse sentido, considerando os termos da Lei Municipal nº 6.474, de 8 de dezembro de 2021, solicitamos a análise de nossa pauta de reivindicações, notadamente a aquisição, a título de doação ou compra e venda, do imóvel inscrito na matrícula n.º 62.429 (Cartório de Registro de Imóveis), com endereço na Rua Amélia Araújo (Praça do Cedro), de propriedade do município de Araguari/MG.

Atenciosamente,

AMALIA CRISTINA SAD DE ANDRADA:10927114658
Assinado de forma digital por AMALIA CRISTINA SAD DE ANDRADA:10927114658
Dados: 2022.07.18 15:48:57 -03'00'

Amália Cristina Sad de Andrada

The best of Canadian education for a global future

MapleBear Canadian School

ANEXO III

Modelo Padrão – Plano de Negócio Simplificado

ESCOLA INFANTIL E FUNDAMENTAL CANADENSE LTDA

Plano de Negócio Simplificado

MAPLE BEAR ARAGUARI

The best of Canadian education for a global future

MapleBear Canadian School

18 de julho de 2022

The best of
Canadian education
for a global future

MapleBear

INFORMAÇÕES BÁSICAS PARA O ENQUADRAMENTO

1 – Pessoa Jurídica:
1.1– Razão Social: ESCOLA INFANTIL E FUNDAMENTAL CANADENSE LTDA.
1.1.1 – Nome Fantasia: MAPLE BEAR.
1.2 - Endereço para Correspondência:
Rua/Av.: .AVENIDA MINAS GERAIS
n.º 90 Complemento: LOJA 11 Bairro: MIRANDA.
Cx. Postal:..... Telefone: 31 997318166 Fax: .....
CEP: 38440-042 Cidade: ARAGUARI Estado MINAS GERAIS
E-mail: danlimap@hotmail.com

1.3 – Constituição:
1.3.1 - Situação atual: Empresa em constituição: ☐
Empresa Paralisada: ☐
Empresa em atividade: X

- Situação pretendida: Empresa em expansão: X
Empresa em relocalização: ☐

1.3.2 – CNPJ n.º: 43.995.614/0001-63
1.3.3 – Inscrição Estadual nº: isenta
1.3.4 – Capital Social Atual: R$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

1.4 – Diretoria:

	Nome	Cargo	CPF
X	AMALIA CRISTINA SAD DE ANDRADA	SÓCIA ADMINISTRADORA	109.271.146-58

Assinalar com X os nomes dos diretores ou sócios-gerentes que assinarão o Protocolo de Intenções.

2 – O Projeto:
2.1 - Utilização do terreno (atividades a serem desenvolvidas na área e que constarão no protocolo de intenções e contrato).

A aquisição, a título de doação ou compra e venda, do imóvel inscrito na matrícula n.º 62.429 (Cartório de Registro de Imóveis), que mede 93 metros de linha de frente, pela direita medindo 91,66 e 6,68 metros em duas linhas retas confrontando com os lotes 37, 38, 39, 40, 41, 42 e 42, 80 metros pelo lado esquerdo confrontando com os lotes 23 e 36, e 88 metros de linha de fundo, confrontando com os lotes 46, 47, 48, 49, 50 e 51 com endereço na Rua Amélia Araújo (Praça do Cedro), de propriedade do município de Araguari/MG. A requerente pretende utilizar da área para exercer seu escopo educacional, qual seja, atuação no segmento de educação bilíngue Canadense – método MAPLE BEAR voltado para educação infantil, ensino fundamental e ensino médio.

2.2 - Relacionar as principais etapas do processo de produção.

Construção da primeira fase do empreendimento.
Entrada em operação da primeira fase.
Construção da segunda fase do empreendimento.

Entrada em operação da segunda fase.

2.3 – Indicar as principais medidas que serão adotadas para o controle ambiental (quando necessário).

Respeito às normas de uso e ocupação do solo vigentes.

2.4 – Características e utilização do terreno:

2.4.1 – Indicar as características especiais exigidas pelo projeto de engenharia em relação ao terreno.

N/A.

2.4.2 – Área utilizada atualmente pela empresa:

Área edificada total: N/A
Área p/ circulação, estacionamento interno p/ uso da empresa: N/A
Área dentro do terreno para estacionamento de terceiros: N/A
Área para armazenagem ao ar livre: N/A
Área total do terreno:

2.4.3 – Área solicitada e a ser utilizada pelo empreendimento:

Área edificada total: 3.000 m²
Área p/ circulação, estacionamento interno p/ uso da empresa: 50m²
Área dentro do terreno para estacionamento de terceiros: 140m²
Área para armazenagem ao ar livre: N/A.
Área destinada à expansão do projeto: 5.726,97m²
Área total do terreno: 8.916,97 m²

2.5 – Investimentos previstos para implantação e operação do empreendimento

Máquinas: N/A
Equipamentos: N/A
Projeto: 8.916,97 m²
Construção civil: 3.000 m²
Montagem: 1.500 m²
Investimento Previsto Total: R$1.500/m²

2.6 – Insumos:

2.6.1 – Relacionar as principais matérias-primas ou mercadorias necessárias ao processo de produção e sua origem:

Matéria-prima ou mercadoria	UF de origem

Agregado	**MG**
Cimento	**MG**
Aço	**MG**
Blocos	**MG**
Acabamentos	**MG**

2.6.2 – Energia elétrica:
Potência estimada de 5.000 *kVh/mês*

2.6.3 – Água:
Consumo 30.000 m³/dia
N.º de horas trabalhadas por dia 8,8h

2.6.4 – Telefone:
Indicar o n.º de terminais necessários: N/A

3 - Mão de Obra:
3.1. Mão de Obra Atual:
Empregos diretos: N/A
Empregos indiretos: 12

3.2. Mão de obra a ser gerada (desconsiderar o número de empregados atuais da empresa):
Empregos diretos: 50
Empregos indiretos: 50

4. Produtos:
Relacionar os principais produtos ou serviços a serem disponibilizados pela empresa:
Ensino infantil e fundamental.

5. Faturamento:
5.1 Faturamento anual atual: R$0
5.2 Faturamento anual previsto: R$ 10.000.000,00

6. Impostos:
6.1. Recolhimento médio mensal atual:
ICMS: R$.....
ISSQN: R$.....
Outros: R$.....

6.2. Previsão de Recolhimento Médio Mensal:
ICMS: R$.....
ISSQN: R$.....
Outros: R$.....

Data do preenchimento: 18.07.2022.
Informante: Amália Cristina Sad de Andrada

The best of
Canadian education
for a global future

MapleBear
Canadian School

Cargo: Sócia Administradora

Assinatura: AMALIA CRISTINA SAD DE ANDRADA:10927114658

Assinado de forma digital por AMALIA CRISTINA SAD DE ANDRADA:10927114658
Dados: 2022.07.18 15:44:45 -03'00'

ANEXO IV

Modelo Padrão – Declaração de Impactos

Base do Cálculo da Pontuação de Incentivos Fiscais e Estímulos Econômicos

1. **Nome da Pessoa Jurídica:** ESCOLA INFANTIL E FUNDAMENTAL CANADENSE LTDA

1.1 Capacidade de Geração de Empregos:

Quantidade de empregos diretos a serem gerados: 50
Quantidade de empregos indiretos a serem gerados: 50
Quantidade de empregos a serem gerados: 100

1.2 Nível de Escolaridade:

Quantidade de empregos diretos em nível superior a serem gerados: 40
Quantidade de empregos diretos em nível técnico a serem gerados: 8
Quantidade de empregos diretos em nível 2º Grau a serem gerados: 2
Quantidade de empregos diretos em nível 1º Grau a serem gerados: 0

Observação: Os dados contidos no "item 1.1" devem ser compatíveis com os dados do "item 1.2" no que se refere a empregos diretos.

1.3 Número de vagas Pessoa com Deficiência - PCD (colaboradores que apresentam algum tipo de deficiência)**:** 1

1.4 Número de estagiários: 10

1.5 Nível Salarial:
Total de salários pagos com relação aos empregos diretos a serem gerados – R$ 225.000/mês

2. **Nível do Investimento:**
Total do Investimento Fixo (Máquinas + Equipamentos + Projetos + Construção Civil +Montagem):
R$ 4.500.000,00

3. Nível do Faturamento:

Faturamento Previsto R$/ano: 10.000.000,00

Fórmula do VAF (previsão):

Valor do estoque inicial: R$.....
Valor das compras do exercício (valor inicial): R$.....
Valor do estoque final: R$.....
Valor das vendas do exercício (valor final): R$.....

3.1 Regime tributário = RT

( ) Simples Nacional

( ) Lucro Presumido

( ) Cooperativas, Lucro Real

4. Aspectos Estruturantes (SIM/NÃO):

( ) Atração de Fornecedores **(atrair outras empresas para o Município para fornecer insumos ou serviços);**

( ) Atração de empresas consumidoras da produção **(atrair outras empresas para o Município para consumo da produção);**

(X) Consumo de matéria-prima ou produtos de empresas da região com agregação nas mesmas;

(X) Matriz do empreendimento situada no município de Araguari-MG.

5. Emprego de Tecnologia (marcar um X na opção):

( ) Uso comum.

(X) De média tecnologia.

( ) De tecnologia de última geração.

5.1 Informações Descritivas:

( ) Portfólio de produtos.

( ) Tecnologia própria ou novidade para a região.

( ) Poderá tornar a cidade diferenciada tecnologicamente? Investimento do percentual do faturamento em Pesquisa e Desenvolvimento no Município.

( ) Investimento em tecnologia da informação.

5.2 Empresa de Base Tecnológica:

Qual é o % do faturamento destinado a Pesquisa e Desenvolvimento - P&D?

Qual o nº de doutores, mestres e especialistas?

Qual o nº de artigos científicos publicados?

Qual o nº de patentes registradas?

Qual o nº de eventos nacionais e internacionais participados/realizados?

6. Segmento da Empresa:

( ) Segmento do Agronegócio

( ) Segmento Logística

(X) Segmento Educação

( ) Segmento Saúde

( ) Segmento Tecnologia e Inovação

( ) Segmento Têxtil/Calçadista

( ) Segmento Metalurgia

( ) Outras.

6.1 Critérios Específicos para o Seguimento de Educação:

(X) Infantil

(X) Fundamental

(X) Fundamental 2

( ) Médio

( ) Superior

7. Empresa com Investimento em Programas de Qualidade, Produtividade, bem estar e Políticas Ambientais:

( ) Possui ou implementará ISO série 9000

( ) Possui ou implementará ISO série 14000

( ) Possui ou implementará ISO série 20000

( ) Possui ou implementará ISO série 21000

( ) Possui ou implementará ISO série 50000

( ) Possui ou implementará ESG

8. Balanço Social (SIM/NÃO):

( ) Balanço Social

Obs: Os itens 6, 7 e 8 requerem apresentação de documento comprobatório.

DECLARO, para fins de direito, sob as penas da lei, que as informações prestadas e documentos que apresento, são verdadeiros e autênticos (fies à verdade e condizentes com a realidade atual).

Assinatura(s) do(s) responsável(eis):

AMALIA CRISTINA SAD DE ANDRADA:10927114658 Assinado de forma digital por AMALIA CRISTINA SAD DE ANDRADA:10927114658 Dados: 2022.07.18 15:47:59 -03'00'

The best of Canadian education for a global future | MapleBear Canadian School

ANEXO V

Modelo Padrão – Cronograma de Investimento e Obras

1. Cronograma de Investimentos – (Nome da Empresa)

DISCRIMINAÇÃO	1º Trim.	2º Trim.	3º Trim.	4º Trim.	5º Trim.	6º Trim.	7º Trim.	8º Trim.	Totais
Inversões para implantação da fábrica – R$	900.000	900.000	700.000						
Inversões para expansão da fábrica – R$				500.000	500.000	500.000	500.000		
Total de Inversões – R$	900.000	900.000	700.000	500.000	500.000	500.000	500.000		
Empregos diretos a serem gerados pela empresa em operação	25	30	35	40	45	50			
Geração total de mão-de-obra direta e indireta	50	50	60	60	60	65			

O 1º trimestre refere-se ao início da obra programada para iniciar em no máximo 180 (cento e oitenta) dias após a publicação da Lei Autorizativa.

2. Cronograma de Obras

Mês Atividade	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Limpeza terreno/cerca	x								x															
Movimentação de terra	x								x															
Fundação galpão e escritório		x								x														
Construção galpão principal			x	x	x	x					x	x	x	x										
Montagem equipamentos						x	x							x	x									
Montagem utilidades							x								x									
Testes finais								x								x								
Construção escritório			x	x							x	x												

Marcar com X o mês 1 referente ao mês de início da obra, programado para iniciar em no máximo 180 (cento e oitenta) dias após a publicação da Lei Autorizativa.

AMALIA CRISTINA SAD DE ANDRADA:10927114658

Assinado de forma digital por AMALIA CRISTINA SAD DE ANDRADA:10927114658
Dados: 2022.07.18 15:49:48 -03'00'

The best of Canadian education for a global future
MapleBear Canadian School

The best of
Canadian education
for a global future

MapleBear
Canadian School

Ofício de encaminhamento
À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Senhor(a) Secretário(a),
Referência: **Processo n.º 2849/2022**

A ESCOLA INFANTIL E FUNDAMENTAL CANADENSE LTDA, CNPJ 43.995.614/0001-63, localizada na Av. Minas Gerais, n.º 90, sala 11, (31) 99731 8166, e-mail: danlimap@hotmail.com, solicitou, em 18/07/2022, a abertura de processo visando o DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURÍSTICO por meio de solicitação de área à esta Municipalidade, sendo tal processo distribuído sob n.º de Protocolo 2849/2022.

Por ocasião da juntada dos documentos necessários ao cumprimento dos requisitos da Lei Ordinária 6474/2021 de Araguari//MG, a peticionante realizou o protocolo online de todos os arquivos necessários, notadamente os constantes no Art. 5º e Anexo II da referida Lei Ordinária.

Porém, após o protocolo, visualizamos a necessidade de correção de meros erros materiais e complementos informacionais, e, por conseguinte, zelando pela lisura e dever de informação e boa-fé, viemos, nesta oportunidade, solicitar o encaminhamento dos documentos em anexo, cuja finalidade é a mesma dos outrora juntados – cumprir as exigências do Art. 5º e Anexo II da Lei ordinária 6474/2021 –, e sua doravante juntada aos autos do processo em epígrafe.

Em tempo, ressalta-se que os documentos que acompanham o presente ofício não apresentam modificações substanciais, mas tão somente correções de erros materiais, complementos informacionais e maior riqueza de detalhes.

Portanto, **pugna-se pelo encaminhamento deste ofício à autoridade referenciada na epígrafe, bem como dos documentos anexos, a serem juntados ao processo n.º 2849/2022**.

Atenciosamente,

AMALIA CRISTINA SAD DE ANDRADA:10927114658

Assinado de forma digital por AMALIA CRISTINA SAD DE ANDRADA:10927114658
Dados: 2022.07.18 15:48:57 -03'00'

Amália Cristina Sad de Andrada

PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

Modelo Padrão – Requerimento Geral

ILMA. SENHOR(A) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

PESSOA JURÍDICA
RAZÃO SOCIAL: ESCOLA INFANTIL E FUNDAMENTAL CANADENSE LTDA (MAPLE BEAR ARAGUARI)
ENDEREÇO: AVENIDA MINAS GERAIS, Nº 90
COMPLEMENTO: LOJA 11 BAIRRO: MIRANDA CIDADE: ARAGUARI ESTADO: MG
CEP: 38440-042 TELEFONE: (31) 99731 8166 E-MAIL: danlimap@hotmail.com

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE
NOME: AMALIA CRISTINA SAD DE ANDRADA
CPF: 109.271.146-58 RG: 13.482.657 PROFISSÃO: EMPRESÁRIA
ENDEREÇO DOMICÍLIO: RUA MATA DA CORDA Nº: 113
COMPLEMENTO: BAIRRO: MANGABEIRAS CIDADE: BELO HORIZONTE ESTADO: MG
CEP: 30210-410 TELEFONE: (31) 99985 3877 E-MAIL: amaliandrada@hotmail.com

Com os cordiais cumprimentos, com fulcro na Lei Municipal nº 6.474/2021, vem, perante V. Senhoria **REQUER** que seja submetido a exame e decisão dos órgãos competentes o que se segue:

Pedido:

A aquisição, a título de doação ou compra e venda, do imóvel inscrito na matrícula n.º 62.429 (Cartório de Registro de Imóveis), que mede 93 metros de linha de frente, pela direita medindo 91,66 e 6,68 metros em duas linhas retas confrontando com os lotes 37, 38, 39, 40, 41, 42 e 42, 80 metros pelo lado esquerdo confrontando com os lotes 23 e 36, e 88 metros de linha de fundo, confrontando com os lotes 46, 47, 48, 49, 50 e 51 com endereço na Rua Amélia Araújo (Praça do Cedro), de propriedade do município de Araguari/MG. A requerente pretende utilizar da área para exercer seu escopo educacional, qual seja, atuação no segmento de educação bilíngue Canadense – método MAPLE BEAR voltado para educação infantil, ensino fundamental e ensino médio.

Nestes termos pede deferimento:

Araguari, 28.07.2022.

Assinatura: ..... AMALIA CRISTINA SAD DE ANDRADA:10927114658 Assinado de forma digital por AMALIA CRISTINA SAD DE ANDRADA:10927114658 Dados: 2022.07.28 14:46:05 -03'00'

Os requerimentos de Pessoas Jurídicas deverão conter razão social, nome fantasia, sigla (quando houver). O preenchimento completo deste requerimento, agilizará a tramitação do seu expediente, bem como, facilitará futuras consultas.

PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

Modelo Padrão – Carta à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Senhor(a) Secretário(a),

A ESCOLA INFANTIL E FUNDAMENTAL CANADENSE LTDA, CNPJ 43.995.614/0001-63, localizada na Av. Minas Gerais, n.º 90, sala 11, (31) 99731 8166, danlimap@hotmail.com, fundada em outubro de 2021, é uma empresa que atua no mercado educacional bilíngue, especificamente com a utilização do método MAPLE BEAR, e que oferecerá serviços educacionais com qualidade indelével para a toda a comunidade de Araguari e Região.

O método MAPLE BEAR foi criado em 2003 no Canadá, sendo utilizado e reconhecido em mais de 30 (trinta) países com 500 (quinhentas) escolas em todo o mundo. No Brasil, a MAPLE BEAR tem presença em todas as regiões, com 171 (cento e setenta e uma) escolas que oferecem ensino de excelência a mais de 30.000 (trinta mil) estudantes.

Com um conjunto de práticas pedagógicas desenvolvidas no Canadá, a MAPLE BEAR oferece um ensino composto por programas que visam o desenvolvimento do aluno de forma global (física, emocional, intelectual e socialmente) por meio de assuntos integrados de forma temática. Atualmente, a MAPLE BEAR é reconhecida como referência em educação, utilizando-se de metodologia canadense e sua experiência de mais de 40 anos em bilinguismo, sendo utilizada para identificar os programas oferecidos em escolas de educação básica e produtos a eles relacionados no segmento de educação bilíngue voltado para educação infantil, ensino fundamental e ensino médio.

Nesse contexto, a ESCOLA INFANTIL E FUNDAMENTAL CANADENSE LTDA pretende investir no projeto de construção e operação, a partir de julho de 2023, da franquia da Maple Bear – escola bilíngue Canadense –, na cidade de Araguari-MG, cujo investimento, na primeira fase, será de cerca de R$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais).

Ressaltamos que, quando as atividades educacionais da Maple Bear Araguari atingirem o auge de sua maturidade, o que deverá ocorrer em aproximadamente 10 anos, ocasião em que estaremos ofertando ensino bilíngue em 10 (dez) séries distintas, para o número estimado de mais de 300 (trezentos) alunos, projetamos um faturamento anual de R$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e a geração de 50 (cinquenta) empregos diretos e 10 (dez) empregos indiretos.

Nesse sentido, considerando os termos da Lei Municipal nº 6.474, de 8 de dezembro de 2021, solicitamos a análise de nossa pauta de reivindicações, notadamente a aquisição, a título de doação ou compra e venda, do imóvel inscrito na matrícula n.º 62.429 (Cartório de Registro de Imóveis), com endereço na Rua Amélia Araújo (Praça do Cedro), de propriedade do município de Araguari/MG.

Atenciosamente,

AMALIA CRISTINA SAD DE ANDRADA:10927114658 Assinado de forma digital por AMALIA CRISTINA SAD DE ANDRADA:10927114658 Dados: 2022.07.28 14:48:42 -03'00'

Amália Cristina Sad de Andrada

The best of
Canadian education
for a global future

MapleBear
Canadian School

ANEXO III

Modelo Padrão – Plano de Negócio Simplificado

ESCOLA INFANTIL E FUNDAMENTAL CANADENSE LTDA

Plano de Negócio Simplificado

MAPLE BEAR ARAGUARI

The best of
Canadian education
for a global future

MapleBear
Canadian School

28 de julho de 2022

The best of
Canadian education
for a global future

MapleBear

INFORMAÇÕES BÁSICAS PARA O ENQUADRAMENTO

1 – Pessoa Jurídica:
1.1– Razão Social: ESCOLA INFANTIL E FUNDAMENTAL CANADENSE LTDA.
1.1.1 – Nome Fantasia: MAPLE BEAR.
1.2 - Endereço para Correspondência:
Rua/Av.: .AVENIDA MINAS GERAIS
n.º 90 Complemento: LOJA 11 Bairro: MIRANDA.
Cx. Postal:..... Telefone: 31 997318166 Fax: .....
CEP: 38440-042 Cidade: ARAGUARI Estado MINAS GERAIS
E-mail: danlimap@hotmail.com

1.3 – Constituição:
1.3.1 - Situação atual: Empresa em constituição: ☐
Empresa Paralisada: ☐
Empresa em atividade: X

- Situação pretendida: Empresa em expansão: X
Empresa em relocalização: ☐

1.3.2 – CNPJ n.º: 43.995.614/0001-63
1.3.3 – Inscrição Estadual nº: isenta
1.3.4 – Capital Social Atual: R$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

1.4 – Diretoria:

	Nome	Cargo	CPF
X	AMALIA CRISTINA SAD DE ANDRADA	SÓCIA ADMINISTRADORA	109.271.146-58

Assinalar com X os nomes dos diretores ou sócios-gerentes que assinarão o Protocolo de Intenções.

2 – O Projeto:
2.1 - Utilização do terreno (atividades a serem desenvolvidas na área e que constarão no protocolo de intenções e contrato).

A aquisição, a título de doação ou compra e venda, do imóvel inscrito na matrícula n.º 62.429 (Cartório de Registro de Imóveis), que mede 93 metros de linha de frente, pela direita medindo 91,66 e 6,68 metros em duas linhas retas confrontando com os lotes 37, 38, 39, 40, 41, 42 e 42, 80 metros pelo lado esquerdo confrontando com os lotes 23 e 36, e 88 metros de linha de fundo, confrontando com os lotes 46, 47, 48, 49, 50 e 51 com endereço na Rua Amélia Araújo (Praça do Cedro), de propriedade do município de Araguari/MG. A requerente pretende utilizar da área para exercer seu escopo educacional, qual seja, atuação no segmento de educação bilíngue Canadense – método MAPLE BEAR voltado para educação infantil, ensino fundamental e ensino médio.

2.2 - Relacionar as principais etapas do processo de produção.

Construção da primeira fase do empreendimento.
Entrada em operação da primeira fase.
Construção da segunda fase do empreendimento.
Entrada em operação da segunda fase.

2.3 – Indicar as principais medidas que serão adotadas para o controle ambiental (quando necessário).

Respeito às normas de uso e ocupação do solo vigentes.

2.4 – Características e utilização do terreno:

2.4.1 – Indicar as características especiais exigidas pelo projeto de engenharia em relação ao terreno.

N/A.

2.4.2 – Área utilizada atualmente pela empresa:
Área edificada total: N/A
Área p/ circulação, estacionamento interno p/ uso da empresa: N/A
Área dentro do terreno para estacionamento de terceiros: N/A
Área para armazenagem ao ar livre: N/A
Área total do terreno:

2.4.3 – Área solicitada e a ser utilizada pelo empreendimento:
Área edificada total: 3.500 m², cujas obras serão executadas, por etapas, nos próximos dez anos.
Área p/ circulação, estacionamento interno p/ uso da empresa: 75m², a ser executada nos próximos dez anos.
Área dentro do terreno para estacionamento de terceiros: 140m², cujas obras serão executadas, por etapas, nos próximos dez anos.
Área para armazenagem ao ar livre: N/A.
Área destinada à expansão do projeto: 1.000m², nos próximos dez anos.
Área total do terreno: 8.000 m²

2.5 – Investimentos previstos para implantação e operação do empreendimento
Máquinas: N/A
Equipamentos: N/A
Projeto: 8.000 m²
Construção civil: 3.500 m², cujas obras serão executadas, por etapas, nos próximos dez anos.

21
44

Montagem: 1.500 m², cujas obras serão executadas, por etapas, nos próximos dez anos.
Investimento Previsto Total: R$1.285/m²

2.6 – Insumos:
2.6.1 – Relacionar as principais matérias-primas ou mercadorias necessárias ao processo de produção e sua origem:

Matéria-prima ou mercadoria	UF de origem
Agregado	MG
Cimento	MG
Aço	MG
Blocos	MG
Acabamentos	MG

2.6.2 – Energia elétrica:
Potência estimada de 5.000 *kVh/mês*, no auge da maturidade do negócio, o que deverá ocorrer em aproximadamente 10 anos.

2.6.3 – Água:
Consumo 30.000 m³/dia, no auge da maturidade do negócio, o que deverá ocorrer em aproximadamente 10 anos.

N.º de horas trabalhadas por dia 8,8h

2.6.4 – Telefone:
Indicar o n.º de terminais necessários: N/A

3 - Mão de Obra:
3.1. Mão de Obra Atual:
Empregos diretos: N/A
Empregos indiretos: 5

3.2. Mão de obra a ser gerada (desconsiderar o número de empregados atuais da empresa)

Empregos diretos: 50 no auge da maturidade do negócio, o que deverá ocorrer em aproximadamente 10 anos.

Empregos indiretos: 10 no auge da maturidade do negócio, o que deverá ocorrer em aproximadamente 10 anos.

4. Produtos:
Relacionar os principais produtos ou serviços a serem disponibilizados pela empresa:
Ensino infantil e fundamental bilíngue.

5. Faturamento:
5.1 Faturamento anual atual: R$0
5.2 Faturamento anual previsto: R$ 10.000.000,00, no auge da maturidade do negócio, o que deverá ocorrer em aproximadamente 10 anos.

6. Impostos:
6.1. Recolhimento médio mensal atual:
ICMS: R$.....
ISSQN: R$.....
Outros: R$.....

6.2. Previsão de Recolhimento Médio Mensal:
ICMS: R$.....
ISSQN: R$.....
Outros: R$.....

Data do preenchimento: 28.07.2022.
Informante: Amália Cristina Sad de Andrada
Cargo: Sócia Administradora
Assinatura:
AMALIA CRISTINA SAD DE ANDRADA:10927114658
Assinado de forma digital por AMALIA CRISTINA SAD DE ANDRADA:10927114658
Dados: 2022.07.28 14:48:17 -03'00'
.....

ANEXO IV

Modelo Padrão – Declaração de Impactos

Base do Cálculo da Pontuação de Incentivos Fiscais e Estímulos Econômicos

1. **Nome da Pessoa Jurídica:** ESCOLA INFANTIL E FUNDAMENTAL CANADENSE LTDA

1.1 Capacidade de Geração de Empregos:

Quantidade de empregos diretos a serem gerados: 50, no auge da maturidade do negócio, o que deverá ocorrer em aproximadamente 10 anos.
Quantidade de empregos indiretos a serem gerados: 10, no auge da maturidade do negócio, o que deverá ocorrer em aproximadamente 10 anos.
Quantidade de empregos a serem gerados: 60, no auge da maturidade do negócio, o que deverá ocorrer em aproximadamente 10 anos.

1.2 Nível de Escolaridade:

Quantidade de empregos diretos em nível superior a serem gerados: 40, bilíngue.
Quantidade de empregos diretos em nível técnico a serem gerados: 8, bilíngue.
Quantidade de empregos diretos em nível 2º Grau a serem gerados: 2
Quantidade de empregos diretos em nível 1º Grau a serem gerados: 0

Observação: Os dados contidos no "item 1.1" devem ser compatíveis com os dados do "item 1.2" no que se refere a empregos diretos.

1.3 Número de vagas Pessoa com Deficiência - PCD (colaboradores que apresentam algum tipo de deficiência)**:** 1

1.4 Número de estagiários: 7

1.5 Nível Salarial:
Total de salários pagos com relação aos empregos diretos a serem gerados – R$ 175.000/mês, no auge da maturidade do negócio, o que deverá ocorrer em aproximadamente 10 anos.

2. **Nível do Investimento:**
Total do Investimento Fixo (Máquinas + Equipamentos + Projetos + Construção Civil +Montagem):

24

R$ 4.500.000,00

3. Nível do Faturamento:

Faturamento Previsto R$/ano: 10.000.000,00 no auge da maturidade do negócio, o que deverá ocorrer em aproximadamente 10 anos.

Fórmula do VAF (previsão):

Valor do estoque inicial: R$.....
Valor das compras do exercício (valor inicial): R$.....
Valor do estoque final: R$.....
Valor das vendas do exercício (valor final): R$.....

3.1 Regime tributário = RT

( ) Simples Nacional

( ) Lucro Presumido

( ) Cooperativas, Lucro Real

4. Aspectos Estruturantes (SIM/NÃO):

( ) Atração de Fornecedores **(atrair outras empresas para o Município para fornecer insumos ou serviços);**

( ) Atração de empresas consumidoras da produção **(atrair outras empresas para o Município para consumo da produção);**

(X) Consumo de matéria-prima ou produtos de empresas da região com agregação nas mesmas;

(X) Matriz do empreendimento situada no município de Araguari-MG.

5. Emprego de Tecnologia (marcar um X na opção):

( ) Uso comum.

(X) De média tecnologia.

( ) De tecnologia de última geração.

The best of
Canadian education
for a global future
MapleBear
MapleBear
MapleBear

5.1 Informações Descritivas:

( ) Portfólio de produtos.

( ) Tecnologia própria ou novidade para a região.

( ) Poderá tornar a cidade diferenciada tecnologicamente? Investimento do percentual do faturamento em Pesquisa e Desenvolvimento no Município.

( ) Investimento em tecnologia da informação.

5.2 Empresa de Base Tecnológica:

Qual é o % do faturamento destinado a Pesquisa e Desenvolvimento - P&D?

Qual o nº de doutores, mestres e especialistas?

Qual o nº de artigos científicos publicados?

Qual o nº de patentes registradas?

Qual o nº de eventos nacionais e internacionais participados/realizados?

6. Segmento da Empresa:

( ) Segmento do Agronegócio

( ) Segmento Logística

(X) Segmento Educação

( ) Segmento Saúde

( ) Segmento Tecnologia e Inovação

( ) Segmento Têxtil/Calçadista

( ) Segmento Metalurgia

( ) Outras.

6.1 Critérios Específicos para o Seguimento de Educação:

(X) Infantil

(X) Fundamental

(X) Fundamental 2

( ) Médio

( ) Superior

7. Empresa com Investimento em Programas de Qualidade, Produtividade, bem estar e Políticas Ambientais:

( ) Possui ou implementará ISO série 9000

( ) Possui ou implementará ISO série 14000

( ) Possui ou implementará ISO série 20000

( ) Possui ou implementará ISO série 21000

( ) Possui ou implementará ISO série 50000

( ) Possui ou implementará ESG

8. Balanço Social (SIM/NÃO):

( ) Balanço Social

Obs: Os itens 6, 7 e 8 requerem apresentação de documento comprobatório.

DECLARO, para fins de direito, sob as penas da lei, que as informações prestadas e documentos que apresento, são verdadeiros e autênticos (fies à verdade e condizentes com a realidade atual).

Assinatura(s) do(s) responsável(eis): AMALIA CRISTINA SAD DE ANDRADA:10927114658 Assinado de forma digital por AMALIA CRISTINA SAD DE ANDRADA:10927114658 Dados: 2022.07.28 14:49:08 -03'00'

.....

.....

27
MA

ANEXO IV

Modelo Padrão – Declaração de Impactos

Base do Cálculo da Pontuação de Incentivos Fiscais e Estímulos Econômicos

1. **Nome da Pessoa Jurídica:** ESCOLA INFANTIL E FUNDAMENTAL CANADENSE LTDA

1.1 Capacidade de Geração de Empregos:

Quantidade de empregos diretos a serem gerados: 50, no auge da maturidade do negócio, o que deverá ocorrer em aproximadamente 10 anos.
Quantidade de empregos indiretos a serem gerados: 10, no auge da maturidade do negócio, o que deverá ocorrer em aproximadamente 10 anos.
Quantidade de empregos a serem gerados: 60, no auge da maturidade do negócio, o que deverá ocorrer em aproximadamente 10 anos.

1.2 Nível de Escolaridade:

Quantidade de empregos diretos em nível superior a serem gerados: 40, bilíngue.
Quantidade de empregos diretos em nível técnico a serem gerados: 8, bilíngue.
Quantidade de empregos diretos em nível 2º Grau a serem gerados: 2
Quantidade de empregos diretos em nível 1º Grau a serem gerados: 0

.

Observação: Os dados contidos no "item 1.1" devem ser compatíveis com os dados do "item 1.2" no que se refere a empregos diretos.

1.3 Número de vagas Pessoa com Deficiência - PCD (colaboradores que apresentam algum tipo de deficiência)**:** 1

1.4 Número de estagiários: 7

1.5 Nível Salarial:
Total de salários pagos com relação aos empregos diretos a serem gerados – R$ 175.000/mês, no auge da maturidade do negócio, o que deverá ocorrer em aproximadamente 10 anos.

2. **Nível do Investimento:**
Total do Investimento Fixo (Máquinas + Equipamentos + Projetos + Construção Civil +Montagem):

28

ANEXO V

Modelo Padrão – Cronograma de Investimento e Obras

1. Cronograma de Investimentos – (Nome da Empresa)

DISCRIMINAÇÃO	1º Trim.	2º Trim.	3º Trim.	4º Trim.	5º Trim.	6º Trim.	7º Trim.	8º Trim.	Totais
Inversões para implantação da fábrica – R$	900.000	900.000	700.000						
Inversões para expansão da fábrica – R$				500.000	500.000	500.000	500.000		
Total de Inversões – R$	900.000	900.000	700.000	500.000	500.000	500.000	500.000		
Empregos diretos a serem gerados pela empresa em operação	10	15	20	25	30	35	40	45	50
Geração total de mão-de-obra direta e indireta	12	18	25	30	36	43	49	50	50

O 1º trimestre refere-se ao início da obra programada para iniciar em no máximo 180 (cento e oitenta) dias após a publicação da Lei Autorizativa.

2. Cronograma de Obras

Mês Atividade	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Limpeza terreno/cerca	X								X															
Movimentação de terra	X									X														
Fundação galpão e escritório		X									X													
Construção galpão principal			X	X	X	X						X	X	X	X									
Montagem equipamentos						X	X									X	X							
Montagem utilidades							X											X						
Testes finais								X											X					
Construção escritório			X	X																X	X			

Marcar com X o mês 1 referente ao mês de início da obra, programado para iniciar em no máximo 180 (cento e oitenta) dias após a publicação da Lei Autorizativa.

AMALIA CRISTINA SAD DE ANDRADA:10927114658
Assinado de forma digital por AMALIA CRISTINA SAD DE ANDRADA:10927114658
Dados: 2022.07.28 14:46:35 -03'00'

The best of Canadian education for a global future
MapleBear Canadian School

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E TURISMO

Processo nº 2819/2022

DESPACHO

Considerando que foi apresentado pela Escola Infantil e Fundamental Canadense Ltda novos documentos com alteração nos dados apresentados preliminarmente, faz-se necessário que o andamento do presente processo administrativo seja executado mediante os novos dados.

Karla Carvalho Fernandes Curti
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: ESCOLA INFANTIL E FUNDAMENTAL CANADENSE LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP
MGP2100930716

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	090			CONTRATO
		316	1	ENQUADRAMENTO DE EPP

ARAGUARI
Local

22 OUTUBRO 2021
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM _____ ☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável

☐ SIM _____ ☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____ _____ _____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 31212620776 em 25/10/2021 da Empresa ESCOLA INFANTIL E FUNDAMENTAL CANADENSE LTDA, Nire 31212620776 e protocolo 217473814 - 25/10/2021. Autenticação: 4AAD29EA99BED35EA4A5F88A284B291023724661. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 21/747.381-4 e o código de segurança GC0j Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/10/2021 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

31

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/747.381-4	MGP2100930716	25/10/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
109.271.146-58	AMALIA CRISTINA SAD DE ANDRADA
261.551.686-87	DOORGAL GUSTAVO BORGES DE ANDRADA
110.960.506-41	DOORGAL GUSTAVO SAD LAFAYETTE DE ANDRADA
430.257.496-87	MARIA CRISTINA DISCACCIATI SAD DE ANDRADA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 31212620776 em 25/10/2021 da Empresa ESCOLA INFANTIL E FUNDAMENTAL CANADENSE LTDA, Nire 31212620776 e protocolo 217473814 - 25/10/2021. Autenticação: 4AAD29EA99BED35EA4A5F88A284B291023724661. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 21/747.381-4 e o código de segurança GC0j Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/10/2021 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE ESCOLA INFANTIL E FUNDAMENTAL CANADENSE LTDA

1. AMALIA CRISTINA SAD DE ANDRADA, nacionalidade BRASILEIRA, EMPRESARIA, Solteiro (a), data de nascimento 10/09/1989, nº do CPF 109.271.146-58, documento de identidade MG-13.482.657, SSP, MG, com domicílio / residência a RUA MATA DA CORDA, número 113, bairro / distrito MANGABEIRAS, município BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS, CEP 30.210-410 e

2. DOORGAL GUSTAVO BORGES DE ANDRADA, nacionalidade BRASILEIRA, DESEMBARGADOR, Casado(a), regime de bens Comunhao Parcial, nº do CPF 261.551.686-87, documento de identidade MG-978.095, PC, MG, com domicílio / residência a RUA MATA DA CORDA, número 113, bairro / distrito MANGABEIRAS, município BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS, CEP 30.210-410 e

3. DOORGAL GUSTAVO SAD LAFAYETTE DE ANDRADA, nacionalidade BRASILEIRA, EMPRESARIO, Solteiro(a), data de nascimento 21/10/1992, nº do CPF 110.960.506-41, documento de identidade MG-13.482.674, PC, MG, com domicílio / residência a RUA MATA DA CORDA, número 113, bairro / distrito MANGABEIRAS, município BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS, CEP 30.210-410 e

4. MARIA CRISTINA DISCACCIATI SAD DE ANDRADA, nacionalidade BRASILEIRA, CONTABILISTA, Casado(a), regime de bens Comunhao Parcial, nº do CPF 430.257.496-87, documento de identidade MG-2.472.775, SSP, MG, com domicílio / residência a RUA MATA DA CORDA, número 113, bairro / distrito MANGABEIRAS, município BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS, CEP 30.210-410.

Constituem uma sociedade empresária limitada, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o nome empresarial de ESCOLA INFANTIL E FUNDAMENTAL CANADENSE LTDA.

Parágrafo Único: A sociedade tem como nome fantasia MAPLE BEAR ARAGUARI.

Cláusula Segunda - O objeto social será EDUCACAO INFANTIL - CRECHE, PRE-ESCOLA, ENSINO FUNDAMENTAL E MEDIO, ATIVIDADES DE CURSOS EXTRACURRICULARES TAIS COMO: ENSINO DE ESPORTES, DANCA, ARTES CENICAS, MUSICA, IDIOMAS, INFORMATICA, ARTE E CULTURA.

Cláusula Terceira - A sede da sociedade é na AVENIDA MINAS GERAIS, número 90, LOJA 11, bairro / distrito MIRANDA, município ARAGUARI - MG, CEP 38.444-128.

Cláusula Quarta - A sociedade iniciará suas atividades em 22/10/2021 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - O capital social é R$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL reais) dividido em 200.000 quotas no valor nominal R$ 1,00 (UM real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

NOME	Nº DE QUOTAS	VALOR R$

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 31212620776 em 25/10/2021 da Empresa ESCOLA INFANTIL E FUNDAMENTAL CANADENSE LTDA, Nire 31212620776 e protocolo 217473814 - 25/10/2021. Autenticação: 4AAD29EA99BED35EA4A5F88A284B291023724661. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 21/747.381-4 e o código de segurança GC0j Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/10/2021 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE ESCOLA INFANTIL E FUNDAMENTAL CANADENSE LTDA

NOME	Nº DE QUOTAS	VALOR R$
AMALIA CRISTINA SAD DE ANDRADA	50.000	50.000,00
DOORGAL GUSTAVO BORGES DE ANDRADA	50.000	50.000,00
DOORGAL GUSTAVO SAD LAFAYETTE DE ANDRADA	50.000	50.000,00
MARIA CRISTINA DISCACCIATI SAD DE ANDRADA	50.000	50.000,00
TOTAL	200.000	200.000,00

Cláusula Sexta - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sétima - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Oitava - A administração da sociedade caberá ao administrador(a)/sócio(a) AMALIA CRISTINA SAD DE ANDRADA, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Cláusula Nona - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Décima - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Cláusula Décima Primeira - O(s) signatário(s) do presente ato declara(m) que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso II do art. 3° da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra(m) em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

Cláusula Décima Segunda - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

Cláusula Décima Terceira - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Quarta - Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 31212620776 em 25/10/2021 da Empresa ESCOLA INFANTIL E FUNDAMENTAL CANADENSE LTDA, Nire 31212620776 e protocolo 217473814 - 25/10/2021. Autenticação: 4AAD29EA99BED35EA4A5F88A284B291023724661. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 21/747.381-4 e o código de segurança GC0j Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/10/2021 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE ESCOLA INFANTIL E FUNDAMENTAL CANADENSE LTDA

Cláusula Décima Quinta - O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Sexta - Fica eleito o foro de ARAGUARI - MG para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, estando o(s) sócio(s) justo(s) e contratado(s), assinam o presente instrumento.

ARAGUARI, 22 de Outubro de 2021.

AMALIA CRISTINA SAD DE ANDRADA
Sócio/Administrador

DOORGAL GUSTAVO BORGES DE ANDRADA
Sócio

DOORGAL GUSTAVO SAD LAFAYETTE DE ANDRADA
Sócio

MARIA CRISTINA DISCACCIATI SAD DE ANDRADA
Sócio

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 31212620776 em 25/10/2021 da Empresa ESCOLA INFANTIL E FUNDAMENTAL CANADENSE LTDA, Nire 31212620776 e protocolo 217473814 - 25/10/2021. Autenticação: 4AAD29EA99BED35EA4A5F88A284B291023724661. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 21/747.381-4 e o código de segurança GC0j Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/10/2021 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/747.381-4	MGP2100930716	25/10/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
109.271.146-58	AMALIA CRISTINA SAD DE ANDRADA
261.551.686-87	DOORGAL GUSTAVO BORGES DE ANDRADA
110.960.506-41	DOORGAL GUSTAVO SAD LAFAYETTE DE ANDRADA
430.257.496-87	MARIA CRISTINA DISCACCIATI SAD DE ANDRADA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 31212620776 em 25/10/2021 da Empresa ESCOLA INFANTIL E FUNDAMENTAL CANADENSE LTDA, Nire 31212620776 e protocolo 217473814 - 25/10/2021. Autenticação: 4AAD29EA99BED35EA4A5F88A284B291023724661. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 21/747.381-4 e o código de segurança GC0j Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/10/2021 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

36
AA

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

A Secretaria Geral da JUCEMG, no uso de suas atribuições de chancelar os instrumentos submetidos ao registro público de empresas, certifica, para fins de autenticidade, e, em atendimento ao disposto no ART. 1º, I DA LEI 8.934/1994, que o ato empresarial protocolado sob o número 21/747.381-4, em 25/10/2021 da empresa: ESCOLA INFANTIL E FUNDAMENTAL CANADENSE LTDA, nire: 3121262077-6 , foi deferido digitalmente sob o número 31212620776, em 25/10/2021 , nos termos da medida provisória Nº 876, de 13 de março de 2019.

Assina o presente termo, mediante certificado digital, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
109.271.146-58	AMALIA CRISTINA SAD DE ANDRADA
261.551.686-87	DOORGAL GUSTAVO BORGES DE ANDRADA
110.960.506-41	DOORGAL GUSTAVO SAD LAFAYETTE DE ANDRADA
430.257.496-87	MARIA CRISTINA DISCACCIATI SAD DE ANDRADA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
430.257.496-87	MARIA CRISTINA DISCACCIATI SAD DE ANDRADA
109.271.146-58	AMALIA CRISTINA SAD DE ANDRADA
261.551.686-87	DOORGAL GUSTAVO BORGES DE ANDRADA
110.960.506-41	DOORGAL GUSTAVO SAD LAFAYETTE DE ANDRADA

Belo Horizonte. segunda-feira, 25 de outubro de 2021

Documento assinado eletrônicamente por Vinicius Barbosa Mourão, Servidor(a) Público(a), em 25/10/2021, às 09:13 conforme horário oficial de Brasília.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemg informando o número do protocolo 21/747.381-4.

Página 1 de 1

37

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte. segunda-feira, 25 de outubro de 2021

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 31212620776 em 25/10/2021 da Empresa ESCOLA INFANTIL E FUNDAMENTAL CANADENSE LTDA, Nire 31212620776 e protocolo 217473814 - 25/10/2021. Autenticação: 4AAD29EA99BED35EA4A5F88A284B291023724661. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 21/747.381-4 e o código de segurança GC0j Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/10/2021 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
43.995.614/0001-63 MATRIZ		25/10/2021

NOME EMPRESARIAL
ESCOLA INFANTIL E FUNDAMENTAL CANADENSE LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
MAPLE BEAR ARAGUARI	EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
85.13-9-00 - Ensino fundamental

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
85.11-2-00 - Educação infantil - creche
85.12-1-00 - Educação infantil - pré-escola
85.20-1-00 - Ensino médio (Dispensada *)
85.91-1-00 - Ensino de esportes (Dispensada *)
85.92-9-01 - Ensino de dança (Dispensada *)
85.92-9-02 - Ensino de artes cênicas, exceto dança (Dispensada *)
85.92-9-03 - Ensino de música (Dispensada *)
85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente (Dispensada *)
85.93-7-00 - Ensino de idiomas (Dispensada *)
85.99-6-03 - Treinamento em informática (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV MINAS GERAIS	90	LOJA 11

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
38.444-128	MIRANDA	ARAGUARI	MG

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ESCBANDEIRANTES@ESCBANDEIRANTES.COM.BR	(34) 3241-5920

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	25/10/2021

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

(*) *A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **25/10/2021** às **09:15:02** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Prefeitura Municipal de Araguari

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF: 16.829.640/0001-49 Site: www.araguari.mg.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS

CERTIDÃO NEGATIVA

Nº 59921 / 2022

Contribuinte.: ESCOLA INFANTIL E FUNDAMENTAL CANADENSE LTDA

Inscrição Cadastral.: 037142 **CPF/CNPJ.:** 43.995.614/0001-63

Endereço.: AVENIDA MINAS GERAIS, 90 LOJA 11, Bairro: MIRANDA Araguari-MG CEP.: 38.444-128

Certificamos que revendo os arquivos do Departamento de Tributos Fiscais, atendendo o processo nro. , deles verificamos que não constam débitos até a presente data, na inscrição municipal nº. 037142, razão social: ESCOLA INFANTIL E FUNDAMENTAL CANADENSE LTDA, CPF/CNPJ: 43.995.614/0001-63, situado na AVENIDA MINAS GERAIS, 90 LOJA 11, Bairro: MIRANDA Araguari-MG CEP.: 38.444-128.

Ressalva-se à Fazenda Pública o direito de constituir novos créditos incidentes sobre o contribuinte acima identificado e que, porventura, venham a ser apurados posteriormente à emissão da presente certidão, ressalvando-se mais o direito de consolidar a este, os débitos porventura vinculados a outros contribuintes em decorrência da não atualização dos dados cadastrais.

Por ser verdade, firma a presente CERTIDÃO para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Certidão válida até: **12-10-2022**

Esta Certidão abrange somente o Mobiliário acima identificado.

Araguari, 14-07-2022

Código de controle da Certidão.: **ECA84CF1294B70AFAB38**

ATENÇÂO: Qualquer rasura tornará o presente documento NULO.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ESCOLA INFANTIL E FUNDAMENTAL CANADENSE LTDA
CNPJ: 43.995.614/0001-63

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:57:30 do dia 08/07/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 04/01/2023.
Código de controle da certidão: **AA28.A87B.4909.307F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS Negativa	CERTIDÃO EMITIDA EM: 08/07/2022
	CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 06/10/2022

NOME: ESCOLA INFANTIL E FUNDAMENTAL CANADENSE LTDA		
CNPJ/CPF: 43.995.614/0001-63		
LOGRADOURO: RUA ANTONIO LEMOS DA SILVA		NÚMERO:
COMPLEMENTO:	BAIRRO: CENTRO	CEP: 38440262
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: ARAGUARI	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: http://www.fazenda.mg.gov.br => Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2022000558428807

42

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ESCOLA INFANTIL E FUNDAMENTAL CANADENSE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 43.995.614/0001-63
Certidão nº: 21539674/2022
Expedição: 08/07/2022, às 15:10:11
Validade: 04/01/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ESCOLA INFANTIL E FUNDAMENTAL CANADENSE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **43.995.614/0001-63, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

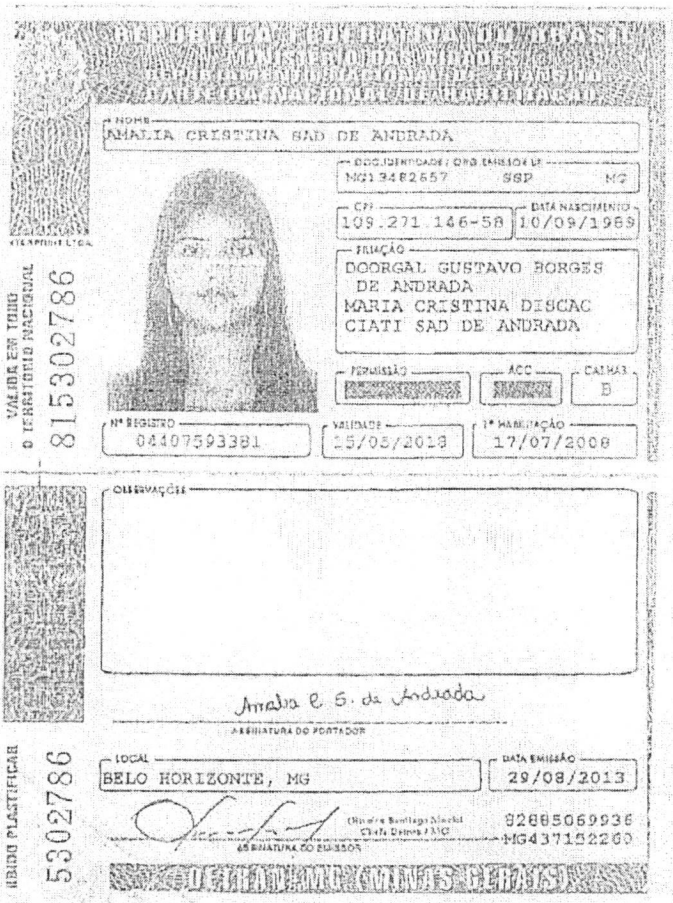

NOME
AMALIA CRISTINA SAD DE ANDRADA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
MG13482657 SSP MG

CPF
109.271.146-58

DATA NASCIMENTO
10/09/1969

FILIAÇÃO
DOORGAL GUSTAVO BORGES DE ANDRADA
MARIA CRISTINA DISCAC CIATI SAD DE ANDRADA

PERMISSÃO | ACC | CATEGORIA B

Nº REGISTRO
04107593381

VALIDADE
15/05/2018

1ª HABILITAÇÃO
17/07/2008

OBSERVAÇÕES

Amalia C. S. de Andrada
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
BELO HORIZONTE, MG

DATA EMISSÃO
29/08/2013

92885069936
MG437152260
ASSINATURA DO EMISSOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
815302786

IDBRID PLASTIFICAR
5302786

REGISTRO CIVIL E NOTAS
Cartório de Lapinha | REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS | Comarca de Lagoa Santa/MG
CARLOS PIRES COELHO - Oficial Titular

AUTENTICAÇÃO
Esta cópia confere com o original apresentado.
Dou fé. Distrito de Lapinha - MG, 11/11/2014
Em testemunho da verdade
Cristiana Silva Horta - Tabelia - Adalberto
Emol.: R$3,90 Tx.Fis.: R$1,21 Total: R$5,11

SELO DE FISCALIZAÇÃO
CFC 50837

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

ARAGUARI

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: ESCOLA INFANTIL E FUNDAMENTAL CANADENSE LTDA
CNPJ: 43.995.614/0001-63

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judicias em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 08 de Julho de 2022 às 15:02

ARAGUARI, 08 de Julho de 2022 às 15:02

Código de Autenticação: 2207-0815-0235-0390-2625

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

Voltar | Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 43.995.614/0001-63
Razão Social: ESCOLA INFANTIL E FUNDAMENTAL CANADENSE
Endereço: MINAS GERAIS / MIRANDA / ARAGUARI / MG / 38444-128

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:08/07/2022 a 06/08/2022

Certificação Número: 2022070815053314493884

Informação obtida em 08/07/2022 15:05:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

The best of
Canadian education
for a global future

MapleBear
Canadian School

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENORES

A ESCOLA INFANTIL E FUNDAMENTAL CANADENSE LTDA, CNPJ 43.995.614/0001-63, localizada na Av. Minas Gerais, n.º 90, sala 11, (31) 99731 8166, danlimap@hotmail.com, fundada em outubro de 2021, DECLARA, para os devidos fins, que NÃO emprega crianças e adolescentes, salvo na condição de menores aprendizes nos casos em que a Lei autorize.

Por ser verdade, firmo a presente.

AMALIA CRISTINA SAD DE ANDRADA:10927114658

Assinado de forma digital por AMALIA CRISTINA SAD DE ANDRADA:10927114658
Dados: 2022.07.18 15:49:20 -03'00'

Amália Cristina Sad de Andrada

The best of
Canadian education
for a global future

MapleBear
Canadian School

DECLARAÇÃO

A **ESCOLA INFANTIL E FUNDAMENTAL CANADENSE LTDA**, CNPJ 43.995.614/0001-63, localizada na Av. Minas Gerais, n.º 90, sala 11, (31) 99731 8166, danlimap@hotmail.com fundada em outubro de 2021, DECLARA, para os devidos fins, que:

CONCORDA expressamente com todas as diretrizes urbanísticas e de edificações bem como de uso e ocupação do solo definidos pelo Município de Araguari/MG.

Por ser verdade, firmo a presente.

Araguari/MG, 18/07/2022.

AMALIA CRISTINA SAD DE ANDRADA:10927114658

Assinado de forma digital por AMALIA CRISTINA SAD DE ANDRADA:10927114658
Dados: 2022.07.18 15:48:30 -03'00'

Amália Cristina Sad de Andrada

The best of
Canadian education
for a global future

MapleBear
Canadian School

DECLARAÇÃO

A **ESCOLA INFANTIL E FUNDAMENTAL CANADENSE LTDA**, CNPJ 43.995.614/0001-63, localizada na Av. Minas Gerais, n.º 90, sala 11, (31) 99731 8166, danlimap@hotmail.com fundada em outubro de 2021, DECLARA, para os devidos fins, que:

CONCORDA expressamente com todas as diretrizes urbanísticas e de edificações bem como de uso e ocupação do solo definidos pelo Município de Araguari/MG.

Por ser verdade, firmo a presente.

Araguari/MG, 18/07/2022.

AMALIA CRISTINA SAD DE ANDRADA:10927114658

Assinado de forma digital por AMALIA CRISTINA SAD DE ANDRADA:10927114658
Dados: 2022.07.18 15:48:30 -03'00'

Amália Cristina Sad de Andrada

The best of
Canadian education
for a global future

MapleBear
Canadian School

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENORES

A ESCOLA INFANTIL E FUNDAMENTAL CANADENSE LTDA, CNPJ 43.995.614/0001-63, localizada na Av. Minas Gerais, n.º 90, sala 11, (31) 99731 8166, danlimap@hotmail.com, fundada em outubro de 2021, DECLARA, para os devidos fins, que NÃO emprega crianças e adolescentes, salvo na condição de menores aprendizes nos casos em que a Lei autorize.

Por ser verdade, firmo a presente.

AMALIA CRISTINA SAD DE ANDRADA:10927114658

Assinado de forma digital por AMALIA CRISTINA SAD DE ANDRADA:10927114658
Dados: 2022.07.28 14:47:14 -03'00'

Amália Cristina Sad de Andrada

The best of
Canadian education
for a global future

MapleBear
Canadian School

DECLARAÇÃO

A **ESCOLA INFANTIL E FUNDAMENTAL CANADENSE LTDA**, CNPJ 43.995.614/0001-63, localizada na Av. Minas Gerais, n.º 90, sala 11, (31) 99731 8166, danlimap@hotmail.com fundada em outubro de 2021, DECLARA, para os devidos fins, que:

CONCORDA expressamente com todas as diretrizes urbanísticas e de edificações bem como de uso e ocupação do solo definidos pelo Município de Araguari/MG.

Por ser verdade, firmo a presente.

Araguari/MG, 28/07/2022.

AMALIA CRISTINA SAD DE ANDRADA:10927114658

Assinado de forma digital por AMALIA CRISTINA SAD DE ANDRADA:10927114658
Dados: 2022.07.28 14:47:48 -03'00'

Amália Cristina Sad de Andrada

51
44

PREFEITURA DE ARAGUARI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Processo nº 2849**/2022**

DESPACHO

A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, no exercício das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 6.474/202, em cumprimento ao disposto no inciso IV do Decreto Municipal nº 18/2022, **REMETE** estes autos à Secretaria de Obras **para fins de verificação da existência de infraestrutura mínima para implementação do empreendimento.**

Araguari-MG, 26 de julho de 2022.

Karla Carvalho Fernandes Curti
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

A rua Amélia Araújo, que serve o imóvel (Praça de Cultura) é servida de todas as obras de infraestruturas.

Em: 26-08-2022

José Eduardo Barbosa
DEPTO DE TOPOGRAFIA

PREFEITURA DE ARAGUARI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Processo nº 2849**/2022**

DESPACHO

A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, no exercício das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 6.474/2021, bem assim, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto nº 18/2022, apresenta em anexo, o **CÁLCULO DA PONTUAÇÃO** realizada em conjunto com a Secretaria da Fazenda.

Araguari-MG, 04 de Agosto de 2022.

Karla Carvalho Fernandes Curti
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Thiago Rafael Dias de Faria
Secretário da Fazenda

Planilha de Pontuação - Escola Canadense - MapleBear

Quantidade Total de Empregos		50	Fator de Correção
Do total de empregos, quantos são?			
De Nível Superior		40	1,5
De Nível Técnico		8	1,3
De 2o Grau		2	1
De 1o Grau		0	1
Do total de empregos, quantos são?			
Deficiente		1	1,1
Estagiário		7	1,2
Total de Salários Pagos	R$	175.000,00	1,10
Salário Mínimo Vigente	R$	1.212,00	
PFC1=		15,00	2,83
PFC1 Corrigido=			42

			Fator Correção
Nível de Investimento	R$	4.500.000,00	
PFC2=		45	
Total do Faturamento	R$	10.000.000,00	
Estoque Inicial	R$	1,00	
Estoque Final	R$	1,00	
Compras	R$	1,00	
Vendas	R$	1,00	
VAF		0%	1
Regime Tributário		Simples Nacional / Lucro Presumido / Lucro Real	1,2
PFC3=		30	1,2
PFC3 Corrigido=		36	

Aspectos Estruturantes	
☑ Compra Matéria Prima Local	
☑ Matriz Sediada neste Município	
PFC4=	30

Investimento em TI		
Fat. Dest. P&D	R$	-
Doutores/Mestres/Especialistas		0
Artigos Científicos Publicados		0
Patentes		0
Eventos Nacionais/Internacionais		0
PFC5=		0

Segmento
Agronegócio
Logística/Transporte
Saúde
Textil/Calçadista
Metalurgia
Educação
Tecnologia e Inovação
Outras
PFC6= 10

Programas de Qualidade	
☐ ISO 9000	
☐ ISO 14000	
☐ ISO 20000	
☐ ISO 21000	
☐ ISO 50000	
☐ ESG	
PFC7=	0

Educação	
☑ Ensino Infantil	
☑ Ensino Fundamental 1	
☑ Ensino Fundamental 2	
☐ Ensino Médio	
☐ Ensino Superior	
Adicional PFC6=	80

Pontuação Total= 243

Desconto= 60%

THIAGO RAFAEL DIAS DE FARIA:06202719656

Assinado de forma digital por THIAGO RAFAEL DIAS DE FARIA:06202719656
Dados: 2022.08.04 01:28:43 -03'00'

Karla Carvalho Fernandes Curti
Secretária de Desenvolvimento e Turismo
Pref. Mun. de Araguari-MG

PREFEITURA DE ARAGUARI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Processo nº 2849/2022

DESPACHO

A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, no exercício das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 6.474/2021, em cumprimento ao disposto no inciso VII do Decreto Municipal nº 18/2022, **SUBMETE** estes autos ao Colendo Conselho Municipal de Fomento, para deliberação nos termos dos arts. 21 e 23 da Lei Municipal nº 6.474/2021.

Araguari-MG, 04 de Agosto de 2022.

Karla Carvalho Fernandes Curti
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

ATA DA OITAVA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE FOMENTO - CMF

Ata da 8º (oitava) reunião Ordinária do Conselho Municipal de Fomento de Araguari, Minas Gerais. Ao dia 04 (quatro) do mês de (08) agosto de 2022 (dois mil e vinte dois) na Prefeitura Municipal de Araguari, no gabinete do Prefeito, situado na Praça Gaioso Neves, n°129, bairro Goiás, nesta cidade de Araguari-MG às 8h (oito horas), realizou-se a reunião tendo como pauta: assinatura do primeiro contrato de doação onerosa, tendo como partes contratantes o Município de Araguari e a pessoa jurídica HDS Armazéns Gerais LTDA; apresentação do Projeto do calçadão que será realizado na Rua Rui Barbosa, bairro Centro, nesta cidade de Araguari-MG; doação onerosa de lote localizado no bairro Sibipiruna, a Instituição de Ensino Maple Bear; doação onerosa do lote 52, localizado no bairro Industrial para Empresa Friari e análise do direito de preferência para a Empresa Friari Alimentos Ltda dos lotes 53 e 54, da quadra 03, situados na rua 03 do Distrito Industrial que estão em processo judicial. Compareceram para participar da reunião os membros do Conselho Municipal de Fomento: o Prefeito Renato Carvalho Fernandes, o Secretário de Planejamento, Orçamento e Habitação, Dickson dos Santos Gomes, a Secretária de Desenvolvimento Econômico e Turismo, Karla Carvalho Fernandes Curti, o Secretário de Administração, Marcos Vinicius de Lima Rodrigues, Mauro Sérgio de Ávila Cunha, representante da FIEMG, Pedro Luiz de Souza, representante do CDL, Dercim Borges de Miranda e Malk Mauad Ydy, representantes do Sindicato Rural de Araguari, Ney Eduardo Portes Gonçalves, representante da OAB, Leonardo Daher de Melo, representante da ACIA, Heonard Fernandes Januário Neves, representante do CREA, Ramiro Rodrigues de Ávila Júnior e Silvio Presley dos Reis representantes do Sicoob Aracoop, José Carlos da Silva, representante do Sicoob Aracredi, estiveram presentes também a Vice-Prefeita, Maria Cecília de Araújo, o Secretário de Educação, Gilmar Gonçalves Chaves, o Secretário de Obras, Luiz Felipe de Miranda, as advogadas do Município Dra. Karina Santana da Silva e Marcela Marques Maciel, os Sócios proprietários da empresa HDS Armazéns Gildo Vaz Diniz e Rafael de Lima Henriques e o proprietário da Empresa Debs Procópio, Aloísio Debs Procópio. O Prefeito Renato, iniciou a reunião cumprimentando a todos presentes, enfatizando a importância da Lei n°6474/21, que criou o Conselho Municipal de Fomento, o qual é de suma importância para decisões referentes ao desenvolvimento da cidade. Em seguida, o Prefeito, explanou sobre a primeira pauta da reunião que diz respeito a Empresa HDS Armazéns Gerais LTDA, a qual adquirirá por doação onerosa os lotes 17,18,19 e 20, que equivale a uma área de aproximadamente 10.000m² (dez mil metros quadrados). A solicitação inicial da Empresa, referente a esta área, tinha o objetivo de recompor a APP que faz parte da área doada na lei autorizativa de nº 5312/2013. Os lotes estão situados na quadra 06, Rua Tony Victor Queiroz Lopes, Distrito Industrial. A Secretaria Karla, explicou que a empresa pagará o valor de R$1.384.650,24 (um milhão trezentos e oitenta e quatro mil e seiscentos e cinquenta reais e vinte e quatro centavos) dividido em 24 (vinte e quatro) parcelas iguais com as devidas correções de INPC. Em seguida a advogada do Município, Dra. Karina, realizou a leitura do objeto do Contrato n° 01 (um). Em ato contínuo, foi dada a palavra ao Sr. Gildo, sócio proprietário da Empresa HDS Armazéns Gerais Ltda, em que se apresentou juntamente com seu sócio, Sr. Rafael e disse que começou no ramo de agronegócios, armazenagem e prestação de serviço na região. O Sr. Gildo, disse também que, após receber a doação da área que foi regulamentada pela lei autorizativa nº 5312/2013, observou que tinha uma área de APP e uma área invadida. Desde então, a Empresa tem buscado uma solução para a situação, que foi passado dois governos e nada foi resolvido. O Sr. Gildo, ressaltou a importância do trabalho realizado na presente gestão, no intuito de conseguir resolver o problema, pois com a documentação em dia, a

Empresa tem o objetivo de expandir os negócios, trazendo novos empregos e crescimento econômico a sociedade Araguarina. O empresário, continuou dizendo que nesse ano trouxe recurso de 2.000.000 (dois milhões) de sacas de grãos ao Município. Em seguida foi passado o Contrato n°01 aos sócios da Empresa Sr. Gildo e Sr. Rafael para assinatura e aos demais membros do Conselho de Fomento presentes na reunião. O Sr. Mauro, parabenizou o Prefeito que deu início a regularização das áreas. O Prefeito Renato, deu continuidade a reunião falando da obra que será realizada na Rua Rui Barbosa, localizada no centro da cidade de Araguari. O Secretário de Obras, Luiz Felipe Miranda, apresentou o Projeto da Obra, que contempla sinalização, calçadas e a parte elétrica, bem como o valor orçado. O Sr. Aloisio, representante da empresa que realizará as obras, estava presente na reunião e concordou com os prazos previstos para entrega da execução do projeto. O Sr. Pedro apresentou a preocupação das obras iniciarem antes das festividades de fim de ano, o prefeito explicou que toda a obra será realizada com o mínimo de impacto ao comércio, mas não poderá garantir que a obra seja concluída antes das festividades do final de ano. O Sr. Pedro, sugeriu que as obras sejam realizadas em etapas, o Secretário de obras, Luiz Felipe, disse que este assunto já está sendo tratado, com a preocupação de minimizar os transtornos durante o horário comercial, fazendo um cronograma pautado no bem estar dos lojistas. O Secretário de obras disse ainda, que o fechamento das bocas de lobos e redes de drenagem, práticas que são realizadas pelos lojistas, prejudica a captação de água, devendo eles ficarem atentos a esse problema. O Sr. Leonardo, representante da ACIA, disse que existem comentários de que as ligações clandestinas, poderiam ter sido realizadas pelos próprios funcionários da SAE, ressaltando que isto aconteceu, na década de 60 e que geram grandes transtornos hoje. Em seguida, o Secretário de Obras, fez uma apresentação do Projeto Arquitetônico da rua Rui Barbosa. O Sr. Pedro, sugeriu a Obra a ser realizada na Rui Barbosa, seja chamada de Revitalização e não de Calçadão. Silvio Presley, disse que na gestão dele no CDL, não houve uma aderência ao nome calçadão, mas parabeniza o Prefeito pela ousadia e acredita que a obra terá adesão da sociedade Araguarina. Em seguida, o Prefeito Renato, pediu que a Secretária Karla, apresentasse o requerimento da Instituição de Ensino Maple Bear, que exarou interesse em adquirir uma área situada no bairro Sibipiruna, para instalar a escola. A Secretária Karla, fez contato, por videoconferência com o Sr. Daniel, representante da franquia. O Sr. Leonardo questionou sobre a vantagem da escola, o Prefeito disse que tudo que se relaciona ao fomento da cidade e traz benefícios ao Município é vantajoso, inclusive por ser tratar de uma escola bilingue, que trará um ensino de qualidade a nossa cidade, em que terá oportunidade de estudar em uma escola que ofereça duas línguas. O Sr. Daniel, por videoconferência, apresentou o projeto da franquia da Escola Maple Bear, dizendo que a Instituição oferece a melhor educação bilingue com metodologia canadense, salientou que possuem escolas em 05 (cinco) continentes, sendo mais de 500 (quinhentas) escolas, distribuídas em 30 países no Mundo. A escola foi criada inicialmente, sem fins lucrativos, atraindo diversos estrangeiros para estudar no Canadá. A primeira escola Maple Bear foi implantada na Índia, com o passar do tempo, foi privatizada, sendo que atualmente, é a maior rede de escola bilingue do mundo. O Sr. Daniel, apresentou ainda o Projeto Arquitetônico, em que existe um manual a ser seguido, visto se tratar de uma empresa de identidade visual, com jardins integrados, fugindo do padrão de caixote. O Sr. Daniel explicou que a visão é oferecer educação de imersão bilíngue de alta qualidade na pré-escola, ensino fundamental e médio com base na metodologia, filosofia e melhores práticas Canadenses. O Prefeito indagou ao Sr. Daniel se foi realizado um estudo de viabilidade para a implantação da escola no município. O Sr. Daniel, respondeu positivamente, dizendo que foi realizado um estudo que mapeia demograficamente a cidade, para compreender a demanda no município, o

que se mostrou favorável. O estudo concluiu que existe um público muito satisfatório na cidade de Araguari. O Sr. Pedro, indagou também, se a escola é só de línguas, Sr. Daniel respondeu que é uma escola tradicional, porém bilingue, trazendo a metodologia Canadense. Os profissionais contratados serão preferencialmente do Município, serão realizados treinamentos periódicos aos profissionais que atuarão na escola. O Sr. Daniel, disse que a Escola Maple Bear está implantada em mais de 170 cidades, tendo uma expansão não só em Minas Gerais, mas em todo Brasil. O Sr. Mauro indagou sobre os valores de mensalidades, o Sr. Daniel disse que será realizado um estudo de mercado dentro da realidade de Araguari. A Vice-Prefeita, Maria Cecilia, perguntou se a escola oferecerá período integral, o Sr. Daniel respondeu que no início será trabalhado em turnos. A Secretaria Karla complementou a explanação dizendo que a Escola Maple Bear é uma escola com ensino regular, mas com diferencial de ser bilingue, onde a conversação será realizada em inglês, trazendo o sistema educacional Canadense. O Prefeito agradeceu a apresentação do Sr. Daniel. Em seguida, o Prefeito passou a palavra para o Secretário de Educação, Gilmar, que disse que em breve também terá uma escola Municipal bilingue, disse que visitou uma das escolas Maple Bear, que foi uma experiência satisfatória. O Prefeito colocou em votação para deliberação do Conselho, a doação onerosa, do lote pretendido pela escola, situado no bairro Sibipiruna, com uma área total de 8.916,97m² (oito mil novecentos e dezesseis e noventa e sete metros quadrados), de frente para rua Amélia Araújo, que foi avaliado em R$ 5.648.596,00 (cinco milhões seiscentos e quarenta e oito mil e quinhentos e noventa e seis reais). De acordo com a Lei Municipal n°6474/21, a empresa obteve 243 (duzentos e quarenta e três) pontos, alcançando um desconto de 60% (sessenta por cento) sobre o valor avaliado. Portanto, a doação onerosa será no valor de R$ 2.259.438,40 (dois milhões duzentos e cinquenta e nove mil e quatrocentos e trinta e oito reais e quarenta centavos). O Prefeito passou a palavra para o representante da Comissão de Avaliação, Sr. Fabrício, arquiteto lotado na Secretaria de Planejamento, o qual explicou os critérios aplicados na avaliação. O Prefeito disse que a empresa deverá efetuar o pagamento integral do valor previsto de acordo com a Lei de Fomento, com prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a assinatura do contrato. Além disso, deve ficar previsto na Lei Autorizativa um prazo de 10 (dez) anos para cumprimento das condicionantes. O Sr. Leonardo fez um apelo ao Secretário de Educação em termos de fomentar o ensino de matemática e português para a cidade de Araguari. O Secretário de Educação, respondeu que a matemática financeira já está incluída na grade curricular das escolas da cidade de Araguari e que será incluído ainda a robótica. O Sr. Ramiro, reforçou o apelo do Sr. Leonardo. O Prefeito retornou à deliberação da Escola Maple Bear, aos membros do Conselho de Fomento presentes, os quais deliberaram por unanimidade pela aprovação da doação onerosa a Escola Maple Bear, com 60% de desconto sobre o valor avaliado. Sr. Mauro e o Sr. Ramiro, ressaltaram a importância da escola oferecer oportunidade de vagas para família de crianças e jovens desprovidos de recursos financeiros. De conseguinte, a Secretária Karla, expôs a pretensão da empresa Friari Alimentos Ltda, que terá objetivo de construir uma indústria de fabricação de produtos de carnes bovinas e suínas e derivados e comércio atacadista de aves abatidas e derivados. Foi esclarecido que a empresa ainda não atua no mercado, conquanto tem CNPJ de nº 46.379.548/0001-95. Os lotes de pretensão do sócio proprietário da empresa são os 52, 53 e 54 da quadra 03, localizado no Distrito Industrial. Conquanto, o lote disponível no momento é somente o 52, sendo que os lotes 53 e 54 a empresa terá o direito de preferência assim que estes estiverem livres e desimpedidos. A pontuação alcançada pela empresa foi de 140 (cento e quarenta) pontos, adquirindo desconto de 40% (quarenta por cento) sobre a área. Todos os membros do Conselho de Fomento deliberaram a favor da doação onerosa do lote 52 que está livre e

desimpedido e o direito de preferência a Empresa Friari dos lotes 53 e 54 da quadra 03, situados no Distrito Industrial. Então, nada mais havendo a tratar, o Prefeito Renato, agradeceu a presença de todos, declarando encerrada a reunião, e, determinou a lavratura da presente ATA, que vai lavrada e assinada por mim, assinada pelo Prefeito, Renato Carvalho Fernandes e demais membros do Conselho de Fomento, presentes:

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito

Marcos Vinicius de Lima Rodrigues
Secretário de Administração

Dickson dos Santos Gomes
Secretário de Planejamento,
Orçamento e Habitação.

Karla Carvalho Fernandes Curti
Secretária de Desenvolvimento Econômico
e Turismo.

Mauro Sérgio de Ávila Cunha
Representante da FIEMG

Pedro Luiz de Souza
Representante do CDL

Dercim Borges de Miranda
Representante do Sindicato
Rural de Araguari

Ney Eduardo Portes Gonçalves
Representante da OAB

Leonardo Daher de Melo
Representante da ACIA

Heonard Fernandes Januário Neves
Representante do CREA

Ramiro Rodrigues de Ávila Júnior
Representante do Sicoob Aracoop

José Carlos da Silva
Representante do Sicoob Aracredi

Malk Mauad Ydy
Representante do Sindicato
Rural de Araguari

Silvio Presley dos Reis
Representante do Sicoob Aracoop

Ana Cláudia Scarpelli P. Jordão
Secretária do Conselho de Fomento
Representante do CREA

Ata Nº 03/2022 da reunião do Conselho Municipal de Educação, realizada aos dezessete de agosto de dois mil e vinte e dois (17/08/22), realizou-se de forma presencial em uma das salas do Polo UAB – Praça Augusto Diniz nº 55. A Presidente do Conselho Rejane Cristina Rubio Rodrigues da Cunha iniciou a reunião com boas-vindas. Assunto: Apresentação para os membros do Conselho Municipal de Educação a negociação de um terreno de patrimônio da Prefeitura Municipal de Araguari, onde o valor da negociação será disponibilizado para a construção da escola sustentável, sendo que o referido terreno deverá ser negociado somente para fins educacionais. A Presidente Rejane repassou a palavra para o Secretário de Educação Gilmar. O Secretário Gilmar Gonçalves Chaves iniciou sua fala agradecendo a participação e colaboração do Conselho Municipal de Educação nas decisões e deliberações das ações da pasta da educação. O Secretário Gilmar explicou da importância da Construção de mais escolas, para atender a demanda reprimida das vagas, visando o atendimento das solicitações da comunidade escolar. Informou sobre a aquisição de um terreno, para construção de uma escola sustentável e que será contemplada com a escola bilingue e que o terreno que será negociado tem que ser revertido para fins educacionais. Em seguida o arquiteto Fabricio César Modesto, falou sobre o seu trabalho na área de arquitetura urbanística, onde o principal objetivo de sua pasta é de auxiliar os secretários nas regularizações e negociações da parte técnica nas compras dos terrenos. Fabricio fez a apresentação do laudo técnico do terreno em negociação, explicou sobre as metragens, infraestrutura, campo de arbítrio e avaliação do valor de venda, onde deverá atuar para realizar a negociação. A presidente Rejane tomou a palavra, para dizer que as explicações de Fabricio foram excelentes. Secretário Gilmar repassou sobre a aprovação do Conselho Municipal de Fomento que tem embasamento na Lei nº 6.474, de oito de dezembro de dois mil e vinte e um, sobre o assunto da negociação do terreno em pauta. A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo a Senhora Karla Carvalho Fernandes Curti, explicou a Lei Nº 6.474 e sobre os critérios para aprovação dos projetos. A dando sequência a reunião a Presidente Rejane passou para os membros do Conselho Municipal de Educação a aprovação do Projeto apresentado, onde foi aprovado por unanimidade. Nada mais a ser tratado, eu, Vânia Beatriz Soares Donato, que lavrei a presente ata, assino juntamente com todos os presentes, depois de lida e aprovada. Araguari, 17 de agosto de dois mil e vinte e dois Vânia Beatriz Soares Donato, Tatiane de Fátima Silva Sousa, Fabiana Alves Lemes, Eduardo Karla C. Curti, Rejane Cristina Rubio Rodrigues da Cunha, Alessandra R. Diniz Graça, Paulo Luis de Freitas, Vânia Regina Borges Naves Nascutti, Edmamar Farina Reis, Fernando Rafael Silva, Sônia Cristina de Melo, Ariane Aparecida Ferreira, Pâdua Raquel Freitas da Silva Ramos, Flávia Nascutti, Gilmar Gonçalves Chaves.

PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 115, de 13 de maio de 2021.

"Nomeia e reconduz parcialmente os membros do Conselho Municipal de Educação, para o biênio 2021/2022."

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais que lhe são próprias, e;

CONSIDERANDO ser preciso recompor o Conselho Municipal de Educação criado através da Lei nº 3.078, de 14 de dezembro de 1995, alterada pelas Leis nº 3.477, de 15 de março de 2000 e 5.693, de 18 de fevereiro de 2016, tendo em vista que o mandato dos membros anteriores já venceu,

DECRETA:

Art. 1ºFicam nomeados os membros do Conselho Municipal de Educação, Tânia Regina Borges Naves Nasciutti, Presidente de Honra; Tatiane de Fátima Silva Seixas, Vice-Presidente do Conselho e membro (titular) dos Docentes, representante do Sistema Municipal de Ensino; Vânia Beatriz Soares Donato, Técnica em Educação; Sônia Cristina de Melo, Especialista em Educação e membro (titular) das Especialistas, representante do Sistema Municipal de Ensino; Priscila Mendes Carneiro, 2ª Secretária do Conselho e membro (titular) dos representantes dos pais do Sistema Municipal de Ensino; Aline de Sá e Silva (suplente) representante da Universidade; Tânia Regina Borges Naves Nasciutti (suplente) representante das Especialistas do Sistema Municipal de Ensino; Patrícia Flor (suplente) representante dos Docentes do Sistema Municipal de Ensino; Fabiana Scalon Sivieri (titular) e Edinamar Ferreira Reis (suplente) representantes dos Servidores Não-Docentes do Sistema Municipal de Ensino; Maximiliano Barbosa Pereira (suplente) representante dos Pais do Sistema Municipal de Ensino; Alexsandra Rodrigues Diniz Graco (titular) e Valéria Abadia Duarte Alves (suplente) representantes Recreadores do Sistema Municipal de Ensino; Luciene Aparecida de Oliveira Leite (titular) representante das Especialistas da Rede Estadual de Ensino; Patrícia Rosa do Vale (titular) e Marco Túlio de Sousa (suplente) representantes dos Docentes da Rede Estadual de Ensino; Letícia Fernandes de Oliveira (titular) e Sandra Dolores Quirea (suplente) representantes dos Servidores Não-Docentes da Rede Estadual de Ensino; Michelle Fátima Moura (titular) e Elaine Cacirlei da Costa Lima (suplente) representantes dos Pais da Rede Estadual de Ensino; Teresa Cristina Mota Arantes (titular) e Priscilla Thais Lemos da Silva Barbosa (suplente) representantes das Especialistas da Rede Particular de Ensino; Fernando Mikael da Silva (titular) e Nádia Raquel Freitas Silva Ramos (suplente) representantes dos Docentes da Rede Particular de Ensino; Carla Fernanda Borges Rodrigues (titular) e Dalila Peixoto de Sousa Braga (suplente) representantes dos Servidores Não-Docentes da Rede Particular de Ensino; Daniela Fernandes Arantes Amaral (titular) e Júlio César de Freitas (suplente) representantes dos Pais da Rede Particular de Ensino; Cláudia Regina Ferreira Rodrigues da Cunha (titular) e Marisa Camargo de Sousa (suplente) representantes do Conselho Tutelar.

Art. 2º Ficam reconduzidos os membros do Conselho Municipal de Educação, Rejane Cristina Rúbio Rodrigues da Cunha, Presidente do Conselho e membro (titular) dos representantes da universidade; Luana Ferreira de Faria Rosa 1ª Secretária do Conselho e membro (suplente) das especialistas representante da Rede Estadual de Ensino.

Art. 3º Em razão das nomeações e reconduções de que tratam os artigos 1º e 2º deste Decreto, o Conselho Municipal de Educação, passa a ter esta composição:

I - PRESIDENTE DE HONRA Tânia Regina Borges Naves Nasciutti;
II - PRESIDENTE DO CONSELHO Rejane Cristina Rúbio Rodrigues da Cunha;
III - VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO Tatiane de Fátima Silva Seixas;
IV - TÉCNICA EM EDUCAÇÃO Vânia Beatriz Soares Donato;
V - ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO Sônia Cristina de Melo
VI - 1ª SECRETÁRIA DO CONSELHO Luana Ferreira de Faria Rosa;
VII - 2ª SECRETÁRIA DO CONSELHO Priscila Mendes Carneiro;
VIII - REPRESENTANTES DA UNIVERSIDADE
Titular: Rejane Cristina Rúbio Rodrigues da Cunha
Suplente: Aline de Sá e Silva;
IX - REPRESENTANTES DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
Titular: Sônia Cristina de Melo, (Especialista);
Suplente: Tânia Regina Borges Naves Nasciutti (Especialista);
Titular: Tatiane de Fátima Silva Seixas (Docente);
Suplente: Patrícia Flor (Docente);
Titular: Fabiana Scalon Sivieri (Servidora não-docente);
Suplente: Edinamar Ferreira Reis (Servidora não-docente);
Titular: Priscila Mendes Carneiro (Representante dos pais);
Suplente: Maximiliano Barbosa Pereira (Representante dos pais);
Titular: Alexsandra Rodrigues Diniz Graco (Representante recreadores);
Suplente: Valéria Abadia Duarte Alves (Representante recreadores);
X - REPRESENTANTES DA REDE ESTADUAL DE ENSINO
Titular: Luciene Aparecida de Oliveira Leite (Especialista);
Suplente: Luana Ferreira de Faria Rosa (Especialista);
Titular: Patrícia Rosa do Vale (Docente);
Suplente: Marco Túlio de Sousa (Docente);
Titular: Letícia Fernandes de Oliveira (Servidora não-docente);
Suplente: Sandra Dolores Quirea (Servidora não-docente);
Titular: Michelle Fátima Moura (Representante dos pais);
Suplente: Elaine Cacirlei da Costa Lima (representante dos pais);
XI - REPRESENTANTES DA REDE PARTICULAR DE ENSINO
Titular: Teresa Cristina Mota Arantes (Especialista);
Suplente: Priscila Thais Lemos da Silva Barbosa (Especialista);
Titular: Fernando Mikael da Silva (Docente);
Suplente: Nádia Raquel Freitas Silva Ramos (Docente);
Titular: Carla Fernanda Borges Rodrigues (Servidora não-docente);
Suplente: Dalila Peixoto de Sousa Braga (Servidora não-docente);
Titular: Daniela Fernandes Arantes Amaral (Representante dos pais);
Suplente: Júlio César de Freitas (Representante dos pais);
XII - REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR
Titular: Cláudia Regina Ferreira Rodrigues da Cunha;
Suplente: Marisa Camargo de Sousa.

Art. 4º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação, ora nomeados, será de 2 (dois) anos.

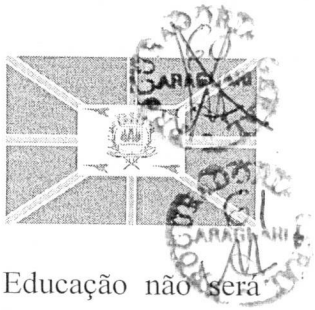

Art. 5º A atuação dos membros do Conselho Municipal de Educação não será remunerada, sendo considerada atividade de relevante interesse público.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com a produção dos seus efeitos a contar de 8 de fevereiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 13 de maio de 2021.

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito

Gilmar Gonçalves Chaves
Secretário de Educação

CONSELHO MUNICIPAL DE FOMENTO – CMF

DELIBERAÇÃO Nº 7/22, DE 04 DE AGOSTO DE 2022

O Conselho Municipal de Fomento – CMF, no uso de suas atribuições conferidas na Lei Municipal nº 6.474, de 8 de dezembro de 2021 que "Institui a Política de Incentivo Fiscais e Estímulos Econômicos no Município de Araguari", bem assim ao que dispõe o art. 2º §§1º e 4º e art. 3º, inciso VII do Decreto Municipal nº 18, de 19 de janeiro de 2022.

Ainda, considerando a Ata da 8ª Reunião do Conselho Municipal de Fomento – CMF, da sessão ordinária do dia 04 de agosto de 2022, tendo como pauta:

1) A assinatura do primeiro contrato de doação com encargos, de acordo com a Lei Municipal nº 6.474, de 8 de dezembro de 2021, com a empresa HDS Armazéns.
2) A análise do pedido de doação com encargos, pela escola Maple Bear (CNPJ 17.405.513/0001-85) de um lote situado no bairro Sibipiruna, com uma área total de 8.916,97m² (oito mil novecentos e dezesseis e noventa e sete metros quadrados), de frente para rua Amélia Araújo.
3) A análise do pedido de doação com encargos, pela empresa Friari Alimentos LTDA (CNPJ: 46.379.548/0001-95) dos lotes 52, 53 e 54 da quadra 03, localizados no Distrito Industrial.

DELIBERA:

Art. 1º Fica aprovada a Doação com Encargos à escola Maple Bear (CNPJ 17.405.513/0001-85) de um lote situado no bairro Sibipiruna, com área total de 8.916,97m² (oito mil novecentos e dezesseis e noventa e sete metros quadrados), de frente para a rua Amélia Araújo, tendo a Empresa atingido 243 pontos, equivalentes a 60% (sessenta por cento) de desconto sobre avaliação do lote, conforme a Lei Municipal nº 6.474, de 8 de dezembro de 2021.

Art. 2º Fica aprovada a Doação com Encargos à empresa Friari Alimentos LTDA (CNPJ: 46.379.548/0001-95) referente ao lote 52 da quadra 03, localizado no Distrito Industrial,

tendo a Empresa atingido 140 (cento e quarenta) pontos, equivalentes a 40% (quarenta por cento) de desconto sobre a avaliação do lote, conforme a Lei Municipal nº 6.474, de 8 de dezembro de 2021.

Parágrafo único. Fica aprovado o direito de preferência para doação onerosa à Friari Alimentos LTDA, referente aos lotes 53 e 54 da quadra 03, localizados no Distrito Industrial, assim que estiverem livres e desimpedidos.

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO MUNICIPAL DE FOMENTO aprova, por unanimidade, a presente deliberação.

Araguari-MG, 04 de agosto de 2022.

Renato Carvalho Fernandes – Prefeito
Presidente do Conselho Municipal de Fomento

ADITIVO: 25/2022 (REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO)		
VALIDADE DO ADITIVO: 08/08/2022 A 30/07/2022		
1º (PRIMEIRO) ADITIVO AO CONTRATO: 04/2022		
VALIDADE DO CONTRATO INICIAL: 25/01/2022 E 25/01/2023 (01 ANO)		
DATA ASSINATURA DO CONTRATO INICIAL: 25/01/2022		
CONTRATADA	WEBERTON LUIZ ROCHA 044.377.846-93 - ME	
ENDEREÇO:	PRAÇA LISBOA Nº 35 , BAIRRO SANTIAGO	
CIDADE/ESTADO:	ARAGUARI-MG	
CEP:	38.444-33	
CNPJ	12.542.631/0001-11	
OBJETO INICIAL	Registro de Preços para futura aquisição de pães de sal de 50 (cinquenta) gramas e leite de vaca pasteurizado tipo "c", destinados ao café dos funcionários da SAE e, quitandas, bolo confeitado, salgadinhos várias qualidades, suco em caixa (Tetra Pak) de 01 (um) litro vários sabores e refrigerantes de 2 (dois) litros vários sabores, destinados aos eventos institucionais da SAE.	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA 1004-03.02.20.00.17.122.0002.01.2.064.3.3.90.30.00.00	
VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO/R.P.	R$184.120,00	(cento e oitenta e quatro mil cento e vinte reais)

CLAUDIA ELIANE BARBOSA DE MELO
Superintendente – SAE

FAEC

AVISO DE DISPENSA

A FUNDAÇÃO ARAGUARINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FAEC, manifesta interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados no prazo 3 (três) dias úteis, nos termos do art. 75, II, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e Decreto Municipal nº 116/2021, para a Dispensa de Licitação, ocasião que ao final será selecionada a proposta mais vantajosa sob tipo de julgamento menor preço visando a DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE GERADOR DE ENERGIA E PAINEIS DE LED, COM USO NO "FESTIVAL TRIANGULICE" QUE OCORRERÁ NOS DIAS 27 E 28 DE AGOSTO PARA ATENDER AS NECESSIDADES CULTURAIS DA FUNDAÇÃO ARAGUARINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – FAEC, conforme termo de referência, publicado e conferido que consta no site oficial www.faec.araguari.mg.gov.br. Os interessados deverão encaminhar proposta de preço para o e-mail: licitacoesecompras@faec.araguari.mg.gov.br ou protocolo físico no departamento de compras no endereço Rua Brasil Accioly nº86, Centro – CEP.:38440.114 – Araguari/MG, -Fone: (034) 3690-3220 no horário das 07:00 as 11:00 e 13:00 as 17:00, até o dia 19 de agosto às 17:00h.

EXTRATO DE EDITAL - EDITAL PMIC 01/2022

A Fundação Araguarina de Educação e Cultura - FAEC, no uso de suas atribuições legais previstas no caput do artigo 2º, da Lei Municipal nº 3.635, de 21 de setembro de 2006 e nos termos da Lei Municipal nº 4.292, de 07 de dezembro de 2006, e posteriores alterações, TORNA PÚBLICO que estarão abertas, no período de 19 de agosto a 30 de setembro de 2022, as inscrições aos interessados em concorrer ao processo de apresentação e seleção de projetos artístico-culturais a serem financiados pelo Programa Municipal de Incentivo à Cultura "Geraldo França de Lima" - PMIC, referentes ao exercício de 2022, de acordo com as disposições constantes no edital. Mais informações, pelo site da FAEC (www.faec.araguari.mg.gov.br) ou pelo telefone (0**34) 3690-3220. O presente edital poderá ser acessado diretamente via plataforma/site www.prosas.com.br onde o proponente deverá criar seu perfil de EMPREENDEDOR e em seguida efetuar inscrição no referido edital.

CONSELHOS E COMISSÕES

CONSELHO MUNICIPAL DE FOMENTO

DELIBERAÇÃO Nº 6/22, DE 19 DE JULHO DE 2022

O Conselho Municipal de Fomento – CMF, no uso de suas atribuições conferidas na Lei Municipal nº 6.474, de 8 de dezembro de 2021 que "Institui a Política de Incentivo Fiscais e Estímulos Econômicos no Município de Araguari", bem assim ao que dispõe o art. 2º §§1º e 4º e art. 3º, inciso VII do Decreto Municipal nº 18, de 19 de janeiro de 2022.

Ainda, considerando a Ata da 7ª Reunião do Conselho Municipal de Fomento – CMF, da sessão ordinária do dia 19 de julho de 2022, tendo como pauta:

1) A análise da proposta de pagamento apresentada pela Empresa Fábio Pneus (CNPJ 21.993.704/0001-82) quanto à doação onerosa do Município em relação aos lotes 28, 29 e 30, Quadra 03, Distrito Industrial.

2) A análise do direito de preferência da empresa MR Transportes e Distribuidora LTDA (CNPJ: 10.802.512/0001-25) referente ao lote 02 desmembrado do lote 1C-A, com frente para a Rua João Rodrigues da Cunha, parte da antiga Fazenda dos Verdes, área objeto de ação judicial de reversão, que tramita na 4ª Vara cível da Comarca de Araguari, autos de nº 0149229.96.2017.8.13.0035.

3) Decisão de preferência entre 3(três) empresas para doação onerosa nos termos da Lei de Fomento nº6.474/2021.

DELIBERA:

Art. 1º Fica aprovado, a Doação com Encargos, com 40% de desconto, sobre o valor avaliado, à Pessoa Jurídica à empresa Fábio Pneus (CNPJ 21.993.704/0001-82), referente aos lotes 28, 29 e 30, Quadra 03, Distrito Industrial.

Parágrafo único. O pagamento, referente a doação onerosa, poderá ser realizado integralmente em até 120 dias, após a assinatura do contrato, com as devidas correções e juros, ou poderá ser parcelado em 24 (vinte e quatro) parcelas iguais com as devidas correções do INPC.

Art. 2º Fica aprovada o direito de preferência para doação onerosa à MR Transportes e Distribuidora LTDA (CNPJ: 10.802.512/0004-78) referente ao lote 02 desmembrado do lote 1C-A, com frente para a Rua João Rodrigues da Cunha, parte da antiga Fazenda dos Verdes.

Art. 3º Fica aprovado, que a prioridade de direito de preferência, para doação com encargos, deverá ser baseada em critérios objetivos. Os critérios definidos, foram a pontuação da Empresa de acordo com a Lei Municipal nº 6.474/2021, na ordem que segue:

I- Scareli Pães Congelados Eireli; nome fantasia: Tati Minas; CNPJ: 06.986.218/0001-43; 286 pontos.

II- RN Soluções Agroflorestal LTDA; CNPJ: 20.293.127/0001-53; 185 pontos.

III- G.E Recycing; sem CNPJ; 116 pontos.

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO MUNICIPAL DE FOMENTO aprova, por unanimidade, a presente deliberação.

Araguari-MG, 19 de julho de 2022.

Renato Carvalho Fernandes – Prefeito

Presidente do Conselho Municipal de Fomento

DELIBERAÇÃO Nº 7/22, DE 04 DE AGOSTO DE 2022

O Conselho Municipal de Fomento – CMF, no uso de suas atribuições conferidas na Lei Municipal nº 6.474, de 8 de dezembro de 2021 que "Institui a Política de Incentivo Fiscais e Estímulos Econômicos no Município de Araguari", bem assim ao que dispõe o art. 2º §§1º e 4º e art. 3º, inciso VII do Decreto Municipal nº 18, de 19 de janeiro de 2022.

Ainda, considerando a Ata da 8ª Reunião do Conselho Municipal de Fomento – CMF, da sessão ordinária do dia 04 de agosto de 2022, tendo como pauta:

1) A assinatura do primeiro contrato de doação com encargos, de acordo com a Lei Municipal nº 6.474, de 8 de dezembro de 2021, com a empresa HDS Armazéns.

2) A análise do pedido de doação com encargos, pela escola Maple Bear (CNPJ 17.405.513/0001-85) de um lote situado no bairro Sibipiruna, com uma área total de 8.916,97m² (oito mil novecentos e dezesseis e noventa e sete metros quadrados), de frente para rua Amélia Araújo.

3) A análise do pedido de doação com encargos, pela empresa Friari Alimentos LTDA (CNPJ: 46.379.548/0001-95) dos lotes 52, 53 e 54 da quadra 03, localizados no Distrito Industrial.

DELIBERA:

Art. 1º Fica aprovada a Doação com Encargos à escola Maple Bear (CNPJ 17.405.513/0001-85) de um lote situado no bairro Sibipiruna, com área total de 8.916,97m² (oito mil novecentos e dezesseis e noventa e sete metros quadrados), de frente para a rua Amélia Araújo, tendo a Empresa atingido 243 pontos, equivalentes a 60% (sessenta por cento) de desconto sobre avaliação do lote, conforme a Lei Municipal nº 6.474, de 8 de dezembro de 2021.

Art. 2º Fica aprovada a Doação com Encargos à empresa Friari Alimentos LTDA (CNPJ: 46.379.548/0001-95) referente ao lote 52 da quadra 03, localizado no Distrito Industrial, tendo a Empresa atingido 140 (cento e quarenta) pontos, equivalentes a 40% (quarenta por cento) de desconto sobre a avaliação do lote, conforme a Lei Municipal nº 6.474, de 8 de dezembro de 2021.

Parágrafo único. Fica aprovado o direito de preferência para doação com encargos à Friari Alimentos LTDA, referente aos lotes 53 e 54 da quadra 03, localizados no Distrito Industrial, assim que estiverem livres e desimpedidos.

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO MUNICIPAL DE FOMENTO aprova, por unanimidade, a presente deliberação.

Araguari-MG, 04 de agosto de 2022.

Renato Carvalho Fernandes – Prefeito

Presidente do Conselho Municipal de Fomento



PREFEITURA DE ARAGUARI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

Processo nº 2849/2022

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA

Escola Infantil e Fundamental Canadense Ltda, inscrita no CPNJ 43.995.614/0001-63, localizada na Av: Minas Gerais, nº 90, sala 11, bairro Miranda, nesta cidade de Araguari/MG, CEP 38.444-128, este ato representado por sua sócia administradora Amália Cristina Sad de Andrada, para fins de cumprimento da Lei nº 6.474/2021 e do art. 3º, inciso III, do Decreto Municipal nº 18/2022), **DECLARA** que tem ciência e está de acordo com a identificação da seguinte área:

Identificação da Área: Imóvel inscrito na matrícula n.º 62.429 (Cartório de Registro de Imóveis), que mede 93 metros de linha de frente, pela direita medindo 91,66 e 6,68 metros em duas linhas retas confrontando com os lotes 37, 38, 39, 40, 41, 42 e 43, 80 metros pelo lado esquerdo confrontando com os lotes 23 e 36, e 88 metros de linha de fundo, confrontando com os lotes 46, 47, 48, 49, 50 e 51 com endereço na Rua Amélia Araújo (Praça do Cedro), de propriedade do município de Araguari/MG.

Araguari-MG, 19 de agosto de 2022.

AMALIA CRISTINA SAD DE ANDRADA:10927114658

Assinado de forma digital por AMALIA CRISTINA SAD DE ANDRADA:10927114658
Dados: 2022.08.19 09:54:24 -03'00'

Representante Legal da Pessoa Jurídica

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE ARAGUARI
Estado de Minas Gerais

CARTÓRIO REGISTRO DE IMÓVEIS

LUIZ ALBERTO DE FÁTIMA RODRIGUES
Oficial
Jairina Maria Peixoto Abranches
Substituta

José Manoel Resende Siqueira Martins Soares
Escrevente Substituto

Adriane Divina Rodrigalho
Escrevente Substituta

RUA MARCIANO SANTOS, Nº864 - TELEFONE:(34)3241-1709 /(34)3242-5666
e-mail: crimaraguari@uol.com.br

6

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DE ARAGUARI (MG)

Livro 2 - "REGISTRO GERAL"

MATRÍCULA	DATA	FICHA
62.429	21/02/2014	01

IMÓVEL: Uma área medindo 8.916,97m², denominada "PRAÇA DO CEDRO", situada nesta cidade, no loteamento "Sibipiruna Park Residências", com frente para a Rua Amélia Araújo, onde mede 93,00 metros; pelo lado direito, em 02 segmentos em reta medindo 91,66 metros e 6,68 metros, confronta com a calçada da referida praça, que por sua vez confronta com os lotes 37, 38, 39, 40, 41, 42 e 43; pelo lado esquerdo mede 80,00 metros, confrontando com a calçada da referida praça, que por sua vez confronta com os lotes 23 e 36, e 16,00 na confrontação com a Rua Alice Costa Barros; e pelo fundo confronta com a calçada da praça, que por sua vez confronta com os lotes 46, 47, 48, 49, 50 e 51.
PROPRIETÁRIO: Município de Araguari, pessoa jurídica de direito público interno, com sede em Araguari-MG, na Praça Gaioso Neves, nº 129, Bairro Goiás, CEP: 38.440-001, inscrito no CNPJ sob nº 16.829.640/0001-49.
REGISTRO ANTERIOR: Matrícula nº 7.884
O OFICIAL,

AV-1-62.429.
Protocolo nº 182.967, de 08 de Abril de 2014.
Procede-se a esta averbação, em complemento à descrição inicial do imóvel integrante da presente Matrícula, a requerimento do Município de Araguari, legalmente representado, instruído com Certidão emitida pelo Departamento de Tributação da Prefetura Municipal de Araguari, datada de 05/02/2014, para constar o referido imóvel mede **88,00 metros nas linhas de fundo**, na confrontação com a calçada deste, que por sua vez confronta com os lotes 46, 47, 48, 49, 50 e 51. Araguari, aos 10/04/2014. - - - - - -
Emol:R$38,36, R.Civil:R$2,80, TFJ:R$10,04, Total:R$50,70. - -
Dou fé. O OFICIAL,

AV-2-62.429.
Certifico, nos termos da Certidão emitida pelo Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal de Araguari, aos 05/02/2014, protocolado sob nº 182.967, de 02/04/2014, acima averbado, que o imóvel integrante da presente matrícula, designado por ÁREA INSTITUCIONAL, **é vinculada ao Sistema**

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
LUIZ ALBERTO DE FÁTIMA RODRIGUES
OFICIAL
JAIRINA MARIA PEIXOTO ABRANCHES

(continua no verso...)

Municipal de Ensino, para construção de equipamentos públicos escolares. Araguari, dos 16/04/2014. O referido é verdade e dou fé. O OFICIAL, Jairina Maria P. Abranches

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
ARAGUARI - MINAS GERAIS
CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Certifico, e dou fé, que a presente CÓPIA é reprodução autêntica da matrícula a que se refere, extraída nos termos do Artigo 19 § 1º da Lei nº 6015 de 31 de Dezembro de 1973

Emols: R$ 13,83 TFJ: R$ 4,68 TOTAL: R$ 18,71

Araguari-MG, 24 de abril de 2014

Jairina Maria P. Abranches
Oficial do Registro de Imóveis

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
LUIZ ALBERTO DE FÁTIMA RODRIGUES
OFICIAL
JAIRINA MARIA PEIXOTO ABRANCHES
SUBSTITUTOS
JOSÉ MAN[illegible] DE RESENDE
[illegible]
CERTIDÃO
AYO 65469

RELATÓRIO DE VISTORIA IN LOCO

Atendendo determinação da Secretária de Desenvolvimento Econômico e Turismo, dirigi-me nesta cidade, no Bairro Sibipiruna, na Rua Amélia Araújo, na área denominada PRAÇA DE CEDRO, com área de 8.916,97 metros quadrados, objeto da matrícula nº 62.429, onde ali, constatei que o lote em questão encontra-se desocupado e aberto, conforme fotos em anexo.

Araguari-MG, aos 19 de Agosto de 2022.

Célio Porto Peixoto



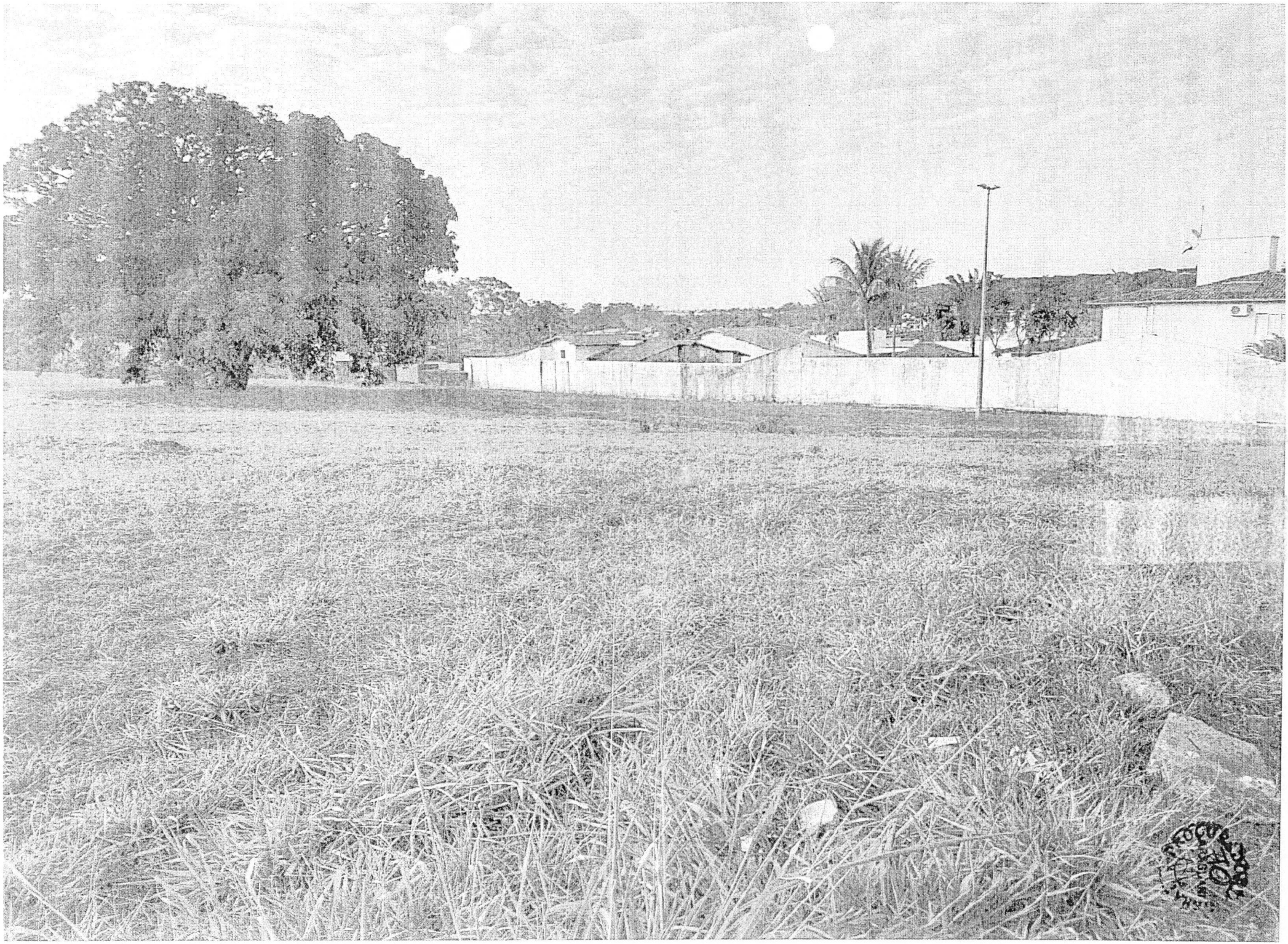





PREFEITURA DE ARAGUARI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Processo nº 2849/2022

DESPACHO

A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, no exercício das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 6.474/202, em cumprimento ao disposto no inciso IV do Decreto Municipal nº 18/2022, **apresenta Laudo Avaliativo da área de interesse identificada, por meio da Comissão Permanente de Avaliação.**

Araguari-MG, 22 de Agosto de 2022.

Karla Carvalho Fernandes Curti
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

LAUDO TÉCNICO

Endereço do imóvel: Uma área de uso institucional, vinculado ao Sistema Municipal de Ensino, medindo 8.916,97m², de frente confrontando com a Rua Amélia Araújo com 93 m, pelo lado direito, confrontando com os lotes 37, 38, 39, 40, 41, 42 e 43 em dois segmentos de reta medindo 91,66m e 6,68m, pelo lado esquerdo, confrontando com os lotes 23 e 36 com 80,00m e com a rua Alice Costa Barros com 16,00m, e pelos fundos confrontando com os lotes 46, 47, 48, 49, 50 e 51 medindo 88 metros, descrito na matrícula 62.429, Livro 02, Ficha 01, conforme certidão de inteiro teor emitida em 24 de abril de 2014.
Bairro: Sibipiruna
Município: Araguari - MG
Proprietário: Município de Araguari, CNPJ: 16.829.429/0001-49
Data Início: 04/06/2022.

Finalidade
Valor de mercado para comercialização.

Objetivo
Valor monetário do terreno, excluindo-se desta avaliação qualquer edificação existente.

Metodologia de Avaliação
O presente laudo será elaborado através do método comparativo direto de dados de mercado, conforme Resolução ABNT NBR 14653, utilizando-se da análise de critérios objetivos, como dimensões, padrão construtivo, depreciação, localização e pesquisa por amostragem representativa de dados de mercado de imóveis com características semelhantes ao imóvel.

Tipo, Uso e Agrupamento do Imóvel
O imóvel objeto deste laudo é do tipo ÁREA, de uso INSTITUCIONAL, situado em loteamento URBANO.

Estado de conservação do Imóvel - Não Aplicável

Novo	Excelente	Bom	Regular	Mau

Idade aproximada do imóvel
Indisponível – Estado geral do imóvel verificado em vistoria no local.

Características do Imóvel

Uma área de uso institucional, vinculado ao Sistema Municipal de Ensino, medindo 8.916,97m², de frente confrontando com a Rua Amélia Araújo com 93 m, pelo lado direito, confrontando com os lotes 37, 38, 39, 40, 41, 42 e 43 em dois segmentos de reta medindo 91,66m e 6,68m, pelo lado esquerdo, confrontando com os lotes 23 e 36 com 80,00m e com a rua Alice Costa Barros com 16,00m, e pelos fundos confrontando com os lotes 46, 47, 48, 49, 50 e 51 medindo 88 metros, descrito na matrícula 62.429, Livro 02, Ficha 01, conforme certidão de inteiro teor emitida em 24 de abril de 2014.

Coordenadas:
Latitude: 18°38'43.35"S
Longitude: 48°10'47.79"O



76
AA

VISTORIA

IMPLANTAÇÃO: *Terreno implantado em loteamento urbano, sem infraestrutura instalada, apresenta topografia com média variação de nível.*

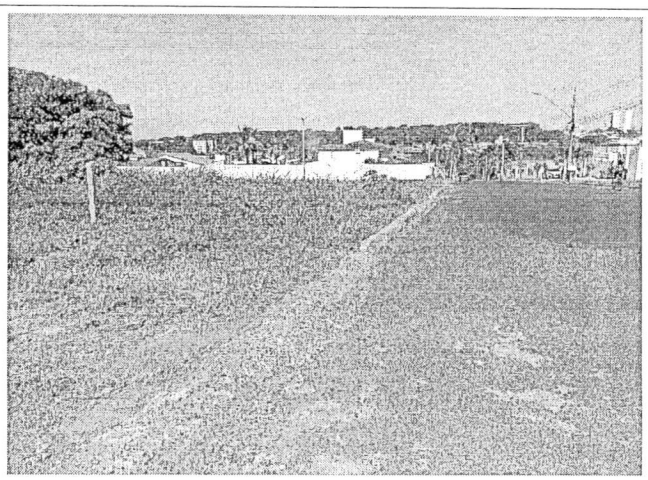

Data Imagem: 04/06/2022 Autor: Fabrício César Modesto Gandour Arquiteto e Urbanista Clima: Nublado	Descrição: Perspectiva área Rua Amélia Rodrigues, presença de vegetação forrageira, árvore de grande porte. Presença de meio fio e rua pavimentada com asfalto, ausência de calçadas pavimentadas.

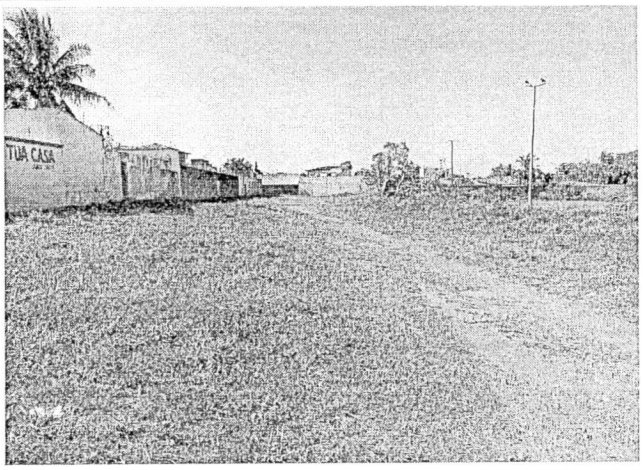

Data Imagem: 04/06/2022 Autor: Fabrício César Modesto Gandour Arquiteto e Urbanista Clima: Nublado	Descrição: Perspectiva fundo lado direito, presença de pavimentação irregular em brita e solo compactado.

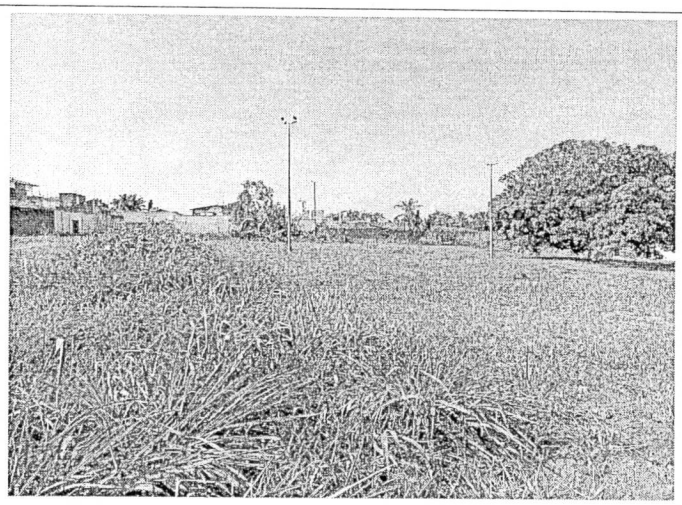

Data Imagem: 04/06/2022 Autor: Fabrício César Modesto Gandour Arquiteto e Urbanista Clima: Nublado	Descrição: Perspectiva fundos, presença de lixo verde (resíduos) referente à supressão de uma árvore de grande porte.

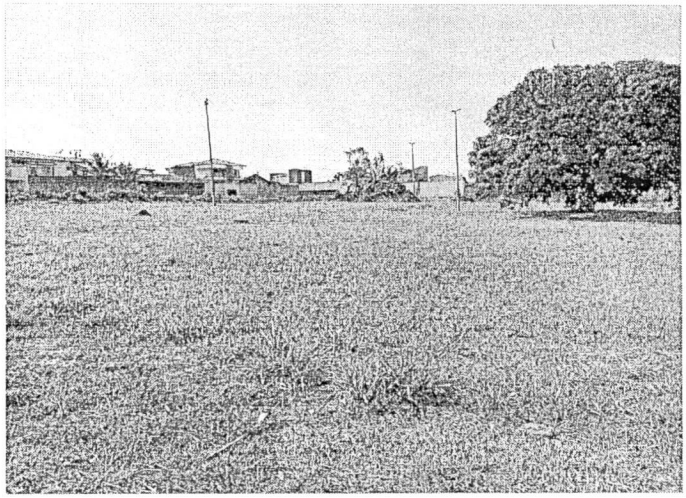

Data Imagem: 04/06/2022 Autor: Fabrício César Modesto Gandour Arquiteto e Urbanista Clima: Nublado	Descrição: Área interna, presença de postes de iluminação pública, sujidades e sinais de pavimentação de área irregular.

AVALIAÇÃO

Imóvel avaliando:

Uma área de uso institucional, vinculado ao Sistema Municipal de Ensino, medindo 8.916,97m², de frente confrontando com a Rua Amélia Araújo com 93 m, pelo lado direito, confrontando com os lotes 37, 38, 39, 40, 41, 42 e 43 em dois segmentos de reta medindo 91,66m e 6,68m, pelo lado esquerdo, confrontando com os lotes 23 e 36 com 80,00m e com a rua Alice Costa Barros com 16,00m, e pelos fundos confrontando com os lotes 46, 47, 48, 49, 50 e 51 medindo 88 metros, descrito na matrícula 62.429, Livro 02, Ficha 01, conforme certidão de inteiro teor emitida em 24 de abril de 2014.
Área: 8.916,97 m²
Área de Pesquisa: Araguari – MG.

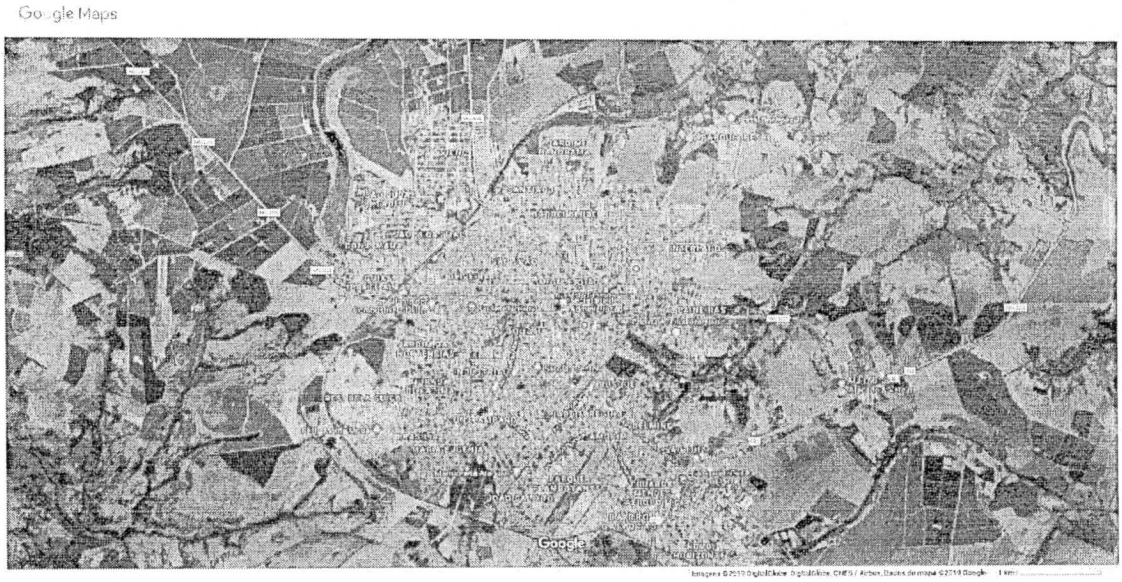

Considerou-se neste trabalho que os imóveis se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, estando em condições de ser imediatamente comercializados.
Não foram utilizados equipamentos de medição, portanto, tomou-se como dimensões as constantes na matrícula ou oferta apresentada nos autos.

Considerou-se como o valor de mercado o que determina o item 3.44 da NBR 14.653/2019 Norma Brasileira de Avaliação de Imóveis: o valor de mercado é a quantia mais provável pela qual se negociaria voluntariamente e conscientemente um bem, numa data de referência, dentro das condições do mercado vigente, ou seja, sem pressão de terceiros e livre da aleatoriedade de mercado, que é mais conhecida como "negócio de oportunidade".
Esta comissão declara que não possui interesse algum atual ou futuro na propriedade objeto da lide.

Método empregado:

Para a avaliação do imóvel foi utilizado o método comparativo direto com homogeneização por fatores, conforme descrito na Norma Brasileira NBR-14653. Por este método, o imóvel avaliando é avaliado por comparação com imóveis de características semelhantes, cujos respectivos valores unitários (por m²) são ajustados com fatores que tornam a amostra homogênea.

O saneamento dos valores amostrais foi feito utilizando-se o Critério Excludente de Chauvenet e o tratamento estatístico fundamentou-se na Teoria Estatística das Pequenas Amostras (n<30) com a distribuição 't' de Student com confiança de 80%, consoante com a Norma Brasileira.

A amostra desta avaliação foi tratada com os seguintes fatores:
F1: Oferta
F2: Acesso Duplo
F3: Infraestrutura

Imóveis amostrados para comparação:

Imóvel 1:

https://www.rbimoveismg.com.br/477/imoveis/venda-terreno-sibipiruna-araguari-mg acessado em 20/07/2022
Transação Venda Finalidade Residencial Tipo de imóvel Terreno Cidade Araguari – MG Bairro SIBIPIRUNA Metragem 384 Área total 12X32 m²
Área: 384m²
Valor: R$250.000,00
Valor por metro quadrado: R$651,04
Fator de homogeneização Oferta: 0,95
Fator de homogeneização Acesso Duplo: 1,03
Fator de homogeneização Infraestrutura: 1,01

Imóvel 2:

http://www.pradoimoveisaraguari.com.br/imovel/396776/terreno-venda-araguari-mg-sibipiruna acessado em 20/07/2022
Terreno todo murado e portão, terraplanado, água e energia já funcionando e instalados, vizinho dos 2 lados e fundo.
Área: 480m²

Valor: R$320.000,00

Valor por metro quadrado: R$666,67

Fator de homogeneização Oferta: 0,95

Fator de homogeneização Acesso Duplo: 1,02

Fator de homogeneização Infraestrutura: 1,02

Imóvel 3:

http://www.pradoimoveisaraguari.com.br/imovel/1526950/terreno-venda-araguari-mg-sibipiruna acessado em 20/07/2022
Terreno excelente localização no bairro Sibipiruna, terraplanado e murado nos dois lados e metragem de 360 m².
Área: 360m²

Valor: R$200.000,00

Valor por metro quadrado: R$555,56

Fator de homogeneização Oferta: 0,95

Fator de homogeneização Acesso Duplo: 1,03

Fator de homogeneização Infraestrutura: 1,01

Imóvel 4:

https://www.laconsultoriaeimoveis.com.br/imovel/1124461/terreno-venda-araguari-mg-sibipiruna acessado em 20/07/2022
Oportunidade!
Vendo Terreno no bairro Sibipiruna bem localizado!
Medindo área de 391,90!
Área: 392m²

Valor: R$250.000,00

Valor por metro quadrado: R$637,76

Fator de homogeneização Oferta: 0,95

Fator de homogeneização Acesso Duplo: 1,02

Fator de homogeneização Infraestrutura: 1,03

Imóvel 5:

https://www.imovelweb.com.br/propriedades/terreno-sibipiruna-em-araguari-2921978149.html acessado em 22/07/2022
Terreno situado no bairro Sibipiruna medindo 15 metros de frente, 11 metros na lateral e 17 metros de fundo em excelente localização e de esquina.
Área: 176m²

Valor: R$89.000,00

Valor por metro quadrado: R$505,68

Fator de homogeneização Oferta: 0,95

Fator de homogeneização Acesso Duplo: 1,02

Fator de homogeneização Infraestrutura: 1,03

Imóvel 6:

https://vheanegociosimobiliarios.com.br/imoveis/terreno-bairro-sibipiruna-araguari/ acessado em 22/07/2022
Terreno Bairro Sibipiruna – Araguari
Código de Imóvel: 2528
Área: 300m²

Valor: R$220.000,00

Valor por metro quadrado: R$733,33

Fator de homogeneização Oferta: 0,95

Fator de homogeneização Acesso Duplo: 1,01

Fator de homogeneização Infraestrutura: 1,02

Imóvel 7:

http://www.innovarenegociosimobiliarios.com/imovel/411561/lote-venda-araguari-mg-sibipiruna acessado em 20/07/2022
Lote para Venda, Araguari / MG, bairro Sibipiruna, área total 406,00 m², terreno 406,00 m²
Área: 406m²

Valor: R$300.000,00

Valor por metro quadrado: R$738,92

Fator de homogeneização Oferta: 0,95

Fator de homogeneização Acesso Duplo: 1,02

Fator de homogeneização Infraestrutura: 1,03

Imóvel 8:

https://www.imobr.com.br/detalhes/terreno/venda/araguari/mg/bairro-sibipiruna/suites-0/banheiros-0/vagas-0/1124461/2 acessado em 20/07/2022
Vendo Terreno no bairro Sibipiruna bem localizado!
Medindo área de 391,90
Área: 392m²

Valor: R$250.000,00

Valor por metro quadrado: R$637,76

Fator de homogeneização Oferta: 0,95

Fator de homogeneização Acesso Duplo: 1,02

Fator de homogeneização Infraestrutura: 1,01

Imóvel 9:

https://www.cibeleimoveis.com.br/1476/imoveis/venda-terreno-sibipiruna-araguari-mg acessado em 20/07/2022
Terreno contendo uma meia [água com 1 quarto, sala, cozinha, banheiro, área de serviço coberta.
Área: 200m²

Valor: R$160.000,00

Valor por metro quadrado: R$800,00

Fator de homogeneização Oferta: 0,95

Fator de homogeneização Acesso Duplo: 1,02

Fator de homogeneização Infraestrutura: 1,01

Imóvel 10:

https://mg.olx.com.br/regiao-de-uberlandia-e-uberaba/terrenos/lote750m-araguari-araguari-1059516582 acessado em 20/07/2022
LOTE COMERCIAL EM ARAGUARI MG
Lote Comercial. área total 1.552m2
sendo 3 lotes podendo desmembrar a critério do cliente.
Área: 1.552m²

Valor: R$700.000,00

Valor por metro quadrado: R$451,03

Fator de homogeneização Oferta: 0,95

Fator de homogeneização Acesso Duplo: 1,01

Fator de homogeneização Infraestrutura: 1,00

Imóvel 11:

https://imartins.imb.br/imovel/terreno-terreno-a-venda-em-araguari-mg/15113 acessado em 20/07/2022
Área Total 348 m²
Lote todo murado 12x29 Excelente Localização.
Área: 348m²

Valor: R$215.000,00

Valor por metro quadrado: R$617,82

Fator de homogeneização Oferta: 0,95

Fator de homogeneização Acesso Duplo: 1,01

Fator de homogeneização Infraestrutura: 1,02

Tabela de homogeneização:

Imóvel	R$/m²	F1	F2	F3	R$/m² homog.
1	651,04	0,95	1,03	1,01	643,41
2	666,67	0,95	1,02	1,02	658,92
3	555,56	0,95	1,03	1,01	549,05
4	637,76	0,95	1,02	1,03	636,52
5	505,68	0,95	1,02	1,03	504,71
6	733,33	0,95	1,01	1,02	717,71
7	738,92	0,95	1,02	1,03	737,49
8	637,76	0,95	1,02	1,01	624,16
9	800,00	0,95	1,02	1,01	782,95
10	451,03	0,95	1,01	1,00	432,76
11	617,82	0,95	1,01	1,02	604,65

Valores homogeneizados (Xi), em R$/m²:
Média: $X = \sum(Xi)/n$
$X = 626,58$

Desvio padrão: $S = \sqrt{(\sum(X - Xi)^2)/(n-1)}$
$S = 102,67$

Verificação dos valores pelo Critério Excludente de Chauvenet:
O quociente entre o desvio (d) de cada amostra e o desvio padrão deve ser menor que o valor crítico (VC), fornecido pela tabela de Chauvenet.
Ou seja: $d = |Xi - X|/S < VC$

Valor crítico para 11 amostras, pela Tabela de Chauvenet: VC = 2,00

Amostra 1: $d = |643,41 - 626,58| / 102,67 = 0,16 < 2$ (amostra pertinente)
Amostra 2: $d = |658,92 - 626,58| / 102,67 = 0,32 < 2$ (amostra pertinente)
Amostra 3: $d = |549,05 - 626,58| / 102,67 = 0,76 < 2$ (amostra pertinente)

Amostra 4: d = |636,52 - 626,58| / 102,67 = 0,10 < 2 (amostra pertinente)
Amostra 5: d = |504,71 - 626,58| / 102,67 = 1,19 < 2 (amostra pertinente)
Amostra 6: d = |717,71 - 626,58| / 102,67 = 0,89 < 2 (amostra pertinente)
Amostra 7: d = |737,49 - 626,58| / 102,67 = 1,08 < 2 (amostra pertinente)
Amostra 8: d = |624,16 - 626,58| / 102,67 = 0,02 < 2 (amostra pertinente)
Amostra 9: d = |782,95 - 626,58| / 102,67 = 1,52 < 2 (amostra pertinente)
Amostra 10: d = |432,76 - 626,58| / 102,67 = 1,89 < 2 (amostra pertinente)
Amostra 11: d = |604,65 - 626,58| / 102,67 = 0,21 < 2 (amostra pertinente)

Cálculo da amplitude do intervalo de confiança:

Os limites do intervalo de confiança (Li e Ls) são os extremos dentro dos quais, teoricamente, um valor tem 80% de chance de se encontrar.

Eles são determinados pelas fórmulas: Li = X - tc * S/√(n-1) e Ls = X + tc * S/√(n-1), onde tc é o valor da Tabela de Percentis da Distribuição t de Student, para 80% de confiança e 10 (n-1) graus de liberdade.

Limite inferior do intervalo de confiança (Li):
Li = 626,58 - 1.37 * 102,67/√(11 - 1) = 582,10
Limite superior do intervalo de confiança (Ls):
Ls = 626,58 + 1.37 * 102,67/√(11 - 1) = 671,05

Cálculo do campo de arbítrio:

Considerando-se a pequena dilatação do intervalo de confiança, o campo de arbítrio é idêntico ao intervalo de confiança.

Campo de arbítrio: de R$582,10 a R$671,05

Tomada de decisão sobre o valor unitário do imóvel avaliando:

Obs.: O perito tem liberdade para determinar o valor unitário dentro do campo de arbítrio.

Estamos utilizando o critério da média dos valores dentro do campo de arbítrio: 643,41 (amostra 1); 658,92 (amostra 2); 636,52 (amostra 4); 624,16 (amostra 8); 604,65 (amostra 11).

Valor unitário do imóvel avaliando: R$633,53

Resultado final:

Valor final = Valor unitário * área

Valor final = R$633,53 * 8.916,00 = R$5.648.596,00

Valor do imóvel avaliando: R$5.648.596,00

((Cinco milhões, seiscentos e quarenta e oito mil, quinhentos e noventa e seis reais)

Declaramos sob a pena da lei, que o imóvel descrito está em conformidade com o LAUDO acima e fotos anexadas.

Araguari-MG, 21 de julho de 2022.

FABRICIO CESAR MODESTO GANDOUR:68902166104

Assinado digitalmente por FABRICIO CESAR MODESTO GANDOUR:68902166104
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=00000101067165O, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=AC SERASA RFB, OU=37292301000146, OU=PRESENCIAL, CN=FABRICIO CESAR MODESTO GANDOUR:68902166104
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.07.22 08:57:10-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.2

Fabrício César Modesto Gandour
Arquiteto e Urbanista
CAU A141413-5

JOSE EURIPEDES DOS SANTOS:46088121653

Assinado de forma digital por JOSE EURIPEDES DOS SANTOS:46088121653
Dados: 2022.07.22 08:53:16 -03'00'

Jose Eurípedes dos Santos
Engenheiro Agrônomo
CREA 140591406-8

GUILHERME DE SOUSA SOARES:11525435639

Assinado digitalmente por GUILHERME DE SOUSA SOARES:11525435639
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=00000101076584, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=AC SERASA RFB, OU=62173620000180, OU=VIDEOCONFERENCIA, CN=GUILHERME DE SOUSA SOARES:11525435639
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.07.22 08:45:07-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.2

Guilherme de Sousa Soares
Engenheiro Civil
CREA 141750525-7

PREFEITURA DE ARAGUARI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Processo nº 2849/2022

DESPACHO

A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, no exercício das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 6.474/202, em cumprimento ao disposto no inciso IV do Decreto Municipal nº 18/2022, **REMETE** estes autos à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Habitação **para fins de verificação da possibilidade de exercício da atividade na área identificada.**

Araguari-MG, 29 de Agosto de 2022.

Karla Carvalho Fernandes Curti
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Prefeitura Municipal de
ARAGUARI
Secretaria de Planejamento,
Orçamento e Habitação

DECLARAÇÃO TÉCNICA

Assunto: Composição de área e índices urbanísticos
Solicitante: Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Turismo

A Secretaria de Planejamento, Orçamento e Habitação, através do Departamento de Planejamento Urbano, em análise do referido processo, declara que o imóvel denominados por Praça do Cedro, localizado na Rua Amélia Araújo, no Bairro Sibipiruna, objeto de matrícula nº 62.429, encontra-se localizado em Zona da Quadra 06, localizados no Distrito Industrial do município de Araguari/MG, e objetos das matrículas nºs: 71.498, 71.499, 71.500, e 71.501, estão localizados na Zona Central 2 do município, onde de acordo com a Lei de Uso e Ocupação do Solo, que atualmente está sendo elaborada pelo Poder Público, passará a ter os seguintes usos possíveis:

- Habitação Unifamiliar;
- Habitação Multifamiliar horizontal;
- Habitação Multifamiliar Vertical;
- Habitação de Interesse Social;
- Comércio Local,;
- Comércio Diversificado;
- Serviço Local;
- Equipamento Social e Comunitário Local;
- Equipamento Social e Comunitário – Especial I;
- Indústria de Pequeno Porte.

A Zona Central 2 do Município passará a ter os seguintes índices urbanísticos:

- Taxa de Ocupação: 80%
- Coeficiente de Aproveitamento: 6,0
- Afastamento frontal Mínimo: 3,00 metros - **Para edificações com mais de 2 pavimentos acima do nível do logradouro o AFR mínimo = H/10 + 2,10m, sendo o mínimo de 3,00 m (três metros).**
- Afastamento Lateral e Fundos Mínimo: 1,50 metros - **Para edificações com mais de 2 pavimentos acima do nível do logradouro o ALF mínimo = H/10 + 1,50m, sendo o mínimo de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros**
- Testada Mínima do Lote: 10,00 metros
- Área Mínima do Lote: 250,00 m²
- Taxa de Permeabilidade: 20%

Araguari, 13/09/2022.

Glauco Ribeiro
ARQUITETO E URBANISTA
CAU-MG A39539-0

Glauco Ribeiro
Arquiteto e Urbanista
CAU/MG: A39539-0

PREFEITURA DE ARAGUARI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Processo nº 2849.../2022

DESPACHO

A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, no exercício das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 6.474/202, em cumprimento ao disposto no inciso V do Decreto Municipal nº 18/2022, **REMETE** estes autos à Secretaria da Fazenda para apresentação de documento relativo ao **CÁLCULO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO.**

Araguari-MG, 14 de Setembro de 2022.

Karla Carvalho Fernandes Curti
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

PREFEITURA DE ARAGUARI
SECRETARIA DE FAZENDA

DECLARAÇÃO

DECLARO, para os devidos fins de direito, e especialmente para atender as disposições da Lei nº 6.474, de 8 de dezembro de 2021, que institui no Município de Araguari a Política de Incentivos Fiscais e Estímulos Econômicos, objetivando atrair investimentos para a instalação e ampliação de pessoas jurídicas, que no processo administrativo nº2849/2022, de interesse da empresa Escola Infantil e Fundamental Canadense Ltda (Maple Bear Araguari), para aquisição de áreas no Distrito Industrial, que no ato de alienação das áreas não haverá renúncia de receitas pelo Município de Araguari, tendo em vista que a empresa não gozará de Incentivos Fiscais.

Araguari, 15 de Setembro de 2022.

Thiago Rafael Dias de Faria
Secretário de Fazenda

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E TURISMO
(34) 3690-3160
secdesenvolvimento@araguari.mg.gov.br
Praça Gaioso Neves, 129, Centro, Araguari - MG, 38 440 001

Processo Administrativo nº 2849/2022
Requerente: Escola Infantil e Fundamental Canadense LTDA

Vistos, etc...

Trata-se de Processo Administrativo protocolado via protocolo online, sob o nº 2849/2022, a data de 18 de julho de 2022.

O Requerimento foi instruído com o rol dos documentos previstos no anexo II da Lei Municipal nº 6.474/2021.

No processo em análise apura-se que a empresa Requerente manifestou interesse em adquirir o imóvel situado na Rua Amélia Araújo (Praça do Cedro), de propriedade do município de Araguari/MG, inscrito na matrícula n.º 62.429 (Cartório de Registro de Imóveis), com área de 93 metros de linha de frente, pela direita medindo 91,66 e 6,68 metros em duas linhas retas confrontando com os lotes 37, 38, 39, 40, 41, 42 e 42, 80 metros pelo lado esquerdo confrontando com os lotes 23 e 36, e 88 metros de linha de fundo, confrontando com os lotes 46, 47, 48, 49, 50 e 51.

O imóvel foi avaliado pela Comissão Permanente Avaliadora da Administração Municipal (Decreto nº 262/21), sob a supervisão do Presidente Arquiteto e Urbanista, Fabricio Cesar Modesto Gandour, lotado na Secretaria de Planejamento, de acordo com avaliação a área pretendida pela escola consta com uma área total de 8.916,97m² (oito mil novecentos e dezesseis e noventa e sete metros quadrados) e foi avaliado pelo valor de R$ 5.648.596,00 (cinco milhões seiscentos e quarenta e oito mil e quinhentos e noventa e seis reais), conforme consta na avaliação juntada nos autos.

De acordo com a Lei Municipal n°6474/21, a empresa obteve 243 (duzentos e quarenta e três) pontos, alcançando um desconto de 60% (sessenta por cento) sobre o valor avaliado. A pontuação foi realizada pelo Secretário da Fazenda, Thiago Rafael Dias Faria, com base na documentação juntada no processo, em que o Requerente fornece dados da empresa.

A proposta da empresa foi levada ao crivo dos membros do Conselho Municipal de Fomento na data de 08 de agosto de 2022, os quais chegaram ao consenso que a empresa apresenta interesse público devidamente justificado. Foi deliberado pelo pagamento do valor da contrapartida, de acordo com a matriz de pontuação em que a empresa alcançou de 60% (sessenta por cento) de desconto sobre o valor avaliado,

totalizando o valor de R$ 2.259.438,40 (dois milhões duzentos e cinquenta e nove mil e quatrocentos e trinta e oito reais e quarenta centavos).

DO INTERESSE PÚBLICO

No que tange ao Interesse Público a Instituição em comento, trará para cidade de Araguari-MG, uma escola bilíngue, com ensino de alta qualidade na pré-escola, ensino fundamental e médio com base na metodologia, filosofia e melhores práticas Canadenses.

A Maple Bear é reconhecida como referência em educação, visa o desenvolvimento físico, emocional, intelectual e social ao aluno, utilizando-se da metodologia canadense com experiência de mais de 40 anos em bilinguismo.

Está previsto um investimento de R$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), para a construção da Escola bilíngue da franquia Maple Bear, nesta cidade de Araguari.

O projeto prevê a geração de 50 (cinquenta) empregos diretos e 10 (dez) empregos indiretos, objetivando desenvolver serviços educacionais sem precedentes nesta cidade de Araguari-MG, com previsão para a início das atividades previsto para julho de 2023.

Nesta esteira, entende-se que a doação com encargos, é regida pelo princípio basilar da supremacia do interesse público, sendo os bens públicos **imóveis** regulado pelo Art. 17 da Lei 8.666/1993, que permite a doação se cumpridas algumas formalidades: interesse público devidamente justificado, avaliação do imóvel, autorização legislativa, licitação na modalidade concorrência e doação modal (com encargos ou obrigações) e condicional resolutiva (com cláusula de reversão).

Conquanto, a **administração pode fazer doações de bens móveis e imóveis desafetados do uso público, e comumente o faz para incentivar construções e atividades particulares de interesse coletivo.**

> *"Essas doações podem ser com ou sem encargos e em qualquer caso dependem* **de lei autorizadora**, *que estabeleça as condições para sua efetivação, de prévia avaliação do bem a ser doado e de licitação."* (**Grifo nosso**) *(Direito Administrativo Brasileiro, 29º Edição, 2004, p. 512).*

Nesse sentido é a lição do Ilustre doutrinador Marçal Justen Filho, que entende:

"Ressalva-se a hipótese de doação de bem público, gravada com encargo. Assim, por exemplo, poderá ser do interesse estatal a construção de um certo edifício em determinada área. Poderá surgir como solução promover uma doação de imóvel com encargo para o donatário promover a edificação. Essa é uma hipótese em que a doação deverá ser antecedida de licitação, sob pena de infringência do princípio da isonomia. Em outras hipóteses, porém, o encargo assumirá relevância de outra natureza. A **doação poderá ter em vista a situação do donatário ou sua atividade de interesse social. Nesse caso, não caberá a licitação. Assim, por exemplo, uma entidade assistencial poderá receber doação de bens gravada com determinados encargos.** *(...) O instrumento de doação deverá definir o encargo, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão para o patrimônio público do bem doado em caso de descumprimento. A regra aplica-se tanto aos casos de dispensa de licitação como Administrativos.* Editora Dialética. 9ª Edição. relatório 2002. p. 185).

Apresentado relatório discorrendo os fatos e Interesse Público **Decido,**

Considerando que a edificação de uma escola bilingue na área pretendida pela Requerente, a saber: lote de propriedade do Município, localizado na Rua Amélia Araújo (Praça do Cedro), bairro Sibipiruna, atende notoriamente ao interesse público, tendo sido inclusive deliberado de forma unânime pelos membros do Conselho de Fomento, nos trâmites da nova Lei de Fomento nº 6.474/22.

Esta Secretaria subscritora coerente com entendimento alhures mencionado e por considerar que a empresa atende ao interesse social, sugere pela doação com encargos do bem imóvel, observando a nova Lei de Fomento de nº 6474/2021, cabendo ao chefe do executivo parecer final.

Nesse sentido, seja os autos encaminhado ao Departamento Jurídico para parecer e demais providências que se fizerem necessárias.

Araguari/MG, 19 de setembro de 2022.

KARLA CARVALHO FERNANDES CURTI
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

PREFEITURA DE ARAGUARI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Processo nº 2249/2022

DESPACHO

A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, no exercício das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 6.474/2021, em cumprimento ao disposto no inciso VIII do Decreto Municipal nº 18/2022, **REMETE** estes autos à Procuradoria Geral do Município **para análise das informações para dispensa de licitação pelo interesse público devidamente justificado e respectivo Parecer Jurídico, para posterior formalização das assinaturas no Protocolo de Intenções e seguimento do feito para elaboração do Projeto de Lei Autorizativa, bem assim, acompanhar votação na Câmara Municipal, sanção e publicação da Lei.**

Araguari-MG, 20 de Setembro de 2022.

Karla Carvalho Fernandes Curti
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DE ARAGUARI (MG)

Livro 2 - "REGISTRO GERAL" | MATRÍCULA 62.429 | DATA 21/02/2014 | FICHA 01

IMÓVEL: Uma área medindo 8.916,97m², denominada "PRAÇA DO CEDRO", situada nesta cidade, no loteamento "Sibipiruna Park Residências", com frente para a Rua Amélia Araújo, onde mede 93,00 metros; pelo lado direito, em 02 segmentos em reta medindo 91,66 metros e 6,68 metros, confronta com a calçada da referida praça, que por sua vez confronta com os lotes 37, 38, 39, 40, 41, 42 e 43; pelo lado esquerdo mede 80,00 metros, confrontando com a calçada da referida praça, que por sua vez confronta com os lotes 23 e 36, e 16,00 na confrontação com a Rua Alice Costa Barros; e pelo fundo confronta com a calçada da praça, que por sua vez confronta com os lotes 46, 47, 48, 49, 50 e 51.
PROPRIETÁRIO: Município de Araguari, pessoa jurídica de direito público interno, com sede em Araguari-MG, na Praça Gaioso Neves, nº 129, Bairro Goiás, CEP: 38.440-001, inscrito no CNPJ sob nº 16.829.640/0001-49.
REGISTRO ANTERIOR: Matrícula nº 37.834.
O OFICIAL, _____

AV-1-62.429.
Protocolo nº 182.967, de 08 de Abril de 2014.
Procede-se a esta averbação, em complemento à descrição inicial do imóvel integrante da presente Matrícula, a requerimento do Município de Araguari, legalmente representado, instruído com Certidão emitida pelo Departamento de Tributação da Prefetura Municipal de Araguari, datada de 05/02/2014, para constar o referido imóvel mede **88,00 metros nas linhas de fundo**, na confrontação com a calçada deste, que por sua vez confronta com os lotes 46, 47, 48, 49, 50 e 51. Araguari, aos 10/04/2014. - - - - -
Emol:R$38,36, R.Civil:R$2,30, TFJ:R$10,04, Total:R$50,70. - -
Dou fé. O OFICIAL, _____

AV-2-62.429.
Certifico, nos termos da Certidão emitida pelo Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal de Araguari, aos 05/02/2014, protocolado sob nº 182.967, de 02/04/2014, acima averbado, que o imóvel integrante da presente matrícula, designado por ÁREA INSTITUCIONAL, **é vinculada ao Sistema**

(continua no verso...)

Municipal de Ensino, para construção de equipamentos públicos escolares. Araguari, aos 16/04/2014. O referido é verdade e dou fé. O OFICIAL, Juliana Maria P. Brandão

C E R T I D Ã O

CERTIFICO e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica do conteúdo da matrícula nº 62429, registrada neste cartório, no Livro 2 de Registro Geral, extraída nos termos do art. 19, § 1º da Lei nº 6.015/73.

Araguari, 18 de outubro de 2022.

[ ] Maria das Gracas Nunes Ribeiro - Oficial Titular
[ ] Geraldo de Oliveira Miranda Filho - Escrevente Substituto
[ ] Amanda Buiatti Amaral e Silva - Escrevente Autorizada
[ ] Jaqueline Leal Ferreira - Escrevente Autorizada
[ ] Fábio Barroso Pena - Escrevente Autorizado
[ ] Carlos Júnior Ferreira Silva - Escrevente Autorizado

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CARTORIO DO REGISTRO DE IMOVEIS
COMARCA DE ARAGUARI - MG - CNS 04.340-6

Selo Eletrônico nº GDF33535
Cód. Seg.: 5163.9678.1559.3293

Quantidade de Atos Praticados:1
Atos praticados por:Maria das Graças Nunes Ribeiro-Oficial
Emol: R$25,01; TFJ: R$8,83; Valor Final : R$ 33,84; ISS: R$0,71
Consulte a validade deste Selo no site https://selos.tjmg.jus.br

Maria das Graças Nunes Ribeiro
Oficial
Ofício de Registro de Imóveis
Araguari - MG

160.887

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

MINAS GERAIS

ALVARÁ N. 48.371

Pelo presente alvará, por mim assinado, aprovo o loteamento denominado SIRIPIRUNA PARK RESIDENCIAL, de uma gleba de campo, no local denominado "Chácara das Rosas" e "Chácara Paraiso" neste Municipio, em lotes próprios para edificações, conforme requereu SICLAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS PLANEJAMENTO LTDA, na conformidade das plantas apresentadas e assinadas pelos Engenheiros Dr. Oscar Monteiro de Castro Melo - CREA 5565 / D SP, e Dr. Rogério Duarte - CREA 33.994 / D MG, do memorial descritivo com seus elementos integrantes, do titulo de propriedade sem onus reais, das condições de vendas dos lotes e os pareceres favoráveis dos Departamentos competentes da Municipalidade.

A mencionada gleba tem área bruta de 351.381,00 m2, apenas parte foi loteada, correspondendo a 113.708,63 m2, que ficaram assim distribuidas: 73.797,56 m2 liquidos foram destinados a lotes; 14.337,00 m2 foram destinados a praças e equipamentos públicos e comunitários, inclusive montagem do Departamento Autonomo de Agua e Esgoto (D.A.A.E); 25.573,37 m2 foram destinados a sistemas de circulação. As áreas destinadas a sistemas de circulação e espaços livres de uso público e logradouros atingem 35,09% da gleba total, o que satisfaz as concernentes exigencias legais.

A Sociedade proprietária ficará com a responsabilidade de localizar, situar e demarcar as quadras e lotes e fazer todas os serviços de topografia relativos ao loteamento, fincando nas esquinas das rua e praças 4 (quatro) marcos nos angulos certos dos alinhamentos e a marcação dos lotes será com piquetes normais de madeira, sendo aqueles de concreto de 10x10x50 centímetros. Todos os serviços de infra-estrutura do loteamento, tais co

Para seu documento, dá-se-lhe o presente.
Dado e passado na Secretaria de Gabinete da Prefeitura Municipal de Araguari, aos 23 / maio / 1995

EMITENTE
Márcio Coimbra da Silva

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI (MG)

Registrado às folhas nr. 271, do livro nr. 134

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS

ALVARÁ N. 43.671

jam: construções de rede de água, de sistema de escoamento de água pluvial, de captação de esgotos sanitários, de energia elétrica de telefone, além da pavimentação, bem " assim, outros mais de qualquer natureza e sentido, serão" de inteira responsabilidade da Sociedade Loteadora, respeitados os padrões que lhe ditarem os Departamentos e Órgãos a que estiverem afetos os correspondentes assuntos e fiscalizações, como a Secretaria de Viação e Obras Públicas, o Departamento Autonomo de Água e Esgoto (DAAE), e a Companhia Energética de Minas Gerais S/A (CEMIG), serviços esses que deverão estar concluídos dentro de 6 meses do " lançamento do loteamento no registro de Imóveis e que, na sua execução, seguirá o ritmo estabelecido que instrui o" Processo de aprovação.

As edificações obedecerão às disposições do CNSI, e Código de obras de Araguari e dos Diplo-" mas legais que regem a matéria.

Fica reservada a Prefeitura Municipal de Araguari, a área destinada a "Praça do Cedro" para caso necessite, utiliza-la para implantação de equipamentos públicos e comunitários, Praça essa cuja superficie se " acha incluida na área de 14.337,90 m2, supra mencionados.

As vendas dos lotes, quando efetuadas " deverão ser registrada no Departamento de Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal, com todas as suas caracteristicas.

No ato do registro do loteamento e " por força do mesmo, passarão ao domínio do Município de " Araguari, as áreas destinadas a sistema de circulação e " espaços livres e de uso público, bem como aquelas destinadas a equipamentos urbanos e comunitários.

Fica aprovado o loteamento nas condições das plantas apresentadas, com todas as suas ruas, " "

Para seu documento, dá-se-lhe o presente.
Dado e passado na Secretaria de Gabinete da Prefeitura Municipal de Araguari, aos 23 / maio / 19 88

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI (MG)

NEITON DE PAIVA NEVES
PREFEITO

Márcio Coimbra da Silva
EMITENTE

Registrado às folhas nr. 171 v, do livro nr. 134

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

MINAS GERAIS

ALVARÁ N. 40.871

praças e modalidades, sob as denominações propostas, e as medidas definidas, não podendo estas serem alteradas de forma alguma, sem prévia autorização da Prefeitura Municipal.

Constam do projeto: 113 lotes, 8 praças e 9 alamedas, os lotes ficaram assim distribuídos com as seguintes medidas:

Do lote 01 ao 05: a exceção do lote 5 que mede 1.010,30 m2 ou seja com 33,00 ml pela frente para a Alameda 01, pelo lado esquerdo confronta em 2 (dois) segmentos com a Av Minas Gerais com as respectivas medidas 35,00 ml e 5,00 ml; pelo lado direito confronta com o lote 4 e mede 40,00 ml., pelos fundos confronta com Maria Abdalla e mede 15,00 ml, os demais lotes medem 15,00 x 40,00 = 600,00 m2, todos com frente para a Alameda 01.

lote 06: com 5.370,29 m2, com 133,50 ml pela frente para a Av. Minas Gerais, pelo lado esquerdo confronta com a Alameda 01 e mede 31,00 ml.; pelo lado direito confronta em dois (02) segmentos com MM Comércio e Exportação de Café e Maria Abdalla com as respectivas medidas 35,50 ml e 5,00 ml= 40,50 ml.; pelos fundos confronta em 05 (cinco) segmentos com o lote 7 e a Praça Sibipiruna com as respectivas medidas 40,00 ml + 3,00 ml + 10,00 ml + 7,50 ml + 82,50 ml = 131,00 ml.

do lote 07 ao 15: todas com frentes para a Praça Sibipiruna e Alameda 3, com exceção dos lotes 10, 11 e 12 que tem as seguintes medidas lote 10= 838,60 m2, lote 11= 800,36 m2, lote 12= 654,45 m2 e os demais lotes com 15,00x40,00= 600,00 m2.

do lote 16 ao 22: com 15,00 x 40,00= 600,00 m2, todos com frente para a praça Sibipiruna.

do lote 23 ao 29: com 15,00 x 40,00 = 600,00 m2, todos

Para seu documento, dá-se-lhe o presente.
Dado e passado na Secretaria de Gabinete da Prefeitura Municipal de Araguari, aos 22 / maio / 19 85

EMITENTE
Márcio Coimbra da Silva

Registrado às folhas nr. 271 v, do livro nr. 13A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI (MG)
Chefe de Gabinete
Matr. 1.000
Prefeitura
Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS

ALVARÁ N. 18.371

com frente para a Alameda 03.
do lote 30 ao 36; com 15,00 x 40,00 = 600,00 m2, todos com frente para a Alameda 5.
do lote 37 ao 45; do lote 37 ao 42 todos têm frente para a Praça do Cedro, e do lote 43 ao 45 todos tem frente para a Rua São São Francisco, sendo que o lote 39 mede 15,00 x 40,00 = 600,00 m2, os demais lotes tem as seguintes medidas: lote 37= 630,00 m2, lote 38= 615,00 m2, lote 40= 603,75 m2, lote 41= 603,20 m2, lote 42= 602,25 m2, lote 43= 314,25 m2, lote 44= 623,70 m2, lote 45= 615,00 m2.
do lote 46 ao 52; com 15,00 x 40,00 = 600,00 m2, todos com frente para a Praça do Cedro.
do lote 53 ao lote 57; com 15,00 x 40,00 = 600,00 m2, todos com frente para a Alameda 5.
do lote 58 ao 62; com 15,00 x 40,00 = 600,00 m2, todos com frente para a Alameda 6.
do lote 63 ao 71; todos com 15,00 x 40,00 = 600,00 m2, a excecão do lote 71 que tem 700,00 m2, estando todos com frente para a Alameda 04.
do lote 72 ao 80; todos com 15,00 x 40,00 = 600,00 m2, com frente para a Alameda 05.
do lote 81 ao 85; todos com 15,00 x 40,00 = 600,00 m2, com frente para a Alameda 06.
do lote 86 ao 90; todos com 15,00 x 40,00 = 600,00 m2, com frente para a Alameda 07.
do lote 91 ao 99; todos com 15,00 x 40,00 = 600,00 m2, com frente para a Alameda 08.
do lote 100 ao 109; todos com 15,00 x 40,00 = 600,00 m2, a excecão do lote 100 que tem 615,53 m2, todos com frente para a Av. do Contorno.
do lote 109 ao 113; todos com 15,00 x 40,00 = 600,00 m2, com frente para a Alameda 07.

Aprovação concedida sob entetra rog-

Para seu documento, dá-se-lhe o presente.
Dado e passado na Secretaria de Gabinete da Prefeitura Municipal de Araguari, aos 23 / maio / 19 86

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI - MG

EMITENTE

Registrado às folhas nr. 271 v, do livro nr.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

MINAS GERAIS

ALVARÁ N. 40.671

ponsabilidade da loteadora e ressalvados os direitos de terceiros.

Para os devidos fins, foram pagas tôda as taxas e emolumentos, conforme conhecimento nº 49/26 expedido pelo Departamento de Fiscalização, em 22/05/85.

Processo nº 55.685 - Arquivo 50 C - 1.985

Para seu documento, dá-se-lhe o presente.
Dado e passado na Secretaria de Gabinete
da Prefeitura Municipal de Araguari, aos
23 / mar / 1985

EMITENTE
Márcio Coimbra da Silva

Registrado às folhas nr. 271 v, do livro nr. 134

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI (MG)

NEITON DE PAIVA NEVES
PREFEITO

Fl: 100

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2849/2022

PARECER JURÍDICO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. DOAÇÃO COM ENCARGOS. LEI MUNICIPAL 6474/2021. DECRETO MUNICIPAL 18/2022. REGULARIDADE DO PROCESSO. INTERESSE PÚBLICO JUSTIFICADO. LICITAÇÃO DISPENSADA. POSSIBILIDADE.

RELATÓRIO

Cuida-se de requerimento de doação com encargo formulado pela pessoa jurídica, **ESCOLA INFANTIL E FUNDAMENTAL CANADENSE LTDA**, CNPJ 43.995.614/0001-63, por sua representante legal Senhora Amália Cristina Sad de Andrada, com fulcro na Lei nº 6474, de 8 de dezembro de 2021, e suas alterações.

Conforme requerimento apresentado, a pessoa jurídica requerente pleiteia receber doação com encargos, um imóvel registrado sob a matrícula 62.429, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araguari-MG, com área medindo 8.916,97m², denominada "Praça do Cedro", situada nesta cidade, no loteamento "Sibipiruna Park Residências", com frente para a Rua Amélia Araújo, onde mede 93,00 metros; pelo lado direito, em 02 segmentos em reta medindo 91,66 metros e 6,68 metros, confronta com a calçada da referida praça, que por sua vez confronta com os lotes 37, 38, 39, 40, 41, e 43; pelo lado esquerdo mede 80,00 metros, confrontando com a calçada da referida praça, que por sua vez confronta com os lotes 23 e 36, e 16,00 na confrontação com a Rua Alice Costa Barros; e pelo fundo confronta com a calçada da praça, que por sua vez confronta com os lotes 46, 47, 48, 50 e 51. O referido imóvel mede 88,00 metros nas linhas de fundo, na confrontação com a calçada deste, que por sua vez confronta com os lotes 46, 47, 48, 50 e 51 (AV-1-62.429), designado por área institucional, vinculado ao Sistema Municipal de Ensino para construção de equipamentos públicos escolares (AV-2-62.429).

O rol de documentos de que trata o anexo II da Lei nº 6474, de 2021, foram devidamente carreados ao presente processo, assim como, as matrículas dos imóveis, laudos, certidões, atas de reuniões e deliberações de que tratam a Lei nº 6474, de 2021 e respectivo Decreto regulamentador nº 18, de 19 de janeiro de 2022.

É o relatório. Passo a opinar.

Leonardo Furtado Borelli
Procurador Geral do Município

DA ANÁLISE

Inicialmente consigno que a análise do presente feito, por parte desta Procuradoria Geral do Município, se restringe ao aspecto estritamente jurídico que segue o disposto na Lei nº 6474, de 2022 que instituiu a Política de Incentivos Fiscais e Estímulos Econômicos, bem assim, o regramento da lei de licitações e contratos, ficando, portanto, excluídos àqueles de natureza técnica e de conveniência e oportunidade da administração pública municipal.

Consoante caput e inciso I do art. 3º da Lei nº 6474, de 2022, o Município de Araguari fica autorizado a conceder estímulos econômicos, independentes dos incentivos fiscais para doação com encargos e mediante contrapartida definida em lei específica a qual tratará da matéria, conforme Lei Federal nº 14133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos).

Reportando aos §§ 6º e 7º do art. 76 da Lei Federal nº 14133, de 2021, temos que alienação de bens públicos está subordinado à existência de interesse público devidamente justificado. Ainda, que a doação com encargo será licitada e de seu instrumento constarão, obrigatoriamente, os encargos, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, dispensada a licitação em caso de interesse público devidamente justificado.

> **Lei nº 14.133, de 2021**
> "...
> Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:
> ...
> **§ 6º A doação com encargo será licitada e de seu instrumento constarão, obrigatoriamente, os encargos, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, dispensada a licitação em caso de interesse público devidamente justificado." (grifou-se).**
> ...

Sob o aspecto da legalidade, compulsando os autos verifica-se que a documentação exigida Lei nº 6474, de 2022 e respectivo Decreto regulamentador nº 18, de 2022, bem assim, o Documento de Identificação da Área, Relatório de Vistoria *In Loco,* Laudo Técnico de Avaliação da Área, Declaração Técnica/Composição de Área e Índices Urbanísticos, Documento Verificação da Existência de Infraestrutura Mínima para Implementação do Empreendimento, Cálculo da Pontuação, Ata da Oitava Reunião do Conselho Municipal de Fomento – CMF, Deliberação nº 7, de 4 de agosto de 2022, devidamente publicada no Diário Oficial, Edição 1445, de 17/08/2022, bem assim Ata da Reunião do Conselho Municipal de Educação, autorizativos da doação, foram devidamente carreados aos autos e se encontram em ordem para o regular andamento do feito.

Leonardo Furtado Borelli
Procurador Geral do Município

Note-se que a alienação de bens públicos com fulcro na Lei nº 6474, de 2022, no âmbito do Município de Araguari, se fundamenta, essencialmente, no interesse público e se formaliza mediante celebração do concernente Contrato de Doação com Encargos.

Assim, com vistas ao que estabelece o § 6º do art. 76 da Lei de Licitações e Contratos, a doação com encargos submete ao cumprimento de condicionantes relativas a demonstração do interesse público justificado, pagamento da contrapartida financeira, instalação e funcionamento do empreendimento, geração de empregos e receitas, cláusula de reversão e de inalienabilidade, previamente formalizados no Protocolo de Intenções e posteriormente, após aprovação em lei específica, em Contrato de Doação com Encargos.

Respeitante ao interesse público justificado, há que se reconhecer a amplitude do conceito, o que dificulta a análise objetiva do preenchimento do requisito legal. Sendo assim, a interpretação do que é interesse público justificado varia conforme as necessidades e prioridades da coletividade perante a Administração Pública.

> [...] é mister que se reconheça ser esta uma expressão que não apresenta sentido unívoco. Com efeito, interesse público não é apenas um conceito jurídico indeterminado, mas uma expressão equívoca, cujos significados variam, desde a soma de interesses particulares, até a fixação de um interesse social específico distinto dos particulares, passando pela soma de bens e serviços, bem como pelo conjunto de necessidades humanas indispensáveis à realização dos diversos destinos individuais[1].

No presente feito, o interesse público encontra-se demonstrado em documento formalizado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, que amparada em dados e documentos específicos que demonstraram a geração de empregos diretos e indiretos, o faturamento anual da empresa, a capacidade de receita/arrecadação, a expectativa de desenvolvimento econômico, o retorno social, a capacidade de cumprir com as obrigações assumidas, dentre outros aspectos, ora imensuráveis, advindos da instalação do empreendimento em nosso Município, tendo inclusive submetido à apreciação dos Conselhos Municipais de Fomento e Educação, que aprovaram, por unanimidade, a doação com encargos, nos termos da Lei nº 6474, de 2022, conforme se verifica, respectivamente, a Deliberação nºs 7, de 4 de agosto de 2022 e Ata nº 3, de 17 de agosto de 2022.

Nesse sentido, a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo pontuou que a donatária trará para cidade de Araguari uma escola bilíngue, com ensino de alta qualidade na pré-escola, ensino fundamental e médio com base na metodologia, filosofia e melhores práticas canadenses, com experiência de mais de 40 anos no mercado. Ainda, com previsão de investimento

[1] CARVALHO, Raquel Melo Urbano de. **Curso de direito administrativo: parte geral, intervenção do Estado e estrutura da Administração**. Salvador, Bahia: JusPodivm, 2008, p. 63.

Leonardo Furtado Borelli
Procurador Geral do Município

de R$4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais) para construção da escola, ainda a geração de 50 (cinquenta) empregos diretos e 10 (dez) empregos indiretos, objetivando desenvolver serviços educacionais sem precedentes no Município de Araguari. Tendo concluído que nos termos da Lei 6474, de 2021, o projeto apresentado notoriamente atende ao interesse público, conforme documentos carreados aos autos, aprovado, por unanimidade, pelo Conselho Municipal de Fomento (Deliberação nº 7, de 4 de agosto de 2022) e Conselho Municipal de Educação (Ata nº 03 de 17 de agosto de 2022),

Considerando que não cabe à Procuradoria Geral do Município opinar sobre a conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal, por seus gestores, na doação com encargos à pessoa jurídica **ESCOLA INFANTIL E FUNDAMENTAL CANADENSE LTDA**, por toda documentação carreadas aos autos, sob o aspecto estritamente jurídico, com fulcro na Lei nº 6474, de 2022, bem como, observada a legislação licitatória, conclui-se que no presente processo foram observados os requisitos legais para a doação com encargos na modalidade direta, não se vislumbrando quaisquer irregularidades.

CONCLUSÃO:

Por todo exposto, frisando-se que a presente análise é feita sob o prisma estritamente jurídico-formal, sem verificar a conveniência e oportunidade que motivaram a alienação da referida área pública, nem os aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa que corroboram o ato administrativo, **OPINO** pela regularidade do processo e pela licitação dispensada da área pública ora examinada, em favor da pessoa **ESCOLA INFANTIL E FUNDAMENTAL CANADENSE LTDA,** em razão do preenchimento dos requisitos legais da legislação pertinente às contratações públicas (Lei nº 14133, de 2021) e que se dê prosseguimento ao procedimento de incentivo econômico conforme o que se exige a Lei Municipal nº 6474, de 2021, encaminhando-se os autos para elaboração do Projeto de Lei, nos termos do Decreto nº 18, de 2022.

É O PARECER. CUMPRA-SE.

Araguari-MG, 26 de outubro de 2022.

Leonardo Furtado Borelli
Procurador-Geral do Município

Leonardo Furtado Borelli
Procurador Geral do Município

PREFEITURA DE ARAGUARI

PROTOCOLO DE INTENÇÕES
– Processo Administrativo nº 2849/2022 -

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAGUARI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO, E ESCOLA INFANTIL E FUNDAMENTAL CANADENSE LTDA.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE ARAGUARI**, do Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado pela Prefeita em exercício Maria Cecília de Araújo, inscrito no CPF/MF sob o nº 691.644.366-91, agente política, residente e domiciliada em Araguari; por intermédio da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo**, neste ato representada pela Secretária Karla Carvalho Fernandes Curti, casada, inscrita no CPF 036.134.036-25 e RG MG-10.142.138, residente e domiciliada em Araguari-MG; doravante denominado **DOADOR**; e, do outro lado, **ESCOLA INFANTIL E FUNDAMENTAL CANADENSE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 43.995.614/0001-63, localizada na Avenida Minas Gerais, nº 90, sala 11, Bairro Miranda, CEP 38.444-128, Araguari-MG, e-mail: danlimap@hotmail.com, telefone (31) 99731-8166, neste ato representada por sua sócia administradora Amália Cristina Sad de Andrada, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF 109.271.146-58 e MG- 13.482.657, SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Mata da Corda, nº 113, bairro Mangabeiras, CEP 30210-410, Belo Horizonte - MG, doravante denominado **DONATÁRIA**; celebram o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, com fundamento na Lei Municipal nº 6.474, de 8 de dezembro de 2021, pelo que faz nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente termo tem por objeto a **FORMALIZAÇÃO DE DOAÇÃO COM ENCARGO** de um lote com uma área total de 8.916,97 m² (oito mil, novecentos e dezesseis e noventa e sete metros quadrados), localizado no Bairro Sibipiruna, inscrito na matrícula n.º 62.429 do Cartório de Registro de Imóveis de Araguari-MG, para fins a que se destina a "Política de Incentivos Fiscais e Estímulos Econômicos no Município de Araguari", instituído pela Lei Municipal nº 6.474, de 8 de dezembro de 2021, alterada pela Lei nº 6.611/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS INCENTIVOS FISCAIS

2. Na presente doação com encargos não haverá isenção de tributos municipais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA

3. A Donatária realizará o adimplemento da contrapartida financeira no valor de **R$2.259.438,40** (dois milhões, duzentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e trinta e oito reais e quarenta centavos), ao Município de Araguari, no prazo de até 60 (sessenta) dias após assinatura do Contrato de Doação com Encargos, referente à presente doação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4. Compete às partes:

4.1 Ao **DOADOR**:

4.1.1 Através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações formalizadas no presente termo para sua manutenção durante a vigência dos prazos entabulados, bem como, emitir parecer anual sobre o cumprimento ou não das cláusulas contratuais de doação, sendo indispensável para a manutenção das condições estabelecidas, nos termos do § 1º do art. 7º da Lei Municipal nº 6474/2021.

4.1.2 Anuir para escrituração do imóvel à **DONATÁRIA**, após a publicação da Lei, assinatura do Contrato de doação com encargos - referente à presente doação - e adimplemento da contrapartida financeira prevista na Cláusula Terceira.

4.1.3 Permitir a alienação da área nos termos do art. 12 da Lei Municipal nº 6474/2021, com a finalidade única e exclusiva de atestar que os encargos e condições estabelecidos no concernente contrato foram cumpridos pelo Donatário.

4.1.4 Instaurar Processo Administrativo de Reversão na hipótese de a Donatária descumprir dolosamente as obrigações dispostas na Lei Autorizativa e no presente termo;

4.1.5 No caso de não início da atividade educacional proposta, sujeitar a Donatária ao pagamento de indenização ao Município de Araguari em até 50% (cinquenta por cento) do valor de avaliação do respectivo imóvel na forma em que foi doado, devidamente atualizada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, conforme previsto art. 7º, §4º, da Lei Municipal nº 6474/2021;

4.1.6 Prorrogar os prazos de reversão estipulados na Cláusula Sétima, mediante aditivo contratual, após apresentação de justificativa no Processo Administrativo nº 2849/2022 e aprovação do Conselho Municipal de Fomento, desde que a Donatária não tenha dado causa ao descumprimento, nos termos do Parágrafo Único do art. 10 da Lei Municipal nº 6.474/2021.

4.2 Incumbe à **DONATÁRIA:**

4.2.1 Manter o Plano de Negócio Simplificado e respectiva Declaração de Impactos do Empreendimento, apresentados no Processo Administrativo nº 2849/2022, que embasaram os cálculos da pontuação para concessão de estímulos econômicos, bem assim, a demonstração do interesse público de que tratam os arts. 2º e 4º da Lei Municipal nº 6474/2021;

4.2.2 Após a assinatura do Contrato de Doação com Encargos, observar os prazos de implementação da atividade, conforme cronograma de investimento e obras apresentado no Processo Administrativo nº 2849/2022;

4.2.2.1 A DONATÁRIA poderá a implementar a atividade proposta antecipando os prazos previstos cronograma de investimento e obras apresentado no Processo Administrativo nº 2849/2022,

4.2.3 Indenizar o Doador em até 50% (cinquenta por cento) do valor de avaliação do respectivo imóvel na forma em que foi doado, devidamente atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, caso não inicie a atividade educacional proposta, conforme previsto art. 7º, § 4º, da Lei Municipal nº 6474/2021;

4.2.4 Adimplir a dívida oriunda de eventual reajuste de contrapartida no caso de discrepância negativa entre os números informados na sistemática de cálculo e os números constatados durante a fiscalização final, nos termos do § 2º do art. 7º da Lei Municipal nº 6.474/2021;

4.2.5 Solicitar prorrogação do prazo da cláusula de reversão, com a devida justificativa no processo administrativo nº 2849/2022, desde que não tenha dado causa ao descumprimento;

4.2.6 Submeter à fiscalização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, devendo fornecer informações e documentações necessárias ao preenchimento do formulário de fiscalização de que trata o anexo II do Decreto Municipal nº 18/2022;

4.2.7 Não alienar o bem imóvel, salvo na hipótese do art. 12 da Lei Municipal nº 6474/2021, após expressa autorização do Chefe do Poder Executivo, com a finalidade única e exclusiva, de atestar que todos os encargos e condições estabelecidos no concernente contrato, foram cumpridos pelo Donatário;

4.2.8 Pagar as despesas pertinentes a impostos de transmissão, registros cartorários, averbação de construções ou demolições, que eventualmente recaírem sobre o imóvel.

CLÁUSULA QUINTA – DA INALIENABILIDADE

5. A Donatária não poderá alienar o bem imóvel antes de decorridos o prazo de 10 (dez) anos, cumprindo-lhe desenvolver atividades educacionais e correlatas, sob pena de transgredindo-o, tornar-se incursa nas sanções estabelecidas na Lei nº 6474, de 2021.

5.1 Após decorrido o prazo de que trata o item anterior e/ou ser atingido o auge da maturidade do negócio antecipadamente, observado o prazo mínimo de 05 anos, a Donatária poderá alienar o imóvel, mediante autorização do Chefe do Poder Executivo com a finalidade única e exclusiva, de atestar que todos os encargos e condições estabelecidos no concernente contrato foram cumpridos pela Donatária, nos termos do art. 12, § 2º da Lei Municipal nº 6474/2021;

5.2. A vedação prevista no item 5 acima não se aplica para a hipótese de transferência do bem imóvel, total ou parcialmente, para pessoa jurídica do mesmo grupo econômico.

Parágrafo único: Não configura hipótese de alienação os atos de desdobro, desmembramento e membramento do imóvel.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVERSÃO

6. O imóvel objeto do presente termo, poderá retroceder ao patrimônio público municipal, nas seguintes hipóteses:

6.1 Descumprimento doloso, pela Donatária, do pagamento da contrapartida financeira;

6.2 Na hipótese de não iniciar a obra no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após da assinatura do Contrato de Doação com Encargos, referente à presente doação;

Parágrafo único: Na hipótese da Donatária não ter dado causa ao descumprimento dos itens 6.1 e 6.2, mediante justificativa apresentada no Processo Administrativo nº 2849/2022, havendo acatamento, o prazo de reversão poderá ser prorrogado para o cumprimento das mencionadas obrigações e novos prazos serão definidos pelo Município de Araguari, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo,

com aprovação do Conselho Municipal de Fomento e respectivo aditivo contratual, no prazo de até 30 (trinta) dias, conforme procedimento previsto no art. 4º do Decreto nº 18/2022.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INDENIZAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DA ATIVIDADE PROPOSTA

7. No caso de não início das atividades educacionais, a Donatária ficará sujeita ao pagamento de indenização ao Município de Araguari em até 50% (cinquenta por cento) do valor de avaliação do respectivo imóvel na forma em que foi doado, devidamente atualizada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, conforme previsto art. 7º, § 4º, da Lei Municipal nº 6.474/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL

8. A escrituração do imóvel será efetivada após a publicação da Lei Autorizativa e, assinatura do concernente Contrato de Doação com Encargos, referente à presente doação e adimplemento da contrapartida financeira prevista na Cláusula Terceira.

8.1. A Donatária poderá oferecer o imóvel em garantia de financiamento, situação em que a cláusula de reversão e as demais obrigações serão garantidas por hipoteca em segundo grau em favor do Doador.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9. O Contrato de Doação com Encargos terá vigência de 120 (cento e vinte) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante conveniência e oportunidade das partes, por meio do correspondente termo aditivo.

Parágrafo único: No caso de implementação da atividade, antecipadamente aos prazos previstos cronograma de investimento e obras apresentado no Processo Administrativo nº 2849/2022, o Contrato de Doação com Encargos terá vigência até a data de conclusão de implementação, observado o prazo mínimo de vigência de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS TERMOS ADITIVOS

10. O Contrato de Doação com Encargos poderá ser aditivado para o seu aprimoramento e prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11. O Doador, por meio de servidor designado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, acompanhará e fiscalizará a execução do empreendimento proposto e o cumprimento das obrigações durante a vigência do prazo do Contrato de Doação com Encargos.

11.1 O fiscal do Doador anotará, em formulário próprio (Decreto nº 18/2022), todas as informações relacionadas ao empreendimento proposto, podendo determinar o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou irregularidades, com respectiva notificação a Donatária;

11.2 Eventuais ocorrências registradas na forma do item anterior da presente cláusula, serão comunicadas imediatamente à Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo para providências cabíveis à sua regularização.

PREFEITURA DE ARAGUARI

DO FORO – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12. Fica eleito o Foro desta Comarca de Araguari-MG para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste termo ou de sua interpretação, podendo os casos omissos serem resolvidos por comum acordo das partes.

E, por estarem assim acordes, firmam as partes o presente Termo, em 3 (três) vias de igual teor, que seguem firmadas pelas partes interessadas, na presença de duas testemunhas, por ocasião do presente ato oficial de recebimento da doação.

Araguari/MG, 28 de outubro de 2022.

Maria Cecília de Araújo
Prefeita em Exercício

Karla Carvalho Fernandes Curti
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

AMALIA CRISTINA SAD DE ANDRADA:10927114658
Assinado de forma digital por AMALIA CRISTINA SAD DE ANDRADA:10927114658
Dados: 2022.10.28 09:45:46 -03'00'

Amalia Cristina Sad de Andrada
Representante Legal da Pessoa Jurídica

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME: _____

CPF Nº _____ CPF Nº _____